

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	4
DECRETO Nº 013/2021	4
PORTARIA Nº 286, DE 30 ABRIL DE 2021.	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	7
DECRETO N 13/2021	7
DECRETO N 14/2021	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	9
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO	9
PORTARIA DE LICENÇA Nº 029/ 2021	9
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	9
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 026 /2021 - 027/2021 - 028 / 2021 - 029 / 2021 - 030 / 2021 - 031 / 2021 - 032 / 2021	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	11
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO 238/2021	11
LEI N.º 1.546, DE 22 DE ABRIL DE 2021	12
LEI N.º 1.547, DE 22 DE ABRIL DE 2021	12
LEI Nº 1.548, DE 22 DE ABRIL DE 2021	13
LEI N.º 1.549, DE 22 DE ABRIL DE 2021	14
LEI Nº 1.550, DE 22 DE ABRIL DE 2021	14
LEI Nº 1.551, DE 26 DE ABRIL DE 2021	15
LEI Nº 1.552, DE 26 DE ABRIL DE 2021	15
LEI Nº 1.553, DE 26 DE ABRIL DE 2021	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	16
RESENHA DE CONTRATO Nº 049/2021	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	16
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 007/2021	16
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 008/2021	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	16
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS. TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA	17
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP Nº 008/2021 - SRP	17
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 011/2021 - SRP	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	17
PORTARIA Nº 325/2021	17
PORTARIA Nº 326/2021	17
PORTARIA Nº 327/2021 - GAB LC	17
PORTARIA Nº. 328/2021.	18
PORTARIA Nº 329/2021	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	19
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021 - SRP	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	19
PREGÃO PRESENCIAL- Nº 024/2021	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	19
DECRETO MUNICIPAL Nº13/2021 DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FORTUNA - MA	19
LEI Nº 113 DE 30 DE ABRIL DE 2021- DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE PESSOAL.	23
LEI Nº114 DE 30 DE ABRIL DE 2021.- DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	25
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2020	26
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2020	26
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2020	26
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2020	26
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2020	26
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2020	26
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2020	26
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040/2020	27
EXTRATO DE CONTRATO LOCAÇÃO DE IMOVEL. Nº 001.0501.2021.15.034/2020	27
TERMO ADITIVO DE PRAZO, CONTRATO LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 001.0109.2020.15.024/2020	27
EXTRATO DE CONTRATO LOCAÇÃO DE IMOVEL. Nº 001.0501.2021.15.033/2020	27

EXTRATO DE CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Nº 001.0501.2021.15.035/2020	28
EXTRATO DE CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Nº 001.0501.2021.15.036/2020	28
EXTRATO DE CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Nº 001.0501.2021.15.037/2020	28
EXTRATO DE CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Nº 001.0501.2021.15.038/2020	28
EXTRATO DE CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Nº 001.0501.2021.15.039/2020	28
EXTRATO DE CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Nº 001.0501.2021.15.040/2020	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	29
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA 010/2021	29
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 010/2021	29
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONVITE: Nº 006/2021	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO	29
AVISOS DE RATIFICAÇÕES E DESPACHOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES - 2021	29
AVISOS DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADES - 2021	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	30
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 03-A /2021	30
DECRETO Nº087/2021	32
DECRETO Nº 088/2021	32
DECRETO Nº 089/2021	32
DECRETO Nº 090/2021	32
DECRETO Nº 091/2021	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIAPAO DOS VIEIRAS	33
ERRATA Nº 2 AO EDITAL 001/2021	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	34
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 - /GAB/PML.	34
CONTRATO Nº. 028/2021 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	35
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021 - PA Nº 021/2021	35
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021	35
RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021	35
LEI N º 382/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	36
DECRETO N.º 17, DE 30 DE ABRIL DE 2021	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	37
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0504032/2021	37
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021.	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021101	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021104	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021105	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021106	39
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021107	39
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021109	39
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021110	40
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021111	40
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021112	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	41
DECRETO MUNICIPAL Nº 15 DE 27 DE ABRIL DE 2021	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	43
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 015 - 2021	43
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO: Nº 002 - 2021	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	43
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	43
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2021	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	43
RESENHA DO CONTRATO Nº: 009/2021 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2021-CPL	43
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº: 002/2021-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2021	44
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021-CPL	44
RESENHA DO CONTRATO Nº: 006/2021 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2021-CPL	45
RESENHA DO CONTRATO Nº: 007/2021 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2021-CPL	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE São BENEDITO DO RIO PRETO	46
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20210040	46
ATO Nº 03/2021 - GABINETE DO PREFEITO	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO PARAÍSO	46
PORTARIA Nº 103/2021	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO SOTER	47
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021	47
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021	51
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021	57
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021	62

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021	65
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021	69
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇO	73
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇO	74
TERMO DE CONVÊNIO	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS	75
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	75
AVISOS DE LICITAÇÃO	75
EXTRATOS DE CONTRATOS	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	76
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2021	76
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2021	76
ERRATA DO AVISO DE CLASSIFICAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021	77
EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2021	77
DECRETO Nº 29, DE 30 DE ABRIL DE 2021.	77
DECRETO Nº 30, DE 30 DE ABRIL DE 2021	82
DECRETO Nº 31, DE 30 DE ABRIL DE 2021.	86
DECRETO Nº 32, DE 30 DE ABRIL DE 2.021.	88
DECRETO Nº 033, DE 30 DE ABRIL DE 2021.	89
LEI N. 201, DE 26 DE ABRIL DE 2.021.	91
PORTARIA Nº 190, DE 30 DE ABRIL DE 2021	93
PORTARIA Nº 191/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.	93
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	94
PORTARIA Nº 020 DE 30 DE ABRIL DE 2021	94
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	94
DECRETO MUNICIPAL Nº 024, DE 30 DE ABRIL DE 2021	94
PORTARIA Nº 866/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021	96
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	96
AVISO DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO	96
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	96
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021	96
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1903.1/2021	97
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1903.2/2021	97
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1903.3/2021	97
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1903.4/2021	98
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050111/2021	98
COMUNICADO Nº 01/2021 - CMDCA	98
DECRETO Nº 14/2021 - 30 DE ABRIL DE 2021.	99
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2021	102
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	102
COMUNICADO Nº 002/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - CPL/PMHC	102
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE ENTRARAM COM RECURSO NA PRIMEIRA ETAPA - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2021.	102
RESULTADO DEFINITIVO DA PRIMEIRA ETAPA APÓS RECURSO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2021.	103
CRONOGRAMA DE ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2021.	107
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021	108

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

DECRETO Nº 013/2021

DECRETO Nº 013/2021

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e estabelece outras providências.

ITAMAR NUNES VIEIRA, Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Alto Parnaíba.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E
SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO DA NFS-E

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Parágrafo único - Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Alto Parnaíba, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica que deverá ser garantida por assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecida pela Administração Tributária antes da ocorrência do fato gerador.

SEÇÃO II
DOS CONTRIBUINTES OBRIGADOS E OPTANTES

Art. 2º - A utilização ou emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS - e será opcional e obrigatória, sendo:

§ 1º - opcional para os contribuintes, pessoa jurídica, enquadrados como Micro Empreendedores Individuais - MEI e para os prestadores de serviço autônomos sujeito ao ISS Fixo;

§ 2º - obrigatória para todos os contribuintes que exerçam atividade de prestação de serviços, exceto para os contribuintes citados no § 1º;

Parágrafo único - Os contribuintes, não obrigados, que optarem espontaneamente pela emissão da NFS-e ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação em caráter definitivo e irrevogável.

CAPÍTULO II
DO ACESSO AO SISTEMA DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E
SEÇÃO I
DO ACESSO PELO CONTRIBUINTE

Art. 3º - O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e que conterà dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

Art. 4º - As pessoas obrigadas e as facultadas, para obter acesso ao sistema de que trata essa Lei, deverão efetuar o cadastramento da solicitação de acesso, por meio da rede mundial de computadores (Internet), no endereço eletrônico <https://www.altoparnaiba.ma.gov.br/>.

Art. 5º - Após o cadastramento tratado no artigo anterior, o interessado deverá imprimir o formulário "SOLICITAÇÃO DE ACESSO" e apresentá-lo ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Após a solicitação de acesso, na conformidade do artigo 4º desta Lei e comprovação, pelo Setor de Tributos, da regularidade das informações, proceder-se-á o desbloqueio do acesso e, em seguida será encaminhado, via correio eletrônico (e-mail), para o solicitante, a mensagem referente ao resultado da solicitação de acesso ao sistema da NFS-e.

§ 1º - No caso de se constatar qualquer inconsistência nas informações prestadas à pessoa física ou jurídica interessada na obtenção da senha será informada, via correio eletrônico (e-mail) informado no cadastramento, para, no prazo de até dez (30) dias, tomar as providências necessárias ao seu desbloqueio.

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que sejam tomadas as providências mencionadas, a pessoa física ou jurídica terá a solicitação de desbloqueio automaticamente rejeitada, caso em que o interessado deverá promover novo cadastramento.

Art. 7º - A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica cadastrada, sendo pessoal e intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

Art. 8º - Será cadastrada apenas uma senha de segurança para cada estabelecimento prestador, levando-se em consideração o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou cada número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF junto ao Ministério da Fazenda, desde que estejam em situação regular e ativa perante a Receita Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º - A liberação de acesso fornecida à pessoa jurídica será concedida ao representante legal indicado no formulário "SOLICITAÇÃO DE ACESSO", e conterà as seguintes funções:

- I. - habilitar ou desabilitar usuários do sistema da NFS-e;
- II. - gerar, cancelar, imprimir notas fiscais eletrônicas, emitir relatórios, gerar guias de pagamento, entre outros.

§ 2º A senha de acesso será bloqueada de ofício pelo Ente Público Municipal sempre que for constatada qualquer irregularidade fiscal junto ao Município de Alto Parnaíba-MA.

Art. 9º - A pessoa física ou jurídica detentora da senha de acesso será responsável por todos os atos praticados no sistema da nota fiscal eletrônica, bem como pelos usuários habilitados ou vinculados e que atuem em seu nome.

SEÇÃO II
DO ACESSO PELA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

Art. 10 - O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e que conterà dados fiscais de interesse da Administração Fazendária Municipal, será realizado mediante a utilização de senha de acesso.

Art. 11 - A senha de acesso prevista no artigo anterior será outorgada à Administração Tributária ou a quem ele delegar por ato legal, a qual conterà as seguintes funções:

- I. - Habilitar e desabilitar usuários;
- I. - Criar ou modificar perfis de utilização do sistema;

- I. - Incluir e excluir informações de interesse do contribuinte e da Administração Fazendária no portal da NFS-e.

Art. 12 - Aos funcionários da Administração Fazendária será permitido acesso ao sistema da NFS-e conforme o perfil habilitado levando-se em consideração a função exercida.

CAPÍTULO III **DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS** **ELETRÔNICA - NFS-E**

Art. 13 - A NFS-e deve conter as seguintes indicações.

- I. - número sequencial;
- II. - código de verificação de autenticidade;
- III. - data e hora da emissão;
- IV. - identificação do prestador de serviços, com:
 - a. - nome ou razão social;
 - b. - endereço;
 - c. - endereço eletrônico ("e-mail");
 - d. - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e. - inscrição no Cadastro Mobiliário;
- I. - identificação do tomador de serviços, com.
 - a. - nome ou razão social;
 - b. - endereço;
 - c. - endereço eletrônico ("e-mail");
 - d. - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- I. - discriminação do serviço;
- II. - valor total da NFS-e;
- III. - valor da dedução na base de cálculo, se houver e na forma prevista na legislação municipal;
- IV. - valor da base de cálculo;
- V. - código do serviço - enquadramento do serviço prestado na lista de serviços constante no Código Tributário Municipal;
- VI. - alíquota e valor do ISS;
- VII. - indicação no corpo da NFS-e de:
 - a. - isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;
 - b. - serviço não tributável pelo Município de Alto Parnaíba, nas hipóteses em que o imposto seja devido no local da prestação, em conformidade com a lei complementar federal e municipal.
 - c. - retenção de ISS na fonte;
 - d. - empresas prestadoras de serviços com recolhimento mediante alíquota fixa, da expressão "empresa enquadrada no regime de alíquota fixa por profissional";
 - e. - empresas enquadradas com base de cálculo por estimativa ou outra forma de tratamento tributário diferenciado;
 - f. - existência de decisão judicial suspendendo a exigibilidade do ISSQN;
 - g. - número e data do Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, nos casos de sua substituição.

§ 1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba", "Secretaria Municipal da Finanças" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e".

§ 2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º - O sistema da NFS-e permitirá o uso de logotipo da empresa prestadora dos serviços.

§ 4º - A NFS-e poderá ser assinada pelo emitente, com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, contendo o CNPJ de qualquer estabelecimento do emitente ou o CPF do responsável.

Art. 14. A NFS-e deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, no endereço eletrônico "https://www.altoparnaiba.ma.gov.br/", somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Alto

Parnaíba - MA, mediante a liberação de acesso.

Parágrafo único A NFS-e poderá ser impressa em tantas vias quantas se fizerem necessárias, podendo inclusive ser enviada por correio eletrônico ("e-mail") ao tomador de serviços.

Art. 15. As notas fiscais de serviços eletrônicas emitidas poderão ser consultadas e impressas, nos meios eletrônicos da Administração Tributária.

Art. 16. Todo estabelecimento prestador é obrigado a gerar notas fiscais para todos os serviços prestados.

Art. 17. Não incidirá preço público relativo às emissões de NFS-e quando forem geradas no domicílio ou estabelecimento do prestador.

SEÇÃO I

DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS **ELETRÔNICA AVULSA - NFS-A-E POR PESSOA FÍSICA**

Art. 18. É facultada às pessoas físicas já inscritas no Cadastro Mobiliário Municipal, solicitar a geração e a impressão da NFS-A-e na sede da Administração Tributária, caso em que haverá a incidência do respectivo preço público.

Parágrafo único. O ISS relativo às NFS-A-e geradas nas instalações da Administração Tributária, mediante autenticação mecânica no Documento Arrecadatório Municipal - DAM.

Art. 19. A NFS-A-e na forma dos artigos anteriores será gerada por intermédio da senha específica do funcionário da Administração Tributária destacado para este fim.

Parágrafo único. A liberação para impressão da NFS-e dar-se-á mediante comprovação visual do devido recolhimento do DAM.

SEÇÃO II

DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO **ELETRÔNICA - NFS-E POR BANCOS E DEMAIS** **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A** **FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Art. 20. Os bancos e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam dispensados de gerar notas fiscais eletrônicas de serviços municipais - NFS-e.

SEÇÃO III

DO CANCELAMENTO DA NFS-E

Art. 21. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema informatizado ("online"), no endereço eletrônico <https://www.altoparnaiba.ma.gov.br/>, na rede mundial de computadores (Internet), antes do pagamento ou vencimento do imposto, seja ele por retenção ou não.

§ 1º - Após o pagamento do imposto a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo fiscal regular, no qual deverão ser apresentadas as razões que motivaram o pedido.

§ 2º - Havendo o cancelamento da NFS-e, o contribuinte deverá registrar eletronicamente, em campo próprio, os motivos que levaram a anulação do documento, momento em que o sistema enviará automaticamente mensagem eletrônica ao tomador do serviço noticiando a operação.

§ 3º - O documento cancelado permanecerá armazenado na base do sistema da NFS-e e sobre ele deverá ser inserida marca identificando a invalidade do mesmo.

Art. 22 - Não se admite cancelamento da NFS-e em razão do não recebimento do preço do serviço, sendo o imposto devido em razão da prestação do serviço.

SEÇÃO IV

DA CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA - CC-E

Art. 23 - Fica instituída no âmbito da legislação tributária

municipal, a figura da "Carta de Correção", destinada a corrigir erros de dados, sem implicar no cancelamento da NFS-e.

§ 1º - É permitida a utilização da carta de correção, para regularização de erro ocorrido na geração de NFS-e.

§ 2º - Não será admitida a regularização na forma deste artigo quando o erro for relativo à base de cálculo, a alíquota, ao valor do imposto, mudança do remetente ou do destinatário, a data de emissão ou de saída.

§ 3º - A Carta de Correção Eletrônica - CC-e poderá ser assinada digitalmente pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, contendo o nº do CNPJ ou CPF, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 4º - Havendo mais de uma CC-e para a mesma NFS-e o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

§ 5º - Não produzirá efeitos a regularização efetuada após o início de qualquer procedimento fiscal.

CAPÍTULO IV

DO LIVRO ELETRÔNICO COMO DECLARAÇÃO MENSAL PARA LANÇAMENTO DAS BASES TRIBUTÁVEIS DOS SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS PARA A APURAÇÃO DO ISS

Art. 24 - Fica criado o Livro Eletrônico informatizado e disponibilizado no sítio da página web desta municipalidade <https://www.altoparnaiba.ma.gov.br/> para escrituração e declaração mensal do ISS decorrente de serviços prestados e tomados de serviços executados neste município.

§ 1º - Os prestadores e tomadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, estão obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias previstas nesta Lei e nas demais legislações tributárias em vigor.

§ 2º - A regulação do uso, obrigatoriedade, modelo, utilização, e demais informações serão realizadas através de decreto municipal.

Art. 25 - Após a regulamentação, que será efetuada por Decreto Municipal, torna-se obrigatória a apresentação do livro eletrônico, de forma mensal, com a escrituração e declarações.

I - A obrigatoriedade em apresentar o livro eletrônico, aplica-se, também, ao tomador de serviço enquadrado como microempreendedor, sendo para este a declaração será anual, discriminado mensalmente.

Parágrafo Único - Se o prestador ou tomador dos serviços não apresentar o documento referido no caput deste artigo em até 20 dias após o encerramento de cada mês, aplicar-se-á multa no valor igual a 250,00 (duzentos e cinquenta reais) corrigido conforme o IGPM.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 26 - Nas infrações relativas à NFS-e. aplicar-se-á multa no valor igual a:

I - 300,00 (Duzentos Reais), corrigido conforme o IGPM, para cada NFS-e não emitida ou de outro documento ou declaração exigida pela Administração;

II - 300,00 (Duzentos Reais), corrigido conforme o IGPM, para cada emissão indevida de NFS-e tributáveis como isentos, imunes, ou não tributáveis;

III - 300,00 (Duzentos Reais), corrigido conforme o IGPM, para cada NFS-e Municipal indevidamente cancelada.

Art. 27 - Sem prejuízo de outras imputações fiscais e penais configura crime de estelionato e outras fraudes, bem como de falsidade ideológica, o uso indevido do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e. Tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de:

I. - aumentar a renda para efeito de financiamentos e

congêneres;

II. - registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo único - A infração ao presente artigo será punida com multa igual a 300,00 (Duzentos Reais), corrigido conforme o IGPM.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Para efeito desta Lei, entende-se por processo administrativo regular, todo aquele instaurado via protocolo central da Secretaria de Finanças pelo contribuinte mediante pedido formal e fundamentado, com o objetivo de corrigir erros nos dados lançados da NFS-e.

Parágrafo único - O processo administrativo referido neste artigo, somente se admite antes de instaurado processo regular de fiscalização.

Art. 29 - No ato da homologação do requerimento de senha para uso do sistema Eletrônico da NFS-e, fica a Autoridade Fiscal obrigada a inserir de ofício no Cadastro Mobiliário Municipal, todas as informações incompletas, ressalvadas aquelas que dependam de expressa licença administrativa, tais como:

I. - mudança de endereço; e

II. - mudança de ramo de atividade.

Art. 30 - A data inicial para a utilização obrigatória do sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor do Decreto Municipal que estabelece os contribuintes abrangidos.

§ 1º - Nos primeiros trinta dias do uso obrigatório da NFS-e, não se aplica o disposto no art. 5º desta Lei.

§ 2º - Durante o prazo previsto no § 1º os cadastros efetuados e respectivas senhas informadas serão habilitadas automaticamente, devendo o formulário "SOLICITAÇÃO DE ACESSO" e demais documentos descritos no Capítulo II desta Lei, serem entregues à Administração Tributária num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após esgotado o prazo previsto naquele parágrafo,

§ 3º - Os contribuintes que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior terão seu acesso suspenso enquanto não regularizarem sua situação.

Art. 31 - Fica estabelecido um período de transição de 60 (sessenta) dias a contar da data da obrigatoriedade do uso da NFS-e, para os contribuintes utilizarem o sistema sem que as operações irregulares impliquem nas penalidades previstas no Capítulo IV desta Lei.

Parágrafo único - As irregularidades cometidas no decurso do período de transição deverão ser corrigidas pelo contribuinte em até 90 (noventa) dias após a data de sua ocorrência, sob pena de se sujeitarem às sanções previstas no Capítulo VI desta Lei.

Art. 32 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: e02d053ba551161c761618b78b5dd4bb

PORTARIA Nº 286, DE 30 ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 286, DE 30 ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO do Diretor de Tributos para responder como AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DO SEBRAE no Município de Alto Parnaíba - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA. Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o senhor **ROGÉRIO BORGES DE SOUSA**, portador do CPF nº 041.777.903-89 e da CI/RG 035333752008-6-SSP/MA, funcionário público, atualmente comissionado no cargo de **DIRETOR DE TRIBUTOS**,

PORTARIA Nº 0041/2021, para responder como **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DO SEBRAE**, localizado na Avenida Rio Parnaíba, Nº 820 - Centro, nesta cidade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 7ef0a3f717f38fc2861f448f1ed7829e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

DECRETO N 13/2021

DECRETO Nº 13 de 29 de abril de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Dispõe sobre a nomeação membros do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS do Poder Público, Titulares e Suplentes.

Decreta:

Art. 1º Nomeia os membros do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS do Poder Público, Titulares e Suplentes, para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período, conforme relação descrita abaixo para o biênio de 2021-2023.

PODER PÚBLICO

Órgão Municipal da Política de ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: LEILA MARIA SOARES DOS SANTOS MARTINS
CPF: 210.529.723-49
Suplente: LUCINETE MARIA DA SILVA ARAÚJO
CPF: 353.464.263-53

Órgão Municipal da Política de ADMINISTRAÇÃO
Titular: FRANCIWILLY CASSIO SANTOS DO PRADO
CPF: 059.500.253-69
Suplente: ANDREIA COSTA DE CARVALHO
CPF: 034.796.633-03

Órgão Municipal da Política de SAÚDE
Titular: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO NETO
CPF: 017.057.983-22
Suplente: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA CUNHA
CPF: 375.010.703-34

Órgão Municipal da Política de EDUCAÇÃO
Titular: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA SANTOS
CPF: 342.827.423-72
Suplente: FRANCISCA DAS CHAGAS DOURADO DOS SANTOS
CPF: 729.525.983-04

Órgão Municipal da Política de AGRICULTURA
Titular: LUIS ADJANIO CARNEIRO DA SILVA
CPF: 808.689.593-91
Suplente: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES QUEIROZ

CPF: 366.523.183-34

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araiões, Estado do Maranhão, aos vinte e nove de abril do ano de dois mil e vinte e um, 84º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

LUCIANA MARÃO FÉLIX
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Decreto de n.º **13/2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.
Araiões(MA), 29 de abril de 2021.

ALINE CARVALHO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: **ALINE CARVALHO SILVA**
Código identificador: a89cd9decd196e8ca6fb19ed8ae2f7f1

DECRETO N 14/2021

DECRETO n.º 12/ 2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o recolhimento, apreensão e controle de animais nas vias públicas e logradouros públicos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o crescente número de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos do município, bem como os inúmeros transtornos causados;

CONSIDERANDO que a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros, dificulta a circulação e o tráfego de veículos colocando em risco os pedestres no perímetro urbano do município;

CONSIDERANDO ainda o fato de jardins e praças serem severamente danificados pelos animais.

DECRETA:

Artigo 1º - É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas, logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população;

I - Considera-se, para fins deste Decreto, como animais de porte:

- a. Grande: bovinos, equinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;
- b. Médio: suínos, caprinos e ovinos;

II - Entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Artigo 2º - Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

I - Encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II - Encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;

III - Suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;

IV - Os prováveis causadores de acidentes e outros transtornos, especialmente os de grande porte, tais como equinos e gado bovino;

V - Cujas criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

Artigo 3º - Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais para o resgate juntamente à Administração Pública Municipal.

I - O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão é de 07 (sete) dias para grande e médio porte.

1. A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade.
2. Não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido na forma por quem se identifique como proprietário ou possuidor.

Parágrafo único - O animal apreendido ficará resguardado em local sediado pela Administração Pública Municipal, devendo a mesma garantir a sua alimentação até o ato de seu resgate pelo devido proprietário.

Artigo 4º - O animal apreendido, quando não reclamado junto órgão especializado, no prazo estabelecido pelo inciso I, do artigo 3º deste Decreto, terá a seguinte destinação:

- I. - doação;
- II. - leilão em hasta pública.

Parágrafo único - Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social. Inexistindo tais órgãos ou não havendo possibilidade de assunção de responsabilidade pelo animal, poderá ser doado a particular, após devido procedimento administrativo em que se observe o princípio da impessoalidade.

Artigo 5º - O Município de Araioses/MA não responderá por indenizações, nos casos de:

- I. - dano ou óbito do animal apreendido;
- II. - eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Parágrafo único - Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araioses, Estado do Maranhão, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 84º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

LUCIANA MARÃO FÉLIX
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Decreto de n.º **12/2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.
Araioses(MA), 14 de abril de 2021.

ALINE CARVALHO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: ALINE CARVALHO SILVA
Código identificador: ce3ad213e25f860d448aaaeb9a4d21e3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 2019012204 referente ao Pregão Presencial Nº 022/2019, Prefeitura Municipal de Arame - MA, através da Sec. Mun. de Finanças, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.542.767/0001-21, com sede na Rua Nova, s/n - Centro - CEP: 65.945-000 - Arame - MA, representada por Paulo Casé Andrade Fernandes Ribeiro, com sede na Rua Rio Branco, Nº 23 - Centro - CEP: 65.945-000 Arame - MA, Secretário Municipal de Finanças Por Designação, doravante denominado(a) CONTRATANTE e ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA - LTDA, inscrita no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na RUA LAURA MAIA, Nº 1120, DIONÍSIO TORRES, Fortaleza - CE, CEP 60055-210, representada por Izaías Delfino dos Santos, com sede na Avenida dos Holandeses, Nº 02, Quadra 18 Lote 02 1101, Ponta da Areia - CEP:65.077-357 - São Luís - MA, REFERÊNCIA: Processo Nº 0000027/2019- PP Nº 022/2019; OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA:12.04.2021 VIGÊNCIA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO: Fica prorrogado até 10.12.2021. SIGNATÁRIOS: PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO-CPF: 024.717.043-79 - Secretário Municipal de Finanças - pela Contratante e IZAÍAS DELFINO DOS SANTOS, CPF:979.091.903-44 - Representante Por Procuração, pela contratada. ARAME - MA. 30 de Abril de 2021 - CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO - Pregoeiro.

Publicado por: MAYARA COSTA DE SOUSA
Código identificador: 29559e0f8d7f124541bbf6dc6a0cd80f6

PORTARIA DE LICENÇA Nº 029/ 2021

PORTARIA DE LICENÇA Nº 029/ 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor, **DEVANE GOMES DE SOUSA**, inscrito no CPF 00156281163, ACS concursado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício na UBS Pedro Ferreira - neste município, **LICENÇA PRÊMIO**, por um período de **03 (três) meses**. De acordo com o Artigo 88, da Lei Municipal nº 009/89.

Art. 2º - O período para gozo da Licença se inicia em **15 de Maio de 2021**.

Art. 3º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 20 de Abril de 2021.

Osmar da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021

Publicado por: MAYARA COSTA DE SOUSA
Código identificador: 5ff6611ad2c19ae1363c546c9210313a

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 164/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nos termos dos Artigos 59, XI; 60 e 66 II - a, da Lei Orgânica do Município de Arame - MA, NOMEAR a Sra. **BRUNA DOS SANTOS SOUSA**, portadora do CPF nº 611.164.553-66 e RG nº 045186632012-5, para o cargo comissionado de COORDENADORA DE INSPEÇÃO, da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE ABRIL DE 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 165/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nos termos dos Artigos 59, XI; 60 e 66 II - a, da Lei Orgânica do Município de Arame - MA, NOMEAR a Sra. **LEONICE DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 012.165.633-06 e RG nº 021626792002-6, para o cargo comissionado de COORDENADORA DA MERENDA ESCOLAR, da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE ABRIL DE 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

*Publicado por: EUZÉBIO TORRES SOUSA
Código identificador: a053a03c5a31a28594223e9edd7820ab*

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 026 /2021 - 027/2021 - 028 / 2021 - 029 / 2021 - 030 / 2021 - 031 / 2021 - 032 / 2021

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 026 / 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor, **LEURISMAR RIBEIRO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF 432277673-68, Arrecadador de Tributos, concursado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com exercício na Tributação, **30 (trinta) dias de FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir de **19 de abril a 18 de maio 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 19Abril de 2021.

Osmar da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 027 / 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor, **DAVI BEZERRA TORRES**, inscrito no CPF 97284106387, Vigia, concursado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício na UBS Pedro Ferreira, **30 (trinta) dias de FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir de **03 de Maio a 03 de junho 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 20Abril de 2021

Osmar da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 028 / 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora, **DEUSICLENE DA COSTA MOTA SILVA**, inscrita no CPF 63309319334, Agente Comunitária de Saúde, concursada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício na UBS Francisco Guarim, **30 (trinta) dias de FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir de **03 de Maio a 03 de junho 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 22Abril de 2021

Osmar da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 029 / 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora, **LUCIANE SOARES NUNES ABREU**, inscrita no CPF 02104713366, Zeladora, concursada, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com exercício na Secretaria de Agricultura, **30 (trinta) dias de FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir de **26 de Abril a 26 de Maio 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 26 de Abril de 2021

Osmar da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 030 / 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor, **SIÔNIMO DE ALMEIDASOBRIHO**, inscrito no CPF 55709109304, Motorista, concursado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no Hospital Municipal, **30 (trinta) dias de FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir de **01 de Abril a 01 de Maio 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 28 de Abril de 2021

Osmar da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 031 / 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora, **MARIA DE LOURDES DA SILVA SOARES TORRES**, inscrita no CPF 62062794304, Zeladora, concursada, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com exercício na Grupo Escolar Rui Barbosa, **30 (trinta) dias de FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir de **26 de Abril a 26 de Maio 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 28 de Abril de 2021

Osmar da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 032 / 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor, **LUIZ ROBERTO SANTOS**, inscrito no CPF 80581781791, Motorista, concursado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir de **27 de Abril a 27 de Maio 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 28 de Abril de 2021

Osmar da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 033 / 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor, **JONAS SOUSA RODRIGUES**, inscrito no CPF 90006577334, Motorista, concursado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir de **29 de Abril a 29 de Maio 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 29 de Abril de 2021

Osmar da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021

Publicado por: MAYARA COSTA DE SOUSA
Código identificador: 164e66001dc741173cc7cb1c65363581

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO 238/2021

RETIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no D.O.M., Ano XV, Nº 2578, São Luís, 13 de Abril de 2021, página 09, **RESENHA DO CONTRATO. Nº 238/2021 - SEDES. Onde se lê: DEGUSTE BUFFET E RESTAURANTE EIRELI. Leia-se: DEGUST BUFFET E RESTAURANTE EIRELI.** Ana Maria Cabral Bernardes / Secretaria Executiva.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 6ed0f8b8caf0cac0559580b39f6ff1cb

LEI N.º 1.546, DE 22 DE ABRIL DE 2021

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS ESTADO DO MARANHÃO, Faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Balsas aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Balsas o Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública:

I - Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Balsas;

II - Avaliar a necessidade, bem como a qualidade dos serviços prestados de segurança pública prestada e elaborar sugestões quanto a melhor forma de prestação desses serviços;

III - Apontar às autoridades competentes medidas que objetivem auxílio na prevenção e repressão das violências e dos delitos, visando o aumento da segurança;

IV - Facilitar a aproximação entre os órgãos de segurança pública e a comunidade, transmitindo mais confiança e sentimento de segurança à população;

V - Dialogar com a comunidade os problemas relacionados à segurança pública e aos direitos sociais que impactam na segurança, a fim de buscar soluções e encaminhar as demandas para os órgãos competentes;

VI - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII - Propor programas de valorização dos órgãos de segurança pública;

VIII - desenvolver campanhas de caráter preventivo, visando orientar a população sobre condições e formas de segurança, a fim de combater as causas que geram a criminalidade e a violência em geral, promovendo uma cultura da paz, do respeito às leis e aos direitos humanos.

IX - Propor e acompanhar políticas de combate a violência contra a mulher;

X - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto por 21 (vinte e um) membros titulares, com respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante da Polícia Militar do Maranhão;

IV - 01 (um) representante da Polícia Civil do Maranhão;

V - 01 (um) representante Do Corpo de Bombeiros do Maranhão

VI - 01 (um) representante da Guarda Municipal;

VII - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

VIII - 01 (um) representante do Poder Judiciário;

IX - 01 (um) representante da CDL;

X - 01 (um) representante da OAB;

XI - 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

XII - 01 (um) representante da Segurança Privada;

XIII - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito;

XIV - 01 (um) representante da Comunidade Escolar;

XV - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XVI - 04 (quatro) representantes da comunidade escolhidos dentre as associações de moradores das áreas norte, sul, leste e oeste da cidade;

XVII - 01 (um) representante da Igreja Católica;

XVIII - 01 (um) representante da Igreja Evangélica;

Parágrafo único. Fica facultada a participação do Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 4º Os conselheiros que integram o Conselho Municipal de Segurança Pública, terão 02 (dois) anos de mandato.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros, por escrutínio secreto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública organizará junto às Associações de Moradores de Bairros e demais entidades representativas, para colher informações, sugestões e reclamações no tocante à segurança, para análise e deliberação do Conselho.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 7º Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito;

Art. 8º As decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria simples.

Art. 9º O exercício do mandato dos Conselheiros será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 10. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE 22 DE ABRIL DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: bc960b2350eb28fa77f82fa7506c5be9

LEI N.º 1.547, DE 22 DE ABRIL DE 2021

INSTITUI PROJETO DE LEI AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA COVID-19 PELO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS ESTADO DO MARANHÃO, Faz saber a todos os seus habitantes que a

Câmara Municipal de Balsas aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Balsas, AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA COVID-19 PELO MUNICÍPIO DE BALSAS.

Art. 2º O dia instituído no artigo 1º Considerando, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 770, votada por unanimidade pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE 22 DE ABRIL DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM

Código identificador: 4635855018636403cc719fdcc8840aa2

LEI Nº 1.548, DE 22 DE ABRIL DE 2021

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA URBANA E HORTAS COMUNITÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS ESTADO DO MARANHÃO, Faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Balsas aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias com os seguintes objetivos:

I - Contribuir para a produção e o abastecimento local de alimentos de forma sustentável;

II - Promover a segurança alimentar e nutricional, a alimentação saudável e a qualidade de vida da população;

III - Avançar na sustentabilidade ambiental do município, aumentando a reciclagem dos resíduos sólidos orgânicos e promovendo a educação ambiental;

IV - Otimizar o uso de áreas urbanas ociosas, subutilizadas ou degradadas;

V - Gerar trabalho, renda e inclusão social, contribuindo para superação da condição de pobreza extrema e o combate à fome.

Art. 2º Esta Lei tem como base as seguintes diretrizes:

I - o fomento à implantação de cultivos agrícolas no perímetro urbano, especialmente, o plantio de hortaliças e frutas, ervas aromáticas, condimentares e fitoterápicas, plantas ornamentais, paisagísticas e estimular a utilização de plantas alimentícias não convencionais (Pancs);

II - a promoção de sistemas agroecológicos com cultivo diversificado de alimentos sem o uso de agrotóxicos, livre de qualquer produto poluente que cause impacto ambiental e dano à saúde humana;

III - a utilização de fertilizantes orgânicos oriundos da reciclagem de resíduos sólidos urbanos, por meio da compostagem doméstica ou comunitária;

IV - os cultivos em hortas domésticas, coletivas e comunitárias como meio de promoção da segurança alimentar e nutricional;

V - a conservação da agro biodiversidade, por meio do uso e conservação de sementes variedades e crioulas;

VI - a agro industrialização e o aproveitamento integral dos alimentos;

VI - o estímulo à produção para o autoconsumo, as trocas de produtos e a comercialização direta do excedente para a geração de renda familiar;

VII - a prática da produção de alimentos agroecológicos como

instrumento pedagógico de educação ambiental e alimentar na perspectiva do desenvolvimento sustentável;

VIII - o incentivo ao cultivo de árvores frutíferas, quintais produtivos urbanos e sistemas agroflorestais;

IX - o estímulo à vida comunitária e a integração social, a ajuda mútua e o trabalho coletivo;

X - a função social e ambiental das propriedades privadas, sem uso ou subutilizadas, no perímetro urbano;

XI - a geração de oportunidades de trabalho e renda por meio da agricultura urbana.

Art. 3º São instrumentos desta Lei:

I - a educação profissional, a capacitação técnica, a assistência técnica e a extensão rural;

II - o crédito, o microcrédito, o fundo de aval e os subsídios públicos;

III - o associativismo e o cooperativismo;

IV - o plano e o serviço municipal de resíduos sólidos, visando estimular a produção de fertilizantes orgânicos por meio de compostagem, obtida a partir da reciclagem dos resíduos sólidos orgânicos;

V - o Plano Diretor, as áreas, os imóveis e os equipamentos públicos para uso coletivo em hortas comunitárias;

VI - o Cadastro Geral de áreas públicas e privadas disponíveis para cultivos e de pessoas que aderirem para receber apoio disponível.

Art. 4º São beneficiários da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias:

I - as escolas, as instituições filantrópicas e de assistência social e saúde;

II - as comunidades organizadas em grupos, associações e cooperativas;

III - as pessoas residentes em locais próximos às áreas onde estejam implantadas as hortas comunitárias, que atuam na perspectiva do trabalho voluntário ou que visam à geração de renda;

IV - os proprietários que aderirem à política, cadastrando a sua área para produção própria, comercialização ou para disponibilizar área para terceiros, grupos, associações ou cooperativas.

Art. 5º Para atingir os objetivos desta Lei, o Poder Público poderá:

I - conceder benefícios fiscais para empreendimentos econômicos que apoiem financeiramente a estruturação de hortas comunitárias;

II - executar financiamento subsidiado ou sem retorno para grupos, associações e cooperativas que organizarem hortas comunitárias;

III - conceder desconto do IPTU para os cidadãos proprietários que cadastrarem áreas a serem disponibilizadas para o uso de hortas comunitárias;

IV - apoiar com aquisição de sementes, mudas de plantas e equipamentos de trabalho para a implantação de horta comunitária;

V - apoiar com os serviços públicos de transporte, obras, viveiro municipal e assessoria técnica, a implantação e manutenção das hortas comunitárias;

VI - disponibilizar áreas públicas para hortas comunitárias com a finalidade de cultivo, comercialização e processamento de produtos;

VII - construir infraestrutura de coleta e armazenamento para o reaproveitamento de água da chuva, no local onde estiver localizada a horta comunitária, para uso em irrigação, consumo e fins sanitários;

VIII - celebrar convênios e parcerias com outras instituições, visando apoiar a implantação de hortas comunitárias e dar suporte técnico aos proprietários, grupos, associações e cooperativas interessados em agricultura urbana;

IX - disponibilizar linha de microcrédito às pessoas que apresentarem projetos de geração de renda a partir de agricultura urbana.

Parágrafo único. O desconto do IPTU, que trata o inciso III, não se aplica às propriedades privadas que se dediquem a cultivos com a finalidade comercial, bem como aquelas que seus proprietários tenham como patrimônio visando especulação imobiliária.

6º A Gestão da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias terá governança compartilhada entre a Prefeitura Municipal e as pessoas e organizações associativas e cooperativas que fizerem adesão.

§1º Ao Poder Executivo compete:

I - Coordenar e criar as condições para a implementação da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias, de acordo com os dispositivos desta Lei, no âmbito de suas competências;

II - Cadastrar os interessados, proporcionando maior transparência a todo o processo.

§2º Ao cidadão usuário e as organizações associativas e cooperativas compete:

I - Fazer a adesão e o cadastramento junto ao órgão competente definido pela Prefeitura Municipal;

II - Prestar conta das ações, bem como das eventuais contrapartidas;

III - Contribuir com o planejamento e a implementação da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias, de acordo com os dispositivos desta Lei, no âmbito de suas competências.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE 22 DE ABRIL DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 25cefd428dc30cfd166e4f4dc3059e6

LEI N.º 1.549, DE 22 DE ABRIL DE 2021

“INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS ESTADO DO MARANHÃO, Faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Balsas aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Solidária no Município de Balsas, com o objetivo favorecer a população de baixa renda, por meio da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Art. 2º A Farmácia Solidária será organizada e gerenciada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do programa.

Art. 3º A captação e distribuição dos medicamentos poderão ocorrer em sistema de parceria entre município e sociedade.

Art. 4º Os pontos de coleta e distribuição dos medicamentos serão definidos pela Secretaria de Saúde.

Art. 5º Os medicamentos recebidos em doação deverão passar por rigorosa triagem orientada e acompanhada por profissional farmacêutico, de acordo com o Manual de Boas Práticas e legislação pertinente.

Parágrafo único. Os medicamentos que estiverem fora do prazo de validade ou sem condições de uso deverão ser recolhidos semanalmente pela empresa especializada conveniada com a

Secretaria de Saúde.

Art. 6º No processo de triagem, bem como na distribuição dos medicamentos deverá haver controle de estoque e registros previamente definidos.

Art. 7º Após a seleção e registros, os medicamentos deverão ser armazenados em local adequado para posterior distribuição à população, sob supervisão de profissional farmacêutico.

Art. 8º O fornecimento dos medicamentos à população dar-se-á mediante:

I - apresentação do receituário médico prescrito pelo setor público ou privado emitidos no município de Balsas.

Art. 9º Poderão ser desenvolvidas campanhas de informação, orientação e incentivo à doação de medicamentos no âmbito do Programa Farmácia Solidária.

Art. 10. A coleta será feita junto à população, sendo pessoas físicas ou jurídicas, que poderão doar medicamentos em bom estado de conservação com prazo de validade mínimo de trinta dias antes da data de seu vencimento.

§ 1º O Município poderá receber doações de laboratórios e empresas.

§ 2º Poderá funcionar como ponto de coleta a Farmácia Básica do Município.

§ 3º Firmar convênios com laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais fármacos, empresas, associações, entidades e demais órgãos visando à arrecadação de medicamentos de forma gratuita para o programa.

Art. 11. O Município deverá executar uma campanha de doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação e a comunidade de doadores, por meio de campanhas.

Art. 12. Fica autorizada a Farmácia Solidária de Balsas, única e exclusivamente a dispensar os medicamentos, incluindo amostra grátis e produtos farmacêuticos captados a pessoas físicas com prescrições públicas ou privadas (emitidas pelo município de Balsas) em conformidade com as legislações farmacêuticas, incluindo o que se dispõem sobre as exigências para dispensação de medicamentos antimicrobianos ou sujeitos a controle especial.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE 22 DE ABRIL DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 9ede221fb90381d65de5b88646594f34

LEI Nº 1.550, DE 22 DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSERIR COMO PRIORIDADE NO PLANO DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19, OS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS ESTADO DO MARANHÃO, Faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Balsas aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os professores terão prioridade em receber as

vacinas destinadas a imunizar a população de Balsas contra a infecção causada pelo novo Coronavírus.

Parágrafo único. Os Professores que tratam esse caput deste artigo serão da Rede Pública Estadual, Municipal de Ensino e ainda da Rede Particular.

Art. 2º Os demais profissionais concursados, seletivados e contratados também terão prioridades em receber as vacinas contra a Covid-19.

Parágrafo único. Entende-se como demais profissionais discriminados no caput deste artigo, Auxiliar Administrativo, Merendeiras, Vigias, Porteiros, Auxiliar de Serviços Gerais, Cuidador, Zelador, Auxiliar de Professores lotados nas escolas da Rede Pública Estadual e Municipal, e ainda Rede Privada no Município de Balsas.

Art. 3º O Poder executivo regulamentará esta Lei via Decreto, no que couber no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando se as disposições em contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE 22 DE ABRIL DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 3577c282df78288643d97bb36c17ba1f

LEI Nº 1.551, DE 26 DE ABRIL DE 2021

DENOMINA A PRAÇA DO BAIRRO AÇUCENA VELHA DE PRAÇA IMIGRANTES DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina-se "PRAÇA IMIGRANTES DO SUL", a Praça do Bairro Açucena Velha, situado no município de Balsas, Estado do Maranhão.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE ABRIL DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 46629a842fec8771fcbdd489502ec5032

LEI Nº 1.552, DE 26 DE ABRIL DE 2021

"DÁ NOVA REDAÇÃO ÀS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.533/2021 E 1.536/2021, COM VISTAS À CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL, e dá outras providências."

Art. 1º As alíneas "a" e "b" do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.533, de 22 de fevereiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art.

1º.....
.....

a. LOTE 01, situado na Avenida Dom Franco Masserdotti, quadra 127, Bairro Santa Rita, registrado no CRI desta Comarca, com área total 775,75 m² (setecentos e setenta e cinco metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes características: frente para Av. Dom Franco Masserdotti, medindo 23,85 metros, fundo sem confrontante, medindo 0,00, lado direito limita-se com a Rua Uruguaiana, medindo 72,77 metros, lado esquerdo limita-se com MDGC incorporações, medindo 76,30 metros.

b. LOTE 31, situado na Avenida Projetada 07, Quadra 07, Bairro Veneza 02, Balsas/MA, registrado no CRI desta Comarca, com área total de 1.077,30 m² (mil e setenta e sete metros quadrados e trinta centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: frente para a Rua Projetada 07, medindo 25,65 metros, fundo limita-se com a Rua Projetada 08, medindo 25,65 metros, lado direito limita-se com o lote 32, medindo 42,00 metros, lado esquerdo limita-se com os lotes 15 e 30, medindo 42,00 metros, em dois seguimentos de 21,00 metros cada.

Art. 2º A alínea "a" do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.536, de 08 de março de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art.

1º.....
.....

a. LOTE 02, situado na Avenida Projetada 01 (D), quadra 13, Bairro Joaquim Coelho, registrado no CRI desta Comarca, com área total de 1.960 m² (mil e novecentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: frente para a Av. Projetada 01, medindo 49,00 metros, fundo limita-se com o lote 01, medindo 49,00 metros, lado direito limita-se com o lote 01, medindo 40,00 metros, lado esquerdo limita-se com a Rua 08, medindo 40,00 metros.

Art. 3º Fica revogado as alíneas "a" e "b" do artigo 1º da Lei nº 1.533, de 22 de fevereiro de 2011 e a alínea "a" artigo 1º da Lei Municipal nº 1.536, de 08 de março de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE ABRIL DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: bebdca66c5793241e6eb2339f8a8433d

LEI Nº 1.553, DE 26 DE ABRIL DE 2021

"ALTERA A DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA COMIDA NA MESA PARA ALMOÇO POPULAR, altera a redação da lei municipal Nº 1.539, DE 11 DE MARÇO DE 2021, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS ESTADO DO MARANHÃO, Faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Balsas aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Programa Comida da

Mesa instituído pela Lei Municipal Nº 1.539, de 11 de março de 2021 para "Programa Almoço Popular".

Art. 2º Onde se lê na Lei nº 1.539, de 11 de março de 2021 Programa Comida na Mesa, Leia-se: Programa Almoço Popular.

Art. 3º Acrescenta o paragrafo único ao artigo 2º na Lei 1.539, de 11 de março de 2021 com a seguinte redação:

Art.

2º.....

Paragrafo único. O Poder Executivo municipal poderá através de decreto municipal deixar de cobrar ou reduzir o valor pago pelos beneficiários pelas marmitas dependendo do cenário municipal, podendo fornecer marmitas gratuitas a população."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE ABRIL DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 663b30b0cc8789d0d5fdbba55d354237c

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08". Brejo - MA, 30 de abril de 2021. Magno Souza dos Santos - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 3ca1a583b79082d63827b191a1a1ed96

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 008/2021

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 008/2021. PREGÃO ELETRÔNICO PE SRP Nº 005/2021. CONTRATADO: PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ: 26.737.867/0001-18, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Aquisição de Merenda Escolar para atender a necessidade anual do sistema educacional de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$28.784,00 (Vinte e oito mil e setecentos e oitenta e quatro reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de abril de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS: SEMED - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 30 de abril de 2021. - MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 32f22f4b9faef38fa19896e088849166

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

RESENHA DE CONTRATO Nº 049/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 049/2021. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa L & J CONSTRUÇÃO LTDA sediada Rua getulio Vargas, nº 50, Centro, Benedito Leite - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.057.831/0001-14, vencedora da Tomada de Preços nº 002/2021 - CPL. OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma da Praça do Carmo no Município de Benedito Leite - MA.** DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: **R\$ 12.649,08 (doze mil seiscentos e quarenta e nove reais e oito centavos).** DA VIGÊNCIA: **120 (cento e vinte) dias.** FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e Jose Lucas da Rocha Coelho, CPF sob o nº 059.247.193-40 - sócio administrador da empresa. Benedito Leite - MA, 27 de abril de 2021.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 200116a6715d55f6c95d161b4f99108a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 007/2021

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 007/2021. PREGÃO ELETRÔNICO PE SRP Nº 005/2021. (No dia 12 de abril de 2021, Segunda-feira, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO *ANO XV* Nº 2577 - pagina nº 11 (onze), ONDE SE LÊ: "CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA / CNPJ: 31.025.275/0001-03". LEIA-SE: "CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS. TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
Processo Administrativo nº 02.0903.001/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 06/04/2021
HORÁRIO: 10:00 HORAS

CONVOCAÇÃO

ÀS EMPRESAS:

J C CONTRUCOES E IMOBILIARIA EIRELI

CNPJ sob o nº 04.345.274/0001-73

B DOS SANTOS CONST. E LOCAÇÃO EIRELI

CNPJ sob o nº 27.896.522/0001-70

CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ nº 38.282.738/000161

F L ENGENHARIA EIRELI-EPP

CNPJ sob o nº 09.179.350/0001-31

H. T. CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ nº 21.404.096/0001-23

Assunto: ABERTURA DAS PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, através de sua Comissão Permanente De Licitação - CPL CONVOCA as empresas acima identificadas, para a sessão de abertura dos envelopes de propostas referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de recapeamento asfáltico de vias urbanas do município de Capinzal do Norte/MA, que será realizada a partir das as 10:00 horas da próxima quarta feira, dia 05 de maio de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal situada na Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, Capinzal do Norte

- MA.

CAPINZAL DO NORTE - MA, 30 de abril 2021.

BIANCA SILVA ASSUNÇÃO
Presidente da CPL

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 96977ef8939c7796f8a91924bec57582

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP Nº 008/2021 - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-SRP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sra. VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 008/2021-SRP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação. Valor total homologado para a Empresa: VALTER ALVES DA SILVA EIRELI, R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), com desconto de 31% (trinta e um por cento) sobre este valor. Chapadinha/MA, 08 de Abril de 2021. VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA/Secretária Adjunta de Administração/Autoridade Competente.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: a528152d368b776da97257978c662057

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 011/2021 - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021-SRP. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sra. VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 011/2021-SRP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação. Valor total homologado para a Empresa: CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA. CNPJ: 32.405.756/0001-07, Valor: **R\$ 1.116.839,08 (um milhão, cento e dezesseis mil, oitocentos e trinta e nove reais e oito centavos)**, com desconto de 12% (doze por cento) sobre este valor. Chapadinha/MA, 19 de Abril de 2021. VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA/Secretária Adjunta de Administração. Autoridade Competente.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: ea9828ce10c7e2ca6c866100110bce34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

PORTARIA Nº 325/2021

PORTARIA Nº 325/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER ao servidor **ZENILDO NOGUEIRA SILVA**,

inscrito no CPF n. 634.044.513-68 e matrícula nº. 3271-1, ocupante do cargo de Motorista, LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses relativa ao último período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição no período compreendido entre **23/04/2021 a 24/07/2021**, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Determina ao departamento de Recurso Humano que promova as devidas anotações funcionais e fonte de pagamento do servidor público.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE ABRIL DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 695c97348cb40076f64fd358b23c6a8f

PORTARIA Nº 326/2021

PORTARIA Nº 326/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à servidora pública **HELENICE ANTONIETA DA SILVEIRA**, inscrita no CPF n. 412.770.743-72 e matrícula nº. 2255-1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses relativa ao último período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição no período compreendido entre **01/05/2021 a 29/07/2021**, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Determina ao departamento de Recurso Humano que promova as devidas anotações funcionais e fonte de pagamento do servidor público.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: d392b3970a588de801f9f55571db509c

PORTARIA Nº 327/2021 - GAB LC

PORTARIA Nº 327/2021 - GAB LC

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Chefe de Divisão, do Município de Estreito - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a), **PEDRO HENRIQUE GOMES DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 065.654.689-51, para exercer o cargo de Chefe de divisão Lotado na Secretaria de Administração, Finanças e Gestão, no Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE ABRIL DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 9fe2ebb92beea4d1da8b2519fae04cbc*

PORTARIA Nº. 328/2021.

PORTARIA Nº. 328/2021.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a Servidora Pública FRANCISCA DAS CHAGAS VALADARES BORGES, brasileira, casada, inscrita no CPF: 197.774.263-72, matrícula 2175-2, que exercia o cargo de AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE, devidamente lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE ABRIL DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: aed9385916120a27238c506f428bbe71*

PORTARIA Nº 329/2021

PORTARIA Nº 329/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, prefeito Municipal de Estreito/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como membros do Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de Estreito/MA

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

01 (UM) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: ANA PAULA GOMES BRINGEL MOURA CPF: 034.446.721-01

SUPLENTE: DARILENE DOS SANTOS LOBO CPF: 936.756.903-34

01 (UM) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: SILVANA MILHOMEM DE SOUSA CPF: 626.720.373-53

SUPLENTE: DILENE CASTRO DA SILVA CPF: 747.681.743-53

01 (UM) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: ALEXANDRE SILVA LEITE CPF: 652.094.861-68

SUPLENTE: CARINE LIMA COELHO RUAS CPF: 042.530.611-92

01 (UM) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO

TITULAR: CLEONIR DA SILVA SANTOS CPF: 758.769.063-87

SUPLENTE: THYAGO PAZ DA SILVA CPF: 703.504.511-25

01 (UM) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

TITULAR: LUAN BRUNO LOBO CAMPOS CPF: 014.256.453-21

SUPLENTE: JOACY WANDERLEY DE SOUSA CPF: 309.753.331-20

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

02 (DOIS) REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIMEIRO (a) TITULAR: VALDOMIRO BARBOSA CPF: 917.138.118-04

SUPLENTE: ANA CELIA MORAIS E SILVA NUNES CPF: 903.099.281-68

SEGUNDO (a) TITULAR: CREUZA DOS SANTOS BARBOSA CPF: 948.893.683-53

SUPLENTE: MARINEZ DO SOCORRO PEREIRA COSTA CPF: 171.466.232-20

02 (DOIS) REPRESENTANTES DE ENTIDADES E

ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIMEIRO (a) TITULAR: MARIA DE JESUS ABREU PAIXÃO
CPF: 117.778.502-15 - **ENTIDADE:** CLUBE DE MÃES
SUPLENTE: CEANE FEITOSA DE ALENCAR CPF:
652.393.263-04

ENTIDADE: GOTAS DE ESPERANÇA

SEGUNDO (a) TITULAR: OSMARINA DE OLIVEIRA BEZERRA
CPF: 294.642.663-20

ENTIDADE: ASS. POR DO SOL

SUPLENTE: CARLA ANDREIA COELHO DE SOUSA CPF:
650.925.973-72

ENTIDADE: APAE

**01 (UM) REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA
POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TITULAR: LEILIANE SANTOS CUNHA CPF: 004.092.572-22
SUPLENTE: TILLANAR DE OLIVEIRA SILVA CPF:
016.279.302-02

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO -
MA**, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DE
DOIS MIL E VINTE UM (2021).

Atenciosamente,

LEOAREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: e0b191dade47ba6cc8fe00164779f0ca*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO
MARANHÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº
026/2021 - SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL nº
026/2021 - SRP.** O Município de Feira Nova do Maranhão -
MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL,
torna público aos interessados que, com base na Lei n.º
10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei
Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº
147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de
outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar
às **08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 18 de maio
de 2021**, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do
tipo menor preço, tendo por OBJETO: **Contratação de
empresa especializada na licença e cessão de direito de
Software (locação) para uso de Sistema Folha de
Pagamento/App, Sistema Tributário (Emissão de Nota
Fiscal Eletrônica, IPTU, Alvara e outras taxas), para
atender as necessidades da Secretaria Municipal de
Administração e Finanças de Feira Nova do Maranhão-
MA, conforme Termo de Referência.** LOCAL: Comissão
Permanente de Licitação, situada à Praça Central, Centro, Feira
Nova do Maranhão - MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e
seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de
expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão
Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura
Municipal, à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão -
MA, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente.
Informações adicionais no endereço acima, bem como no site da
Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br>

ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do
Maranhão - MA, 30 de abril de 2021.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 3daf7f30221f48fb5c6b0c15f65ebb57*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS**

PREGÃO PRESENCIAL- Nº 024/2021

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente
de Licitação - CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras -
MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura
Municipal situada na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol -
CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA, licitação
Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei
Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8666/93 e suas
alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e
147/214, Decretos Municipais nº05/2009 e 100/2017, e demais
normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à
disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira,
no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser
consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações
abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço
acima, no portal da transparência site:
<https://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99)
9 8 4 7 8 5 1 9 5 e/ou e-mail:
cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com.

PREGÃO PRESENCIAL- Nº024/2021	Data/Hora de Abertura 19/05/2021 - 08h30min. Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: Registro de preço para futura contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços mecânicos para reparos nos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas, conforme condições, especificações e quantidades apresentadas no Termo de Referência.	

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 30 de abril de 2021. Domingos
Augusto de Oliveira Junior - Pregoeiro.

*Publicado por: DOMINGOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Código identificador: 861331e48586f36d71276d840d892854*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

**DECRETO MUNICIPAL Nº13/2021 DECLARA SITUAÇÃO
DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE FORTUNA - MA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2021

*“Declara situação de Calamidade em Saúde Pública no
Município de Fortuna - MA e dispõe sobre medidas de
enfrentamento à pandemia provocada pelo novo
coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA, no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município de Fortuna, e

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder
Executivo, dentro do princípio do interesse público de expedir
decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e
promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade em Saúde
Pública de importância internacional pela Organização Mundial
da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da
infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão elaborou o Plano de Contingência, bem como tem adotado, ao longo dos últimos meses, medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em especial os decorrentes do Coronavírus (SARS-CoV-2) e diante do Decreto n.º 36.597 de 17 de março de 2021 que "Declara estado de calamidade pública do Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral)";

CONSIDERANDO que os danos e prejuízos causados pelos problemas biológicos comprometem parcialmente a capacidade de resposta do poder público municipal;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais e diante da ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde e a falta de leitos clínicos e enfermarias no Município, bem como em todo estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas, bem como diante das despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do coronavírus, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, em seu artigo 65; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Fortuna as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Calamidade em saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Calamidade Pública em Saúde Pública no Município de Fortuna, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) - classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0, e do aumento do número de casos, com validade de 180 (Cento e oitenta) dias, prorrogável mediante novos decretos, tendo em vista necessidade permanente de monitoramento da pandemia.

Parágrafo único: serão mantidas todas as previsões e restrições de contingência constante no **Decreto Municipal n.º 012/2021**, acrescidas do que dispõe o presente ato.

Art. 2º - Para o enfrentamento da Situação de Calamidade Pública ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de

1993 fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de calamidade.

III - Neste período ficam dispensados a necessidade de envio de mensagens de leis, para a realização a remanejamento de recursos financeiros e abrir créditos suplementares até o limite de Lei.

IV - Poderá o gestor agir com todos os meios financeiros necessários e autorizado de já, que não se tenha por questões econômicas e administrativas e de Leis qualquer entrave nos serviços essenciais aos municípios.

Art. 3º - Fica determinada a restrição de todas as atividades do prédio sede da prefeitura municipal priorizando o trabalho interno sem atendimento ao público

Art. 4º - Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública.

§ 1º Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.

§ 2º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária.

§ 3º Nas hipóteses do parágrafo primeiro deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com órgão responsável pela gestão de pessoas e enviar, por meio digital, uma cópia do atestado médico.

§ 4º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 5º - Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pela COVID-19, em especial, no período da calamidade pública, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º - As chefias imediatas deverão submeter, preferencialmente, os servidores ao regime de trabalho remoto, enquanto durar a situação de calamidade.

§ 1º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 2º Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios.

§ 3º A instituição do regime de trabalho remoto de que trata o art. 6º no período de situação de calamidade pública está condicionada:

I - a manutenção diária nos órgãos públicos de servidores suficientes para garantir o funcionamento das atividades essenciais dos mesmos;

II - a inexistência de prejuízo ao serviço.

Parágrafo único. Em caso de ausência de prejuízo ao atendimento à população, fica autorizado o serviço de plantão nos órgãos públicos.

Art. 7º - Ficam suspensas, por 180 (cento e oitenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 8º - Ficam vedados, ao longo do período de situação de calamidade pública:

I - afastamentos para viagens ao exterior;

II - a realização de provas de concurso público da

Administração Direta e Indireta, exceto para áreas de saúde, assistência social e segurança.

Art. 9º - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação, pelo período estabelecido no decreto, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - afastar, de imediato, pelo período de situação de calamidade pública, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pela COVID-19, dos seus postos de trabalho, inserindo-os no trabalho remoto, se possível for;

V - reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico, em regime de rodízio, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal;

VI - impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII - suspender ou adiar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pela COVID-19, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII - determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pela COVID-19 ou outra infecção respiratória;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de calamidade, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

Parágrafo único. O atendimento ao público deverá ser suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nas atividades essenciais, como por exemplo áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.

Art. 10 - Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, enquanto durar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Art. 11 - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto.

Art. 12 - A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 13 - Fica determinado que todas as atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, funcionem nos termos do Decreto Municipais n.º 12/2021.

Art. 14 - De maneira geral, fica condicionado as medidas sanitárias a realização de quaisquer eventos ou atividades

coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 15 - Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19;

Art. 16 - Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

Art. 17 - Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações contidas no Plano Municipal de Contingência, tais como:

I. isolamento social voluntário para todas as pessoas, em especial que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas;

II. isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios;

III. suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio, Unidades Hospitalares, ou em locais onde haja acomodação de famílias desabrigadas das chuvas;

IV. manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 18 - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus; e

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus.

Art. 19 - Para enfrentamento da Situação de Calamidade de Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - Determinação de realização compulsória de:

a) - exames médicos;

b) - testes laboratoriais;

c) - coleta de amostras clínicas;

d) - vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) - tratamentos médicos específicos.

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam asseguradas às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - O direito de receberem tratamento gratuito;

III - O pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional.

§3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 20 - Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 21 - Fica instalado o Centro de Operações de Calamidade em Saúde, sob a coordenação da Secretária Municipal de Saúde, para o monitoramento da Calamidade em saúde pública ora declarada.

Parágrafo único. Compete ao Centro de Operações de Calamidade em Saúde definir as medidas e estratégias referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 22 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 23 - Fica o Município de Fortuna autorizado a remanejar mão de obra efetiva, contratada e terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza, higienização, motoristas e vigilância, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato ou vínculo está lotado.

Art. 24 - Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área da saúde.

Parágrafo único - Demonstrado a necessidade de maior número de servidores para evitar caos na prestação de serviços à população, fica autorizado a contratação temporária de servidores, pelo prazo de 6 meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 25 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, crescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 26 - Fica determinado o monitoramento dos acessos rodoviários secundários ao Município de Fortuna e a instalação de barreiras com a finalidade de controle sanitário e orientação nos acessos principais.

§ 1º Deverá ser instalada em cada barreira uma unidade de atendimento com tenda, aparelho para aferir temperatura corporal, panfletos educativos sobre o COVID-19, com pelo menos 02 (dois) servidores municipais.

§ 2º Fica determinado o remanejamento de todos os servidores investidos nas atribuições de fiscalização para executar suas atividades a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e mediante escala elaborada pela mesma nas barreiras de que trata esse artigo e outros que se fizerem necessários.

§ 3º A Administração poderá solicitar ao Estado a disponibilização, em regime de urgência, dos servidores investidos nas funções de fiscalização lotados no Município de Fortuna para auxiliar na fiscalização e conscientização nas barreiras.

§ 4º O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança, em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

§ 5º Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.

§ 6º Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Fortuna, deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais e agentes de saúde para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros, colhidos os demais dados

pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID-19.

§ 7º O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

Art. 27 - Na hipótese de óbito de cidadão fortunense, o cadáver deve ser transferido, o mais rápido possível, ao serviço funerário.

§ 1º Antes de proceder ao traslado do cadáver, deve-se permitir o acesso apenas aos familiares, restringindo-se aos mais próximos, para a despedida, entretanto, não deve haver contato físico com o cadáver nem com as superfícies e equipamentos em seu entorno ou com outro material qualquer que possa estar contaminado.

§ 2º Os trabalhadores deverão ser informados de que se trata de cadáver de pessoa falecida pelo Covid-19.

§ 3º Todas as pessoas que participam do traslado do cadáver, desde o morgue/SVO/IML até o estabelecimento funerário, deverão ter formação suficiente para realizar essa operação, de modo que não traga risco de se contaminarem ou causarem acidentes que possam vir a contaminar terceiros e o meio ambiente.

§ 4º O motorista do veículo deve receber instruções prévias sobre os procedimentos a serem adotados no caso de colisão no trânsito: se não houver ruptura do saco, a empresa providenciará, de imediato, outro veículo funerário para transporte da urna, havendo rompimento do saco funerário, a autoridade sanitária deverá ser comunicada imediatamente, bem como as autoridades de trânsito para o devido isolamento da área.

§ 5º Os trabalhadores responsáveis pelo traslado, uma vez que manipularão o cadáver, devem adotar medidas de precaução de contato. Portanto, devem estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para os casos confirmados para a infecção por SARS-CoV-2, conforme estabelecido para os trabalhadores que atendam os casos confirmados da infecção nos serviços de saúde conforme Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA.

§ 6º Está proibida a realização das técnicas de somatoconservação em cadáveres de pessoas falecidas pelo Covid-19, nem limpeza e tampouco intervenções de tanatopraxia.

§ 7º O cadáver deve ser introduzido em saco sanitário para cadáver, devendo ser impermeável e biodegradável, apresentando resistência a vazamento de líquidos e a pressão de gases em seu interior.

§ 8º Fica vedado a realização do velório de pessoas falecidas em decorrência do Covid-19, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 28 - Ficarà a cargo da Secretaria de Finanças providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 29 - Para efeitos do disposto nesse decreto, aplicam-se as suspensões dispostas no art. 65 da Lei n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 55984818021255e9c1cd17a82c488f76

**LEI Nº 113 DE 30 DE ABRIL DE 2021- DISPÕE SOBRE A
CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE
PESSOAL.**

LEI Nº 113 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Fortuna/MA, 30 de abril de 2021.

Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público junto as Secretarias Municipais e programas continuados, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta e as entidades da Administração Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, sob o regime especial do direito administrativo, nos cargos e quantitativos discriminados no Anexo Único desta lei

§ 1º Para fins da contratação a que se refere o caput, entende-se como de excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência na contratação ou reforço de mão-de-obra para a realização ou a manutenção de serviço público essencial ou aquela em que a transitoriedade e a excepcionalidade do evento não justifiquem a admissão de pessoal efetivo.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência.

§ 1º Caracterizam-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, dentre outras, as seguintes hipóteses:

I - Admissão de professor da educação infantil e ensino fundamental:

a) em substituição de professor efetivo, temporariamente afastado do cargo em decorrência de licenças ou afastamentos;
b) em substituição de professor efetivo afastado das atividades de sala de aula para o provimento de cargo ou função de Direção de Escola;

c) em substituição de professor efetivo afastado para participação de curso de formação continuada, mestrado ou doutorado;

II - Admissão de profissionais na área de saúde e assistência social, em quantitativo suficiente as necessidades do município de Fortuna;

III - Atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do município para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

IV - Admissão de vigias para desempenharem atividade de vigilância do patrimônio público em escolas e logradouros públicos.

V - Admissão de pessoal de serviços gerais, merenda escolar e de apoio administrativo nas redes de educação e administração municipal.

VI - Admissão de pessoal de execução de obras de engenharia e de fiscalização;

VII - Admissão de pessoal para atuação na área de assistência e

desenvolvimento social;

VIII - Admissão de profissionais para prestar assistência jurídica às diversas áreas da administração municipal;

IX - Admissão de pessoal de organização e cobertura de eventos e solenidades realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As contratações oriundas da presente Lei serão formalizadas através de termo de Contrato de Servidor por Tempo Determinado e de Excepcional Interesse Público, desenvolvido pelo Jurídico Municipal e concernente as atribuições dos cargos das distintas Secretarias.

Art. 4º As contratações deverão ser precedidas de publicação no Diário Oficial Municipal do extrato do contrato, o qual deverá conter no mínimo:

I - O nome do contratado;

II - Órgão de lotação;

III - Prazo de duração do contrato, com especificação das datas de início e término da prestação dos serviços;

Art. 5º As contratações de que trata o art. 1º, § 1º desta Lei serão feitas por tempo determinado até o prazo máximo de 02 (dois) anos, admitidas dentro deste prazo tantas prorrogações quantas se fizerem necessárias, sendo que em hipótese alguma tais contratações se darão por prazo indeterminado.

Art. 6º Ao pessoal contratado nos termos desta lei municipal aplica-se:

I - A vedação de acúmulo de cargos públicos, de acordo com previsto no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal e;

II - O regime geral da previdência social, mediante contribuição ao INSS;

Art. 7º A contratação de pessoal por tempo determinado será sucedida de análise curricular.

Art. 8º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária para sua realização.

Art. 9º As infrações disciplinares cometidas por servidor contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por manifestação unilateral motivada da Administração Pública Contratante;

IV - Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do Contratado, apurada em regular processo administrativo;

V - No caso de ser ultimado o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário;

VI - Com o retorno do titular, na hipótese prevista no inciso VI do art. 2º desta Lei;

VII - Nas hipóteses de o Contratado:

a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11º As contratações temporárias em curso antes da promulgação desta Lei poderão ter seu prazo prorrogado até o limite de que trata o art. 5º desta Lei, de modo que o total do prazo do contrato não poderá ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) anos.

Parágrafo único. As contratações já em curso quando do advento da presente Lei continuarão a ser regidas pela legislação vigente ao tempo da assinatura do contrato, sendo

que, em caso de renovação, o contrato passará a ser disciplinado pelo disposto na presente Lei.

Art. 12º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos, exceto para carreira.

Art. 13º A remuneração do pessoal contratado com base nesta Lei será fixada em importância não superior aos valores pagos aos servidores municipais no início da carreira dos respectivos cargos.

Art. 14º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, bem como a expedir atos normativos visando à regulamentação desta Lei.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FORTUNA - MA, 30 de abril de 2021

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO QUE SE REFERE A LEI Nº 113 DE 30 DE ABRIL DE 2021

CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS
Agente Comunitário de Endemias.	12
Agente Comunitário de Saúde.	09
Assistente Social.	05
Auxiliar de Farmácia.	3
Coordenador do Hospital.	2
Coordenador de Vacina.	3
Coordenador de IGDBF(bolsa família)	2
Coordenador de Campo.	2
Coordenador Administrativo.	4
Coordenador de Vigilância Epidemiológica.	2
Digitador.	8
Educador Físico.	3

Eletricista.	5
Enfermeiro.	20
Enfermeiro PSF.	12
Engenheiro Agrônomo.	2
Entrevistador Social	6
Facilitador - CRAS.	6
Farmacêutico.	5
Fiscal de Obras.	5
Fiscal de transporte.	5
Fisioterapeuta.	5
Fonoaudiólogo.	3
Médico.	12
Médico Plantonista.	13
Motorista.	20
Nutricionista	3
Odontólogo	5
Operador de maquinas.	6
Operador de Pá Carregadeira	5
Orientador Social	10
Psicólogo	4
Professor	120
Recepcionista	10

Responsável Escolar	20
Supervisor Criança Feliz.	1
Supervisor de Manutenção de veículos.	6
Supervisor de Transportes.	6
Técnico de Enfermagem.	35
Técnico em Saúde Bucal	5
Técnico de Sistema	3
Veterinário	3
Vigia	30
Visitador	13
Zelador	30

Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 69934503cc782e71f2656b7aba624325

**LEI Nº114 DE 30 DE ABRIL DE 2021.- DISPÕE SOBRE A
FIXAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE RUAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS**

LEI Nº 114 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Fortuna/MA, 30 de abril de 2021.

Dispõe sobre a fixação de placas indicativas de ruas e logradouros públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fixar Placas Indicativas de Ruas e Logradouros Públicos no âmbito do Município de Fortuna/MA.

Art.2º - As placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo das ruas e dos logradouros públicos obedecerão aos seguintes critérios:

I - A identificação de ruas e avenidas;

II - Numeração;

III - Denominação do bairro;

IV - Código de Endereçamento Postal - CEP;

V - Espaço para publicidade, informações turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art.3º - As placas indicativas de ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com a altura máxima de 3m (três metros) e mínima de 2,5m (dois metros e meio)

Art.4º - Com o intuito de padronização, as placas indicativas das ruas e logradouros públicos, no âmbito do Município de Fortuna, serão de metal não corrosivo e resistentes as intempéries naturais e terão as seguintes características:

I - Comprimento mínimo de 50cm (cinquenta centímetros); **II** - altura mínima de 30cm (trinta centímetros);

III - pintura de fundo azul turquesa, com tinta de durabilidade as intemperes naturais;

IV - Chapa de aço galvanizado na espessura de 1,25mm (um milímetro e vinte e cinco centésimos), bitola no 18, com os cantos ligeiramente arredondados a fim de afastar o risco de acidentes causados por arestas pontiagudas.

V - As letras serão sempre em branco, bem como a faixa separando as informações na placa;

VI - Todas as informações deverão conter caracteres maiúsculo-minúsculos;

VII - A altura mínima das letras será de 25 mm;

VIII - O poste para fixação será em aço tubular Ø 11/2", galvanizado, espessura da parede 3 mm, com 3,00m de altura total. Deverá conter travas antigiro.

Art.5º - As ruas da cidade deverão ser devidamente sinalizadas, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro vigente, ficando o poder Executivo autorizado a proceder a devida sinalização e placas de identificação de ruas e logradouros públicos na Zona Urbana e Povoados na Zona Rural no âmbito do Município.

Art.6º - Nas placas de advertência deverão constar o alerta e à proibição de sinais sonoros, de alta velocidade, passagens de pedestres, cruzamentos e outros de acordo com o código Nacional de Trânsito.

Art.7º - Fica vedado o uso de propaganda com imagens ou dizeres que incitem à violência, atentem contra a moral e os bons costumes que promovam qualquer forma de discriminação desfavorável às pessoas por qualquer motivo.

Art.8º - Fica a Poder Executivo autorizado a fazer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos no Município, com direito a publicidade.

Art.9º - As placas a serem instaladas e mantidas por empresas privadas parceiras, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados no Art.30 e 4o desta Lei.

Art.10 - Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art.11 - Os custos relativos à instalação e a manutenção das placas são responsabilidade do Poder Executivo Municipal das empresas privadas parceira, entidades sociais, ou pessoas físicas.

Art.12 - **As despesas** decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementar se necessária.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogando-se as disposições em contrário.

FORTUNA - MA, 30 de abril de 2021

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 6e837a832aa70a50cda83d16b40eb792

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2020

Ratificação da Dispensa de Licitação. Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 033/2020, fundamentada no inciso X, do art. 24 da lei supra, cujo objeto é Locação do prédio localizado na Av. Newton Bello, nº106, Centro, Gonçalves Dias- MA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes e Setor de Tributos do Município de Gonçalves Dias- MA. Em favor de LAUANE NATHASH DE MOURA ABREU SOARES. CPF: 015.637.383-17. Av. Newton Bello Nº 106 Centro Gonçalves Dias - MA, no valor de: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mês, totalizando R\$ 13.200,00 reais (treze mil e duzentos reais) pelo período de 12 (doze) meses. Gonçalves Dias- MA, 04 de janeiro de 2021. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: d27c88c6b64a557541867cc10ec0fcb2

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2020

Ratificação da Dispensa de Licitação. Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 034/2020, fundamentada no inciso X, do art. 24 da lei supra, cujo objeto é Locação do prédio localizado na Rua Almir Assis, nº 901, centro, Gonçalves Dias- MA, para o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Gonçalves Dias- MA. Em favor de IDALINA COIMBRA CRUZ. CPF:128.099.933-00. Rua Vila Isabel Nº 67 Centro Gonçalves Dias - MA, no valor de: R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mês, totalizando R\$ 11.760,00 reais (onze mil setecentos e sessenta reais) pelo período de 12 (doze) meses. Gonçalves Dias- MA, 04 de janeiro de 2021. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: c362cef0ea758c273b30e9e34d0e2830

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2020

Ratificação da Dispensa de Licitação. Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 035/2020, fundamentada no inciso X, do art. 24 da lei supra, cujo objeto é Locação do prédio localizado na Rua Getúlio Vargas, Nº S/N, centro, Gonçalves Dias- MA, para o funcionamento do CREAS do Município de Gonçalves Dias- MA. Em favor de ANA LUISA BRUNO DIAS, CPF:153.164.833-91. Av. Newton Bello Nº 126 Centro Gonçalves Dias - MA, no valor de: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mês, totalizando R\$ 18.000,00 reais (dezoito mil reais) pelo período de 12 (doze) meses. Gonçalves Dias- MA, 04 de janeiro de 2021. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 96e3b399921cc826afe9b10194f9331d

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2020

Ratificação da Dispensa de Licitação. Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 036/2020, fundamentada no inciso X, do art. 24 da lei supra, cujo objeto é Locação do prédio localizado na Rua Almir

Assis, Nº 663, Centro, Gonçalves Dias- MA, para o funcionamento da Sala dos Conselhos do Município de Gonçalves Dias- MA. Em favor de LUCIANA COELHO DE MELO SOUSA, CPF:018.593.363-70. Rua Almir Assis Nº 580 Centro Gonçalves Dias - MA, no valor de: R\$ 530,00 (Quinhentos e trinta reais) mês, totalizando R\$ 6.360,00 reais (seis mil trezentos e sessenta reais) pelo período de 12 (doze) meses. Gonçalves Dias- MA, 04 de janeiro de 2021. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: bdbb3670af3b0753baeb3414986fd0da

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2020

Ratificação da Dispensa de Licitação. Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 037/2020, fundamentada no inciso X, do art. 24 da lei supra, cujo objeto é Locação do prédio localizado na Rua Ruí Barbosa, Nº S/N, Centro, Gonçalves Dias- MA, para o funcionamento da casa do Cidadão do Município de Gonçalves Dias- MA. Em favor de CEZAR ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF: 237.783.003-00. Rua São José Nº 1860 Centro Gonçalves Dias - MA, no valor de: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensal, totalizando R\$ 9.000,00 reais (nove mil reais) pelo período de 12 (doze) meses. Gonçalves Dias- MA, 04 de janeiro de 2021. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: f9501c749aeae71dfcc0c695972d1e3da

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2020

Ratificação da Dispensa de Licitação. Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 038/2020, fundamentada no inciso X, do art. 24 da lei supra, cujo objeto é Locação do prédio localizado na Rua Ruí Barbosa, Nº 1.497, Centro, Gonçalves Dias- MA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Gonçalves Dias- MA. Em favor de VALMISÓLIA FERNANDES DIAS CPF: 466.455.273-49. Av. Gonçalves Dias Nº 801 B, Dom Pedro - MA, no valor de: R\$ 1.770 (um mil setecentos e setenta reais) mês, totalizando R\$ 21.240,00 reais (vinte e um mil duzentos e quarenta reais) pelo período de 12 (doze) meses. Gonçalves Dias- MA, 04 de janeiro de 2021. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: ac4bee873847d60fd313b8252385d541

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2020

Ratificação da Dispensa de Licitação. Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 039/2020, fundamentada no inciso X, do art. 24 da lei supra, cujo objeto é Locação do prédio localizado na Rua Ruí Barbosa, Nº 1.302, Centro, Gonçalves Dias- MA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Gonçalves Dias- MA. Em favor de RAIMUNDA MARLENE DIAS BARROS CPF: 197.939.103-30 RUA Ruí Barbosa Nº 1302 Centro Gonçalves Dias - MA., no valor de: R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mês, totalizando

R\$ 21.600,00 reais (vinte e um mil seiscentos reais) pelo período de 12 (doze) meses. Gonçalves Dias- MA, 04 de janeiro de 2021. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: d45955112065164d588af5bbe4476538

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040/2020

Ratificação da Dispensa de Licitação. Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 040/2020, fundamentada no inciso X, do art. 24 da lei supra, cujo objeto é Locação do prédio localizado na Rua Nereu Ramos, Nº S/N, Centro, Gonçalves Dias- MA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Gonçalves Dias- MA. Em favor de JOÃO JOSÉ DE BRITO, CPF: 290.552.293-34. Rua Nereu Ramos Nº S/N Centro Gonçalves Dias - MA, no valor de: R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) mês, totalizando R\$ 15.000,00 reais (quinze mil reais) pelo período de 12 (doze) meses. Gonçalves Dias- MA, 04 de janeiro de 2021. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: d8ba156c622a8e7908849e10beb76ff0

EXTRATO DE CONTRATO LOCAÇÃO DE IMOVEL. Nº 001.0501.2021.15.034/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL. Nº 001.0501.2021.15.034/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 034/2020. LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS- MA. **OBJETO:** Locação do prédio localizado na Rua Almir Assis, nº 901, centro, Gonçalves Dias- MA, para o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Gonçalves Dias- MA. **DATA DA ASSINATURA:** 05/01/2021, **LOCADOR:** IDALINA COIMBRA CRUZ. CPF:128.099.933-00. Rua Vila Isabel Nº 67 Centro Gonçalves Dias - MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mês, totalizando R\$ 11.760,00 reais (onze mil setecentos e sessenta reais) pelo período de 12 (doze) meses. Órgão 10 Sec. Mun. De Assit. Social e Des. humano Unidade Orçamentária 10.01 Sec. mun. De Assit. Social e Des. humano 08.122.0020 2.026... Manut. e Func. Da Secretaria de Assist. Social 3.3.90.36.00 outros Serv. De Pessoas Físicas. **VIGENCIA:** 31/12/2021 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Antônio Soares De Sena CPF Nº 470.821.863-04- Prefeito Municipal.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 4bf7f8e2664809a312be74fd31cae189

TERMO ADITIVO DE PRAZO, CONTRATO LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 001.0109.2020.15.024/2020

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRAZO, CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 001.0109.2020.15.024/2020, CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS-MA, E JORGEANO PROFIRO DE SOUSA TEIXEIRA, PARA LOCAÇÃO DE TERRENO. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.314.827/0001-56, sede na Praça João Afonso Cardoso, nº 404, Centro, Gonçalves Dias - MA, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO SOARES DE SENA** ,

prefeito, casado, residente na Rua BR 256, Nº S/N, RG nº 1394564 SSP - MA, CPF Nº 470.821.863-04, no uso da competência que lhe foi atribuída, e, em seqüência, designado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado JORGEANO PROFIRO DE SOUSA TEIXEIRA, brasileiro, casado RG nº 1519317, CPF nº 711.975.753-91, Morador na Rua São José Nº 01788 Centro Gonçalves Dias - MA e daqui por diante denominada simplesmente **LOCADOR**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, **CONTRATO LOCAÇÃO DE TERRENO**; com a finalidade da locação de terreno localizado no centro área do assentamento Francisco Gonçalves em Gonçalves Dias - MA para o funcionamento do aterro sanitário do Município de Gonçalves - MA, firmado em 07 de agosto de 2020, aditando a vigência por mais 04 (quatro) meses, ficando as demais cláusulas sem alteração, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições: **DO PRAZO.** Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 07 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020, já aditivado pelo aditivo 01, por mais 04 (quatro) meses, de modo a prolongar a vigência contratual até o dia 30/08/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2020 do Município de Gonçalves Dias, com a seguinte dotação orçamentaria: Órgão 02 Poder Executivo, Unidade Orçamentária 06.01 Secretaria de Administração, 04.122.0020.2.003 Manut. e Func. da Secretaria de Administração, 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Pessoa Física. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Gonçalves Dias - MA, 29 de abril de 2021. Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA, Antônio Soares de Sena. CPF Nº 470.821.863-04, Prefeito Municipal, Locatário, Jorgeano Profiro de Sousa Teixeira, RG Nº 1519317 SSP/MA, CPF nº 711.975.753.91, Locador

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: a57da96746c46911d72dc10f589b6630

EXTRATO DE CONTRATO LOCAÇÃO DE IMOVEL. Nº 001.0501.2021.15.033/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL. Nº 001.0501.2021.15.033/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 033/2020. LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS- MA. **OBJETO:** Locação do prédio localizado na Av. Newton Bello, nº106, Centro, Gonçalves Dias- MA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes e Setor de Tributos do Município de Gonçalves Dias- MA. **DATA DA ASSINATURA:** 05/01/2021, **LOCADOR:** LAUANE NATHASH DE MOURA ABREU SOARES. CPF: 015.637.383-17. Av. Newton Bello Nº 106 Centro Gonçalves Dias - MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mês, totalizando R\$ 13.200,00 reais (treze mil e duzentos reais) pelo período de 12 (doze) meses. Órgão 06 Sec. mun. Administração Unidade Orçamentária 06.01 Sec. mun. Administração 04.122.0020 2.003 Manut. e Func. Da Secretaria de Administração 3.3.90.36.00. **VIGENCIA:** 31/12/2021 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Antônio Soares de Sena CPF Nº 470.821.863-04- Prefeito Municipal.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 19bbc874dcb3e777a1769ee785f77b99

**EXTRATO DE CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Nº
001.0501.2021.15.035/2020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Nº 001.0501.2021.15.035/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 035/2020. LOCATARIO: Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS- MA. **OBJETO:** Locação do prédio localizado na Rua Getúlio Vargas, Nº S/N, centro, Gonçalves Dias- MA, para o funcionamento do CREAS do Município de Gonçalves Dias- MA **DATA DA ASSINATURA:** 05/01/2021, **LOCADOR:** ANA LUISA BRUNO DIAS, CPF:153.164.833-91. Av. Newton Bello Nº 126 Centro Gonçalves Dias - MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mês, totalizando R\$ 18.000,00 reais (dezoito mil reais) pelo período de 12 (doze) meses. Órgão 10 Sec. Mun. De Assist. social e Des. Humano Unidade Orçamentária 10.01 Sec. Mun. De Assist. social e Des. Humano 08.122.0020 2.026.... Manut. e Func. Sec. Mun. De Assist. social 3. 3. 90.36 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física. **VIGENCIA:** 31/12/2021 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Antônio Soares de Sena CPF Nº 470.821.863-04- Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 0a6a030b2ce4f4ef41793508906eb619*

**EXTRATO DE CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Nº
001.0501.2021.15.036/2020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Nº 001.0501.2021.15.036/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 036/2020. LOCATARIO: Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS- MA. **OBJETO:** Locação do prédio localizado na Rua Almir Assis, Nº 663, Centro, Gonçalves Dias- MA, para o funcionamento da Sala dos Conselhos do Município de Gonçalves Dias- MA. **DATA DA ASSINATURA:** 05/01/2021, **LOCADOR:** LUCIANA COELHO DE MELO SOUSA, CPF:018.593.363-70. Rua Almir Assis Nº 580 Centro Gonçalves Dias - MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 530,00 (Quinhentos e trinta reais) mês, totalizando R\$ 6.360,00 reais (seis mil trezentos e sessenta reais) pelo período de 12 (doze) meses. Órgão 10 Sec. Mun. De Assist. Social e Des. humano Unidade Orçamentária 10.01 Sec. mun. De Assist. Social e Des. humano 08.122.0020 2.026 Manut. e Func. Da Secretaria de Assist. Social 3.3.90.36. 00.. outros Serv. De Pessoas Físicas. **VIGENCIA:** 31/12/2021 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Antônio Soares de Sena CPF Nº 470.821.863-04- Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: c023c06f81732c38a78cfecd7b2a1be8*

**EXTRATO DE CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Nº
001.0501.2021.15.037/2020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Nº 001.0501.2021.15.037/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 037/2020. LOCATARIO: Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS- MA. **OBJETO:** Locação do prédio localizado na Rua Ruí Barbosa, Nº S/N, Centro, Gonçalves Dias- MA, para o funcionamento da casa do Cidadão do Município de Gonçalves Dias- MA. **DATA DA ASSINATURA:** 05/01/2021, **LOCADOR:** CEZAR ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF: 237.783.003-00. Rua São José Nº 1860 Centro Gonçalves Dias - MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensal, totalizando R\$ 9.000,00 reais (nove mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Órgão 06 Sec. Mun. Administração Unidade Orçamentária 06.01 Sec. Mun. Administração 04.122.0020 2.003... Manut. e Func. Da Secretaria de Administração 3. 3. 90.36 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física. **VIGENCIA:** 31/12/2021 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Antônio Soares de Sena CPF Nº 470.821.863-04- Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 22e95d5e90c6cfadb6810ba56e84e912*

**EXTRATO DE CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Nº
001.0501.2021.15.038/2020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Nº 001.0501.2021.15.038/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 038/2020. LOCATARIO: Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS- MA. **OBJETO:** Locação do prédio localizado na Rua Ruí Barbosa, Nº 1.497, Centro, Gonçalves Dias- MA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Gonçalves Dias- MA. **DATA DA ASSINATURA:** 05/01/2021, **LOCADOR:** VALMISÓLIA FERNANDES DIAS CPF: 466.455.273-49. Av. Gonçalves Dias Nº 801 B, Dom Pedro - MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.770 (um mil setecentos e setenta reais) mês, totalizando R\$ 21.240,00 reais (vinte e um mil duzentos e quarenta reais) pelo período de 12 (doze) meses. Órgão 08 Sec. Municipal de Educação Unidade Orçamentária 08.01 Sec. Municipal de Educação 12.361.0020 2.012 Manut. e Func. Da Sec. Municipal de Educação 3.3.90.36. 00 outros Serv. de Pessoas Físicas. **VIGENCIA:** 31/12/2021 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Antônio Soares de Sena CPF Nº 470.821.863-04- Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 235446fd9784a0fd981b8281df683360*

**EXTRATO DE CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Nº
001.0501.2021.15.039/2020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Nº 001.0501.2021.15.039/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 039/2020. LOCATARIO: Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS- MA. **OBJETO:** Locação do prédio localizado na Rua Ruí Barbosa, Nº 1.302, Centro, Gonçalves Dias- MA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Gonçalves Dias- MA. **DATA DA ASSINATURA:** 05/01/2021, **LOCADOR:** RAIMUNDA MARLENE DIAS BARROS CPF: 197.939.103-30 RUA Ruí Barbosa Nº 1302 Centro Gonçalves Dias - MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mês, totalizando R\$ 21.600,00 reais (vinte e um mil seiscentos reais) pelo período de 12 (doze) meses. Órgão 11 Sec. Mun. De Obras e Infraestrutura Urbana Unidade Orçamentária 11.01. Sec. Mun. De Obras e Infraestrutura Urbana 04.122.0020 1.031. Manut. e Func. Da Sec. Mun. De Obras e Infraestrutura Urbana 3. 3. 90.36 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física **VIGENCIA:** 31/12/2021 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Antônio Soares de Sena CPF Nº 470.821.863-04- Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: b30bb3e68e2a79f0d491cd210abd75c6*

**EXTRATO DE CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Nº
001.0501.2021.15.040/2020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Nº 001.0501.2021.15.040/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 040/2020. **LOCATARIO:** Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS- MA. **OBJETO:** Locação do prédio localizado na Rua Nereu Ramos, Nº S/N, Centro, Gonçalves Dias- MA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Gonçalves Dias- MA. **DATA DA ASSINATURA:** 05/01/2021, **LOCADOR:** JOÃO JOSÉ DE BRITO, CPF: 290.552.293-34. Rua Nereu Ramos Nº S/N Centro Gonçalves Dias - MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) mês, totalizando R\$ 15.000,00 reais (quinze mil reais) pelo período de 12 (doze) meses. Órgão 14 Sec. Mun. De Agric. Pesca e Meio Ambiente Unidade Orçamentária 14.01. Sec. Mun. De Agric. Pesca e Meio Ambiente 20.122.0020 2.032 Manut. e Func. Da Sec. Agric. Pesca e Meio Ambiente 3. 3. 90.36 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física. **VIGENCIA:** 31/12/2021 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Antônio Soares de Sena CPF Nº 470.821.863-04- Prefeito Municipal.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: f3d91fe8104a8424b3b8525fa807f9be6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA 010/2021

Ratificação da Dispensa de Licitação Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, o Dispensa de Licitação N.º 010/2021, fundamentada no inciso X do ART. 24 da lei supra, cujo objeto é a prédio locação de um imóvel galpão para o funcionamento da garagem dos veículos automotores da prefeitura municipal de Governador Archer, situado na rua José Lourenço, S/N, Governador Archer- MA , junto ao seguinte locador ANTONIO VANDERLEY FERREIRA MAMEDIO, CPF 014.673.183-20, RG 16458792001-5 - MA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mês, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses. Governador Archer - MA, 15 de março de 2021. Jakson Valério de Sousa Oliveira Secretário Municipal de Administração ,Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: 067f90a2210f25b2d33c8c059ce7bf98

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 010/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Nº 001.1803.2021.15.010/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 010/2021. **LOCATARIO:** Prefeitura Municipal de Governador Archer- MA. **OBJETO:** locação de um imóvel galpão para o funcionamento da garagem dos veículos automotores da prefeitura municipal de Governador Archer, situado na rua José Lourenço, S/N, Governador Archer- MA de propriedade do locador. **DATA DA ASSINATURA:** 18/03/2021, **LOCADOR:** ANTONIO VANDERLEY FERREIRA MAMEDIO. **VALOR DO CONTRATO:** R\$5.000,00 (cinco mil reais) mês, totalizando R\$ 60.000,00 reais (sessenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses **ORGÃO** 02 poder executivo unidade orçamentária 02.03 secretaria municipal de administração,finanças e planejamento código da ficha: 30 04.122.0406.2009.0000.manut da sec.adm.financ. e planejamento **3.3.90.36.00. outros serviços de terceiros - Pessoa Física VIGENCIA:** 12(doze) meses.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Jakson Valerio de Sousa Oliveira - Secretário Municipal.

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: 449cd5d194362dd0de8c66c6726ee2df

EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONVITE: Nº 006/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001.0104.2021.11.006/2021. **CARTA CONVITE:** Nº 006/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Archer-MA. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria de engenharia civil em convênios Federais, Estaduais e elaboração de projetos de Interesse do Município. **DATA DA ASSINATURA:** 01/04/2021. **CONTRATADO:** CASTRO ENGENHARIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA, Av. Jeronimo De Albuquerque Maranhão, Nº 25, Edif. Pátio Jardins Sala 115, Andar 1, Vinhais, São Luís - MA, CNPJ: 38.543.051/0001-32. **REPRESENTANTE:** Alexandre Castro Sousa - CPF: 027.192.033-51. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 10.700,00(dez mil e setecentos reais), mensal pelo período de 09(nove) meses, totalizando o valor de R\$ 96.300,00(Noventa e seis mil e trezentos reais)**VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jakson Valério de Sousa Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: def88a7790e33281ce90c2ea7400665b

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

AVISOS DE RATIFICAÇÕES E DESPACHOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES - 2021

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
Processo administrativo nº 087/2021
Dispensa nº 029/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douda Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ultiores termos.

Govenador Edison Lobão (MA), 16 de abril de 2021

CONTRATANTE
DENISE PETUBA DE MORAES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.077.947/0001-87

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.077.947/0001-87. CONTRATADA. J.A CONCRETO ARTEFATOS E PRE MOLDADOS-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº32.147.376/00001-10, com sede na Rua Assembleia, nº 010 Bairro: Vila Lobão, Imperatriz - MA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços no Fornecimento de estruturas Pré-Moldados para de caixa D'água de 3.000,00 litros, em conformidade com o presente instrumento, bem como em conformidade com

Processo de Dispensa nº029/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 16/04/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 15.000,00 (quinze mil reais). PRAZO CONTRATUAL: 90 (noventa dias) passará a contar da data de ratificação. Gov. Edison Lobão Maranhão, 16 de abril de 2021.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 088/2021
Dispensa nº 030/2021
Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.
Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.
Governador Edison Lobão (MA), 19 de abril de 2021
CONTRATANTE
Fabricio dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receitas

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. Através da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita. CONTRATADA. EMPRESA OU PESSOA FÍSICA: Daniel Santos Sousa CPF: 017.833.033-79. ENDEREÇO: Rua: projetada, S/N
BAIRRO: CIDADE NOVA, Cidade: Gov. Edison Lobão - MA.
OBJETO: serviço de aplicação de 320m2 de piso em granitina-também conhecido como graniliti ou granilha, para o piso do prédio da prefeitura municipal de Governador Edison Lobão, através da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receitas, em conformidade com o Processo Administrativo nº 088/2021 (Dispensa nº 030/21)CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 19/04/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 15.040,00 (quinze mil e quarenta reais). PRAZO CONTRATUAL: 90 (noventa dias) passará a contar da data de ratificação. Gov. Edison Lobão Maranhão, 19 de abril de 2021.
Fabricio dos Santos Silva - Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receitas.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: 133adef63ae100541807ebb728a10a59

AVISOS DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADES - 2021

RATIFICAÇÃO

A RATIFICO E RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, n.º 001/2021, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica do Município e da Comissão Permanente de Licitações, para fornecimento de Materiais Didático Pedagógicos para os alunos da educação de acordo com as dificuldades apresentadas pelos alunos de 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, no que se refere à leitura, escrita e às quatro operações matemáticas, vimos a necessidade de implantar o projeto: **Reforço Escolar**, tal aquisição de livros será para melhorar o aprendizado e facilitar nas atividades remotas, pela empresa: CH DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.257.108/0001-74 e Inscrição Estadual nº 196672325, situada a R CARLOS EUGENIO PORTO, Nº 425 - 64.046-650 - TERESINA - PI, no valor total de R\$ 65.840,00 (sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais).
Gov. Edison Lobão - MA, 12 de abril de 2021.

Denise Petuba de Moraes - Secretaria de Educação.

RATIFICAÇÃO

A RATIFICO E RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, n.º 002/2021, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica do Município e da Comissão Permanente de Licitações, para fornecimento de Livros Didáticos para Educação Jovens e Adultos do Município de Governador Edison Lobão para rede de Ensino do Municipal, pela empresa: CH DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.257.108/0001-74 e Inscrição Estadual nº 196672325, situada a R CARLOS EUGENIO PORTO, Nº 425 - 64.046-650 - TERESINA - PI, no valor total de R\$ 16.776,00 (dezesesseis mil setecentos e setenta e seis reais).
Gov. Edison Lobão - MA, 23 de abril de 2021.
Denise Petuba de Moraes - Secretaria de Educação.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: b91a379a3942e87208094e3e2f4066f5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 03-A /2021

2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 03-A/2021, do Pregão Presencial nº 011/2021, para eventual Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza pelo sistema de registro de preços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social e Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA.CAESI
Validade da Ata: 12/04/2021 a 12/04/2022.
Empresa: Alves Distribuidora Eireli; CNPJ nº: 29.100.345/0001-07

Item	Descrição do objeto	QTD	MENOR PREÇO	Fornecedor
1	AGUA SANITARIA 1 LT 12X1 (EXCLUSIVO ME/EPP)	1025	R\$ 8,92	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
3	AVENTAL IMPERMEAVEL IDEAL PARA COZINHA (EXCLUSIVO ME/EPP)	285	R\$ 3,80	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
4	BALDE PLASTICO 13 LTS (EXCLUSIVO ME/EPP)	505	R\$ 4,92	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
5	BALDE PLASTICO 20 LTS (EXCLUSIVO ME/EPP)	155	R\$ 8,26	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
6	BOTA CANO LONGO BRANCA TAM. 38 (EXCLUSIVO ME/EPP)	500	R\$ 59,98	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
8	BOTA CANO LONGO BRANCA TAM. 42 (EXCLUSIVO ME/EPP)	500	R\$ 59,97	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
9	BOTA CANO MEDIO BRANCA TAM. 38 (EXCLUSIVO ME/EPP)	500	R\$ 42,38	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
10	BOTA CANO MEDIO BRANCA TAM. 40 (EXCLUSIVO ME/EPP)	500	R\$ 52,00	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
11	BOTA CANO MEDIO BRANCA TAM. 42 (EXCLUSIVO ME/EPP)	500	R\$ 40,65	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
12	CANUDO DESCARTAVEL PLASTICO TRANSPARENTE C/ 100 (EXCLUSIVO ME/EPP)	290	R\$ 3,13	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI

13	CESTO TELADO P/ LIXO 10 LTS (EXCLUSIVO ME/EPP)	710	R\$ 5,58	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
14	COADOR DE TECIDO BRANCO (EXCLUSIVO ME/EPP)	1103	R\$ 29,77	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
22	DETERGENTE LÍQUIDO 24 X 500 ML	118	R\$ 28,92	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
23	DESODORIZADOR DE AR 360 ML (EXCLUSIVO ME/EPP)	1330	R\$ 6,14	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
24	EMBALAGEM DE ALUMINIO (MARMITEX) COM TAMPAS Nº 08 C/ 100 (EXCLUSIVO ME/EPP)	450	R\$ 37,43	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
25	ESCOVA MULTIUSO OVAL MADEIRA - TIPO LAVA ROUPA (EXCLUSIVO ME/EPP)	502	R\$ 18,24	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
27	ESPONJA DUPLA FACE 60X1 (EXCLUSIVO ME/EPP)	1002	R\$ 28,70	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
28	FLANELA TRADICIONAL PEQUENA 28X48 CM (EXCLUSIVO ME/EPP)	855	R\$ 17,01	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
32	ISQUEIRO DESCARTAVEL C/ 12 (EXCLUSIVO ME/EPP)	292	R\$ 35,62	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
33	JOGO TALHERES (COLHER, GARFO E FACAS) C/ 06 CADA Material: Aço Inox com Cabo Plástico (EXCLUSIVO ME/EPP)	690	R\$ 19,99	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
34	LÃ DE AÇO 14 X 08 UNID (EXCLUSIVO ME/EPP)	603	R\$ 9,99	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
35	LAMPADA 25WTS	100	R\$ 10,40	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
36	LIMPA ALUMINIO LIQUIDO 24 X 500 ML (EXCLUSIVO ME/EPP)	362	R\$ 22,39	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
43	LUVAS DESCARTÁVEL	200	R\$ 81,86	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
45	PANELA COMUM C/ TAMPAS, 5LTS.	10	R\$ 72,52	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
46	PANELA DE PRESSÃO 7 LTS.	10	R\$ 147,00	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
47	PANELA GRANDE C/ TAMPAS, 30 LTS.	15	R\$ 274,40	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
48	PANO DE CHÃO ALVEJADO G. (68X52 CM) (EXCLUSIVO ME/EPP)	4620	R\$ 3,33	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
49	PAPEL HIGIENICO (papel branco) 16X4 UNID. C/ 64 ROLOS (COTA 25% EXCLUSIVO ME/EPP)	432	R\$ 34,67	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
50	PAPEL HIGIENICO (papel branco) 16X4 UNID. C/ 64 ROLOS (COTA PRINCIPAL 75%)	1298	R\$ 34,15	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
51	PAPEL TOALHA DE ROLO 12 X 2 (EXCLUSIVO ME/EPP)	1215	R\$ 35,68	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
52	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO C/ 1000 FLS (EXCLUSIVO ME/EPP)	1410	R\$ 8,20	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
53	PRATO DE VIDRO C/ 24 UNID (EXCLUSIVO ME/EPP)	242	R\$ 117,60	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
54	PRATO DESCARTAVEL BRANCO PARA REFEIÇÃO C/ 500 und (EXCLUSIVO ME/EPP)	553	R\$ 107,80	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI

55	RODO PLÁSTICO 40 CM (EXCLUSIVO ME/EPP)	2510	R\$ 5,88	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
56	RODO PLÁSTICO 60 CM (EXCLUSIVO ME/EPP)	2610	R\$ 8,82	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
57	SABÃO DE COCO EM BARRA 50X200 (EXCLUSIVO ME/EPP)	410	R\$ 59,78	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
58	SABÃO EM BARRA 50X200 (EXCLUSIVO ME/EPP)	643	R\$ 47,90	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
62	SACO PARA LIXO 100 LTS 25X5 UNID (COTA 25% EXCLUSIVO ME/EPP)	452	R\$ 37,90	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
63	SACO PARA LIXO 100 LTS 25X5 UNID (COTA PRINCIPAL 75%)	1358	R\$ 37,90	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
64	SACO PARA LIXO 15 LTS 25X20 UNID (COTA 25% EXCLUSIVO ME/EPP)	452	R\$ 36,90	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
65	SACO PARA LIXO 15 LTS 25X20 UNID (COTA PRINCIPAL 75%)	1358	R\$ 38,90	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
68	SACO PARA LIXO 50 LTS 25X10 UNID (COTA 25% EXCLUSIVO ME/EPP)	452	R\$ 42,80	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
69	SACO PARA LIXO 50 LTS 25X10 UNID (COTA PRINCIPAL 75%)	1358	R\$ 42,80	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
70	SODA CAUSTICA 1KG (EXCLUSIVO ME/EPP)	586	R\$ 7,40	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
73	TERMOMETRO PISTOLA DE MEDIR TEMPERATURA	70	R\$ 135,90	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
74	TOUCA DESCARTÁVEL C/ 100	200	R\$ 21,90	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
75	VASSOURA DE NYLON C/ CABO (EXCLUSIVO ME/EPP)	695	R\$ 6,80	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
77	AMACIANTE BACTERIOSTÁTICO para uso no processo de lavagem de roupas hospitalares. Deve conter em sua composição quaternários de amônio, eliminação de cargas eletrostáticas, sequestrantes e coadjuvantes PH solução a 1%. Fragrância a ser definido posteriormente. Galão com 50 lts	130	R\$ 224,90	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
79	DETERGENTE ALCALINO para pré-lavagem e lavagem de roupas hospitalares e sujidades pesadas. O produto deve conter em sua formulação hidróxido de sódio, sequestrante, alcalizante e tenso ativo PH da solução a 1%. Fragrância a ser definida posteriormente. Galão com 50 lts. (COTA PRINCIPAL 75%)	150	R\$ 744,90	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI

80	DETERGENTE ALVEJANTE de roupas brancas e coloridas, com alto poder germicida à base de cloro ativo em sua composição para processo de lavagem de tecidos e roupas hospitalares, com agentes sequestrantes que evitam a fixação de manchas de uso hospitalar, PH solução a 1%. Fragrância a ser definida posteriormente. Galão com 50 lts. (COTA 25% EXCLUSIVO ME/EPP)	50	R\$ 498,90	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI
81	DETERGENTE ALVEJANTE de roupas brancas e coloridas, com alto poder germicida à base de cloro ativo em sua composição para processo de lavagem de tecidos e roupas hospitalares, com agentes sequestrantes que evitam a fixação de manchas de uso hospitalar, PH solução a 1%. Fragrância a ser definida posteriormente. Galão com 50 lts. (COTA PRINCIPAL 75%)	150	R\$ 498,90	ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Código identificador: *b115b6672878969accd1794d17e3530f*

DECRETO Nº087/2021

DECRETO Nº 087/2021 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURIDICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** de Itinga do Maranhão, lotado na Procuradoria Geral, o Senhor **FERNANDO ARAGÃO - OAB/MA 5826** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 30 de abril de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Código identificador: *e0088100ceb7a54cb13200e152e39191*

DECRETO Nº 088/2021

DECRETO Nº 088/2021 de 30 de abril de 2021

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURIDICO DA PROCURADORIA** de Itinga do Maranhão, lotado na Procuradoria Geral, o Senhor **JOÃO GABRIEL DA SILVA NETO - OAB/MA 21.258** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 30 de abril de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Código identificador: *0a55e65f8072d2cf839d2c5b8ab5539b*

DECRETO Nº 089/2021

DECRETO Nº 089/2021 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021- Estrutura Administrativa e Organizacional.

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de **OUVIDORA GERAL** do Município de Itinga do Maranhão, a Senhora **TANIA DE BRITO FERREIRA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 30 de abril de 2021.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Código identificador: *65e22a7ff087e01b6a3ad4b9d656fa2a*

DECRETO Nº 090/2021

DECRETO Nº 090/2021 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA CIVIL** de Infraestrutura e Transporte de Itinga do Maranhão, o Senhor **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR** partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 30 de abril de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: b790cdbbe3cc5ace83216f6cff4ec382

DECRETO Nº 091/2021

DECRETO Nº 091/2021 de 30 de abril de 2021

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR** do Cargo de Provedor em Comissão de **ASSESSOR JURIDICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO** de Itinga do Maranhão, lotado na Procuradoria Geral, o Senhor **JOÃO GABRIEL DA SILVA NETO - OAB/MA 21.258 a** partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 30 de abril de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 5a06201b0abda56112c3687669dc220e

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIAPAO DOS VIEIRAS

ERRATA Nº 2 AO EDITAL 001/2021

ERRATA Nº 2 AO EDITAL 001/2021- SEMED/JENIAPAO DOS VIEIRAS-MA.

SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA ATUAREM NA EDUCAÇÃO INFANTIL NAS TURMAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NAS ÁREAS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE JENIAPAO DOS VIEIRAS-MA.

NO ANEXO III ANÁLISE CURRICULAR DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.

o **ONDE SE LÊ:**

ANEXO III DO EDITAL 001/2021 - SEMED/JENIAPAO DOS VIEIRAS-MA

Análise Curricular de Títulos e de Documentos

Especificação dos Títulos	Pontuação	
	Mínima	Máxima
1 - Titulação Acadêmica		
Magistério na modalidade normal de Ensino Médio	3,0	3,0
Magistério na modalidade normal de Ensino Médio (no mínimo 50% concluída)	2,0	2,0
Magistério Indígena concluído	3,0	3,0
Magistério na modalidade magistério indígena (no mínimo 50% concluída)	2,0	2,0
Licenciatura Intercultural (No mínimo 50% concluída)	5,0	5,0
Licenciatura Intercultural concluída	10	10
Licenciatura em Pedagogia ou outras áreas de conhecimento concluída	5,0	5,0
2 - Experiência Profissional		
Experiência docente	10 (por ano)	50
3 - Formação Complementar		
Cursos de Capacitação/Aperfeiçoamento (mínimo de 40 horas), Participação em Seminários, Ciclos de Formação, Palestras, Fóruns, Simpósios, Minicursos, Conferências e Oficinas/Jornadas Pedagógicas. (Até 05). Obs: Todos (as) relacionados (as) à Educação Escolar Indígena e realizados (as) a partir de fevereiro de 2014.	4,0 (por curso ou participação)	20
TOTAL		100,00
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TITULOS		
Formação Acadêmica	Cópia Diploma, Certificado, Certidão (acompanhadas do original) ou Declaração Original com data de expedição a partir de janeiro de 2018.	
Experiência Profissional	Declarações Originais emitidas por órgão competente com data de expedição a partir de dezembro de 2018, contracheques (o primeiro e o último), cópia do registro na carteira de trabalho especificando a experiência e o período, cópias de contratos (acompanhadas do original);	
Formação Complementar	Cópias dos certificados (acompanhadas do original)	
IMPORTANTE: Todas as cópias de documentos deverão ser apresentadas com os originais para atestar a validade das cópias apresentadas, inclusive do diploma e ou certificado com Histórico Escolar.		

o LEIA-SE:

ANEXO III DO EDITAL 001/2021 - SEMED/JENIPAPO DOS VIEIRAS-MA
Análise Curricular de Títulos e de Documentos

Especificação dos Títulos	Pontuação	
	Mínima	Máxima
1 - Titulação Acadêmica		
Magistério na modalidade normal de Ensino Médio	3,0	3,0
Magistério na modalidade normal de Ensino Médio (no mínimo 50% concluída)	2,0	2,0
Magistério Indígena concluído	3,0	3,0
Magistério na modalidade magistério indígena (no mínimo 50% concluída)	2,0	2,0
Licenciatura Intercultural (No mínimo 50% concluída)	5,0	5,0
Licenciatura Intercultural concluída	10	10
Licenciatura em Pedagogia ou outras áreas do conhecimento (no mínimo 50% concluída)	2,0	2,0
Licenciatura em Pedagogia ou outras áreas de conhecimento concluída	3,0	3,0
2 - Experiência Profissional		
Experiência docente	10 (por ano)	50
3 - Formação Complementar		
Cursos de Capacitação/Aperfeiçoamento (mínimo de 40 horas), Participação em Seminários, Ciclos de Formação, Palestras, Fóruns, Simpósios, Minicursos, Conferências e Oficinas/Jornadas Pedagógicas. (Até 05). Obs: Todos (as) relacionados (as) à Educação Escolar Indígena e realizados (as) a partir de fevereiro de 2014.	4,0 (por curso ou participação)	20
TOTAL		100,00
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TÍTULOS		
Formação Acadêmica	Cópia Diploma, Certificado, Certidão (acompanhadas do original) ou Declaração Original com data de expedição a partir de janeiro de 2018.	
Experiência Profissional	Declarações Originais emitidas por órgão competente com data de expedição a partir de dezembro de 2018, contracheques (o primeiro e o último), cópia do registro na carteira de trabalho especificando a experiência e o período, cópias de contratos (acompanhadas do original);	
Formação Complementar	Cópias dos certificados (acompanhadas do original)	
IMPORTANTE: Todas as cópias de documentos deverão ser apresentadas com os originais para atestar a validade das cópias apresentadas, inclusive do diploma e ou certificado com Histórico Escolar.		

JENIPAPO DOS VIEIRAS- MA 30 DE ABRIL DE 2021

MARCOS CARVALHO ARAUJO

Presidente da Comissão Municipal de acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.

Publicado por: KAIO FELLYPE GONÇALVES DA SILVA
Código identificador: b03709d369114989a5bf42e6afa31aca

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 - /GAB/PML.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 - /GAB/PML. OBJETO: Contratação de empresa do ramo para elaboração de projetos de obras e serviços engenharia civil e arquitetura com acompanhamento de convênios estaduais e federais de interesse da Prefeitura municipal de Loreto/MA. Com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente ao TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021, nos termos do artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93. HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a empresa vencedora: CASTRO ENGENHARIA ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ Nº 38.543.051/0001-32, com endereço na Avenida Jeronimo de Albuquerque Maranhão, 25, Edifício Pátio Jardins, Sala 115, Andar I, Bairro Vinhais, São Luís/MA, 65.074-199, para a assinatura do Contrato, nos termos da Clausula 13.2 do Ato Convocatório, sob as penalidades da Lei. Valor total homologado CASTRO ENGENHARIA ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ Nº 38.543.051/0001-32 R\$ 128.599,92 (cento vinte oito mil quinhentos noventa e nove reais e noventa

dois centavos). Publique-se. Loreto (MA), 29 de abril de 2021.
GERMANO MARTINS COELHO Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 45d44ffdd77e109f8c2b2e408bad4f0b

CONTRATO Nº. 028/2021 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 028/2021 - CPL - Processo Administrativo n.º 008/2021 - TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADA:** CASTRO ENGENHARIA ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ Nº 38.543.051/0001-32, com endereço na Avenida Jeronimo de Albuquerque Maranhão, 25, Edifício Pátio Jardins, Sala 115, Andar I, Bairro Vinhais, São Luís/MA: **OBJETO:** execução dos serviços de elaboração de projetos de obras e serviços de Engenharia de interesse da Prefeitura Municipal de Loreto/MA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-007 - Gestão da

Administração, Tributos, Finanças, Comunicação e Patrimônio, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 03 de maio de 2022. DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Alexandre Castro Sousa, CPF nº 027.192.033-51 - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: d6212615fd8a8a9679e4961e9473cee6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021 - PA Nº 021/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021 - PA nº 021/2021- PARTES: Município de Mirador e a G. T. DA SILVA FILHO - ME, CNPJ/MF nº19.972.877/0001-72. OBJETO: registro de preços de aquisições de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas funerárias, vestimentas, ornamentação, e traslado VALOR: R\$ R\$ 142.000,00 (Cento e quarenta e dois mil reais). DATA DA ASSINATURA: 30/04/2021. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. PRAZO: 12 meses. ASSINATURAS: p/Prefeitura: Késalla Crystina Cabral Carvalho. p/beneficiário: Gerson Tavares da Silva Filho . Mirador - MA, 30 de abril de 2021.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 1ec0f9bf66815b721ba91e87e6e0bf95

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Mirador, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; considerando a análise jurídica da legalidade do processo licitatório relativo ao presente processo, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em consultoria e assessoria técnica em licitações ao Município de Mirador/MA, em atendimento à necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório no qual foi declarada vencedora no certame acima epigrafado a empresa: SOLICITA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.636.563/0001-67, a qual apresentou proposta no valor global de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Mirador (MA), 30 de abril de 2021.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 7d89d7e0151d408beeca146edcb566f

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

Julgamento dos Envelopes nº 01 - "Habilitação" e nº 02 - "Proposta de Preço" - Processo Administrativo nº 019/2021 - SEMAF, Tomada de Preços nº 009/2021 - Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço em consultoria e assessoria em licitação para o Município de Mirador - MA. A Comissão Permanente de Licitação torna público que em sessão realizada no dia 29/04/2021, referente à Licitação descrita acima, após ter verificado o cumprimento de todas as exigências do edital, resolveu declarar como vencedora do certame a empresa: SOLICITA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.636.563/0001-67, a qual apresentou proposta no valor global de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). Mirador/MA. 30 de abril de 2021. Antônio Barros Araújo. Presidente da CPL.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: c4a97878d2fbcc73cf3387e260551ea

LEI Nº 382/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece às Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, as Comunidades Missionárias e as Escolas Públicas e Privadas como atividades essenciais no Município de Mirador-MA. A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Mirador, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais. Art. 2º As atividades de ensino da rede pública e da rede privada, destinadas à educação infantil e ao ensino fundamental (anos iniciais-1º ao 5º ano), bem como ao apoio pedagógico ou a cuidados com crianças e adolescentes, ficam reconhecidas como essenciais, devendo o Poder Executivo, ao estabelecer medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, observadas as evidências científicas e as análises sobre as informações estratégicas em saúde, definir protocolos de atendimento observado o necessário equilíbrio entre a promoção da saúde pública e o desempenho das atividades educacionais. Art. 3º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais. Art. 4º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Mirador - MA, em 05 de Abril de 2021. Maria Domingas Gomes Cabral Santana Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 3a01efa9949e6df5d4a8758580a6dc05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

DECRETO N.º 17, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Decreta situação de Calamidade Pública em virtude do número de casos confirmados de contaminação e mortes pelo Coronavírus (COVID-19) nos últimos 30 dias no Município e no Estado do Maranhão, e dispõe sobre a adoção de medidas restritivas para o período de 30 de abril a 10 de maio de 2021, segundo diretrizes estaduais pelo decreto nº 36.643 de 31 de março de 2021 e seguintes, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 4.º, 7.º, 11, 13 e 100, inciso VII, todos da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 8.º, VI, da lei n.º 12.608/12, e

CONSIDERANDO o retorno dos avanços da pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS, pelo Ministério de Saúde do Brasil, pela Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão e respectivos Centros de Emergências de Crises em Saúde Pública, e a permanência do Estado de Emergência em razão da pandemia global do novo Coronavírus (COVID-19), bem como, da aplicação de medidas para a contenção dos seus efeitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, onde nos panoramas do Estado do Maranhão e do Brasil estão sendo registrados os índices mais altos de óbitos diários;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto nº 36.643 de 31 de março de 2021 e seguintes, editados pelo Governo do Estado do Maranhão, que estabeleceram medidas mais rigorosas ao combate da disseminação da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO ainda as orientações oriundas da FAMEM por meio da Recomendação nº 004/2021/FAMEM/COVID-19, diante do agravamento da pandemia e do colapso na rede de atendimento público e privado;

CONSIDERANDO ser objetivo da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - Estado do Maranhão, que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível;

CONSIDERANDO que todos os relatórios apontam o êxito dos decretos restritivos do mês de março/21, uma vez que em Nova Olinda do Maranhão se diminuíram os números de casos, internados e óbitos, contudo ainda há necessidade de manutenção de medidas rígidas, obrigando-nos a adaptação de novos hábitos diante desta realidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Calamidade em Saúde Pública no Município de Nova Olinda do Maranhão - MA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir desta data, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) - classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Para o enfrentamento da Situação de Calamidade ora declarada, nos termos do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 13.979, de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de emergência.

Art. 3º - Os atendimentos presenciais nos órgãos da administração pública municipal ficam suspensos até o dia 10 de maio de 2021 (segunda-feira), ficando apenas em expediente

interno.

I - Excetuam-se da suspensão tais setores:

- Hospital municipal, SESP, Postos de saúde;
- Limpeza pública;
- Vigias dos prédios públicos;
- Guarda municipal;
- Vigilância sanitária e Vigilância epidemiológica;
- Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo Único. Os setores acima enumerados, não alcançados pela suspensão das atividades, poderão adotar sistema de rodízio, para que, dentro do quantitativo de seu quadro, seus servidores não deixem de exercer suas funções, ficando a cargo dos secretários municipais a organização.

Art. 4º - A Secretaria de Fazenda continuará recebendo pagamentos de títulos, contudo para tal deverá haver o agendamento pelo número (098) 98467-1762.

Art. 5º - Da data da publicação deste decreto até o dia 10 de maio de 2021, fica determinado que o horário de funcionamento das atividades comerciais em geral será das seguintes formas:

I - De segunda-feira a sábado será das 06:00 horas às 21:00 horas, **podendo prolongar até às 23:00 horas exclusivamente para os serviços de entrega (Delivery);**

II - Aos domingos será das 06:00 as 11:00 horas para os seguintes ramos do comércio: Panificadoras/Padarias, Peixarias e Frutarias/Sacolões, observando que a partir das 11:00 horas ficará permitido até as 21:00 horas a venda por intermédio de sistema de entrega (delivery).

Art. 6º - Excetuam-se do disposto no artigo anterior as atividades de **farmácias, postos de combustíveis, serviços funerários, oficinas mecânicas de moto ou carro, borracharias e restaurantes às margens da BR 316.**

Art. 7º - A partir da data da publicação deste decreto ficam autorizados os treinos que são supervisionados e organizados junto ao setor de desportos do município, conforme cronograma 2021 - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, que dispõe locais horários e participantes.

Art. 8º - Da data da publicação deste decreto até o dia 10 de maio de 2021, estão terminantemente suspensas as realizações de eventos, shows e similares, seja em espaço público ou privado, uma vez que os mesmos já não obteriam autorização da Polícia Civil.

Art. 9º - Da data da publicação deste decreto até o dia 10 de maio de 2021 as autoridades eclesásticas devem restringir suas atividades a uma missa, culto ou cerimônia religiosa por dia, devendo permitir apenas o acesso de 30% (trinta por cento) de suas capacidades dos templos ou congêneres, observando, logicamente, as regras sanitárias de uso de máscara e distanciamento de 1,5 metro e não podendo exceder o horário das 21:00 horas.

Art. 10º - Do dia 30 de abril a 10 de maio de 2021 ficará permitida a comercialização para consumo no local nos restaurantes, pizzarias, conveniências e lanchonetes, respeitando exigências sanitárias como distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as mesas, disponibilização de álcool em gel 70 e/ou lavatório e obrigação primordial que seus funcionários usem máscara.

I - Os estabelecimentos devem adotar esta reabertura gradual como exceção, devendo manter como regra trabalhar em sistema de retirada no local (take away) ou entrega (delivery).

II - Os horários para estes estabelecimentos será das 06:00 às 23:00 horas

Art. 11º - Os bares e similares poderão comercializar seus respectivos produtos por intermédio de serviço de entrega (delivery), retirada no próprio estabelecimento (drive thru e take way) ou consumo no local, contudo obedecendo os protocolos sanitários específicos para tal setor, tais como: a) distanciamento de 2 metros entre as mesas; b) disponibilização de álcool em gel; c) disponibilização de lavatório com água corrente e sabão; d) funcionários utilizando máscaras.

§1º - Os horários de funcionamento dos bares e estabelecimentos similares serão permitidos na SEDE do município de Nova Olinda do Maranhão, até as 23:00 horas.

§2º - Os horários de funcionamento dos bares e estabelecimentos similares serão permitidos na ZONA RURAL do município de Nova Olinda do Maranhão até as 21:00 horas.

Art. 12º - Fica proibida a utilização de sons automotivos e/ou apresentações artísticas nos bares e estabelecimentos similares.

Parágrafo Único. Os descumprimentos das exigências sanitárias e dos horários estipulados acarretaram a imputação de sanções administrativas a partir de lavratura de auto de infração e tendo como consequência a interdição cautelar do estabelecimento por prazo indeterminado.

Art. 13º - Da data da publicação deste decreto até o dia 10 de maio de 2021 fica vedado o acesso a orla do município de Nova Olinda do Maranhão às margens de rios e afluentes para fins recreativos, no intuito de evitar aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Excetuando aos que tem acesso para atividade de pesca.

Art. 14º - As academias de ginástica deverão continuar desenvolvendo suas atividades com apenas 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, devendo repassar a vigilância sanitária o número de alunos inscritos e dispor na entrada do estabelecimento o número máximo de alunos a frequentar, fazendo assim o controle do fluxo.

Art. 15º - A casa lotérica, bancos e correspondentes bancários devem instruir seus clientes/usuários sobre as medidas sanitárias disponibilizando álcool em gel ou lavatório, demarcar o piso para garantir o distanciamento entre as pessoas, limitar o fluxo a um número exato de pessoas no interior, utilizar-se de distribuição de senhas, quando possível, os mesmos serão inspecionados pela vigilância sanitária municipal.

Art. 16º - A rede de ensino público municipal adotará regime de plantão pedagógico duas vezes por semana com atendimento individualizado para esclarecimento de dúvidas e entrega de atividades, obedecendo todos os padrões de higiene por parte do estabelecimento e uso de máscara pelo educando, onde o agendamento ficará a critério do(a) professor(a) plantonista tanto na sede quanto na zona rural.

Parágrafo Único. Estão permitidas as atividades de instituições de ensino de reforço escolar, contudo devendo as mesmas obedecerem as exigências sanitárias de distanciamento, ambientes arejados e limpos periodicamente, disponibilização de álcool 70% ou lavatório e divisão de alunos por turnos, para fins de evitar aglomeração.

Art. 17º - Fica proibida a entrada e a atividade de comércio ambulante, de qualquer natureza, nas vias e logradouros públicos da sede do Município de Nova Olinda do Maranhão, da data da publicação deste decreto até o dia 10 de maio de 2021 (segunda-feira).

Art. 18º - Da data da publicação deste decreto até o dia 10 de maio de 2021 (segunda-feira), ficam suspensos os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos disciplinares ou sanitários, com tramitação no âmbito do Poder Executivo.

Art. 19º - É obrigatório, em todo o Município de Nova Olinda do Maranhão, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo novo Coronavírus.

§1º As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

§2º O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

§3º Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção.

Art. 20º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a

prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

- Advertência;
- Multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1ª a 3ª, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- Interdição cautelar do estabelecimento.

§2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 21º - A Fiscalização das disposições deste Decreto será de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 22º - Caso não haja melhoras significativas nas estatísticas do combate a disseminação da Pandemia, tanto na queda do número de casos quanto na queda do número de óbitos, este decreto poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 23º - Este Decreto entra em vigor em 30 de abril de 2021 (sexta-feira), prorrogando assim alguns efeitos do decreto 14/2021, **mantendo-se inalteradas todas as demais disposições contidas nos Decretos Municipais em vigor**, revogadas apenas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO MARANHÃO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

Iracy Mendonça Webá
Prefeita Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 3959db26be9117a5f3ef656075acf5bb

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0504032/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MA**, representada pelo Senhor Telson da Cruz Oliveira, Secretário Municipal de Administração, torna público QUE CONSIDERANDO a solicitação para a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, atendendo assim as necessidades do Município de Pio XII/MA; CONSIDERANDO o a Autorização de Adesão emitida pelo Órgão Gerenciador da ata; Considerando que a 1ª colocada se dispõe a atender nossa necessidades; ADERIU à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de nº 005/2021, datada de 18 de março de 2021, do MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, estado do Maranhão, divulgada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição de 31 de março de 2021, Página 128, decorrente do Pregão Presencial Nº 007/2021, Sistema de Registro de Preços (SRP), em que foram registrados os preços da Empresa: L 1 EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 15.755.766/0001-53, cujo objeto a Contratação de empresa para locação de veículos atendendo assim nas necessidades do Município de Pio XII/MA. Valor Aderido **R\$ 681.821,92**

(seiscentos e oitenta e um mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).

Pio XII-MA, 23 de abril de 2021

Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: acce7c35dd55b8231c30a2f23fe1deb9

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021.

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **006/2021**.
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material de expediente para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pio XII/MA. VALOR TOTAL REGISTRADO: JOSIANE F F BRAGA DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ de nº 00.617.075/0001-16 com o Valor de **R\$ 79.934,95 (setenta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, M DOS R LOPES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 18.330.804/0001-14 com o Valor de **R\$ 331.613,95 (trezentos e trinta e um mil seiscentos e treze reais e noventa e cinco centavos)**. Totalizando o valor global de **R\$ 411.548,90 (quatrocentos e onze mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa centavos)** PARTES: Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), e as empresas: JOSIANE F F BRAGA DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ de nº 00.617.075/0001-16 e M DOS R LOPES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 18.330.804/0001-14. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 003/2021 - SRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/2021, Decreto Municipal nº 009/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2021. FORO: Fica eleito o Foro de Pio XII/MA.

Pio XII/MA, 22 de abril de 2021.

Secretário Municipal de Administração
Telson da Cruz Oliveira
Órgão Gerenciador

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 16fbbbb133f3ba0318a758921f1b85f5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021101

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021101. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa: L 1 EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 15.755.766/0001-53. OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, conforme Adesão 004/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total é de **R\$ 185.011,20 (cento e oitenta e cinco mil onze reais e vinte centavos)**. **02 02 GABINETE DO PREFEITO** 02 02 00 GABINETE DO PREFEITO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0020

PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO 04 122 0020 2002 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica **02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 26 de abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Pio XII/MA, 26 de abril de 2021.

Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 135fa2ace6b369cf1167112c5f722710

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021104

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021104. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: JOSIANE F F BRAGA DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ de nº 00.617.075/0001-16. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme Pregão 003/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total é de R\$ 3.599,91 (três mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).

Dotação:

02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE
10 122 0060 2160 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.30.00 Material De Consumo
02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde 10 122 Administração Geral
10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE
10 122 0060 2154 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
3.3.90.30.00 Material De Consumo
VIGÊNCIA: 26 de abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Pio XII/MA, 26 de abril de 2021.

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: c96e2bd195cea4f8e8a37efdac385145

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021105

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021104. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa: JOSIANE F F BRAGA DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ de nº 00.617.075/0001-16. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme Pregão 003/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total é de **R\$ 66.395,81 (sessenta e seis mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e um**

centavos).

Dotação:

02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educação

12 122 Administração Geral

12 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO

12 122 0020 2067 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 Material De Consumo

02 13 FUNDEB

02 13 00 FUNDEB

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0070 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA REDE ESCOLAR

12 361 0070 2053 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%

3.3.90.30.00 Material De Consumo

VIGÊNCIA: 26 de abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Pio XII/MA, 26 de abril de 2021.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 6acf3b39ff5d3e19c7de02964de584ff*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021106

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021106. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa: JOSIANE F F BRAGA DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ de nº 00.617.075/0001-16. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme Pregão 003/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total é de **R\$ 2.153,11 (dois mil cento e cinquenta e três reais e onze centavos).**

Dotação:

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 Material De Consumo

02 02 00 GABINETE DO PREFEITO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO

04 122 0020 2002 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00 Material De Consumo

02 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL

02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0110 ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0110 2036 0000 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 Material De Consumo

VIGÊNCIA: 26 de abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Pio XII/MA, 26 de abril de 2021.

Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração.

*Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 92d47448cb9d11ef3af744e3031c83fc*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021107

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021107. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: JOSIANE F F BRAGA DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ de nº 00.617.075/0001-16. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme Pregão 003/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total é de **R\$ 7.786,12 (sete mil setecentos e oitenta e seis reais e doze centavos).**

Dotação:

02 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL

02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO

08 122 0020 2082 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. TRAB. E ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 Material De Consumo

02 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0220 POLITICAS ASSISTENCIAIS

08 244 0220 2176 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 Material De Consumo

VIGÊNCIA: 26 de abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Pio XII/MA, 26 de abril de 2021.

Luciana do Nascimento Franco Costa
Secretária Municipal de Assistência Social

*Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 7ca9dd814759f12fb7fa6e5c40888a4f*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021109

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021109. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: M DOS R LOPES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 18.330.804/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme Pregão 003/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total é de **R\$ 45.761,81 (quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos).**

Dotação:

02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE

10 122 0060 2160 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO

DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.30.00 Material De Consumo

02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde 10 122 Administração Geral
10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAUDE
10 122 0060 2154 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
3.3.90.30.00 Material De Consumo

VIGÊNCIA: 26 de abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Pio XII/MA, 26 de abril de 2021.

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 9d9c94b12e3e58bf24f29836b1f76d59*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021110

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021110. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa: M DOS R LOPES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 18.330.804/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme Pregão 003/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total é de **R\$ 225.771,77 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos).**

Dotação:

02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 122 Administração Geral
12 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
12 122 0020 2067 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 Material De Consumo

02 13 FUNDEB

02 13 00 FUNDEB
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0070 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA REDE ESCOLAR
12 361 0070 2053 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
3.3.90.30.00 Material De Consumo

VIGÊNCIA: 26 de abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Pio XII/MA, 26 de abril de 2021.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 7101a636163178dc3deb71143224ce5d*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021111

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021111. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa: M DOS R

LOPES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 18.330.804/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme Pregão 003/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total é de **R\$ 27.842,72 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta e dois mil setecentos e dois centavos).**

Dotação:

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 Material De Consumo
02 02 00 GABINETE DO PREFEITO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
04 122 0020 2002 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00 Material De Consumo
02 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL
02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0110 ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0110 2036 0000 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 Material De Consumo
VIGÊNCIA: 26 de abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Pio XII/MA, 26 de abril de 2021.

Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração

*Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 6b032d28b78a91ae99f5c7a3f2bc3ab8*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021112

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021112. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: M DOS R LOPES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 18.330.804/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme Pregão 003/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total é de **R\$ 32.237,65 (trinta e dois mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).**

Dotação:

02 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL
02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
08 122 0020 2082 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. TRAB. E ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 Material De Consumo
02 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária

08 244 0220 POLITICAS ASSISTENCIAIS
08 244 0220 2176 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 Material De Consumo

VIGÊNCIA: 26 de abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Pio XII/MA, 26 de abril de 2021.

Luciana do Nascimento Franco Costa
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: *ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA*
Código identificador: 021f443a65a46e822209067153a3b927

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 15 DE 27 DE ABRIL DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 15 DE 27 DE ABRIL DE 2021

ESTABELECE O PLANO DE ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO RIACHÃO, PARA ATENDER O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 18, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Ruggero Felipe Menezes dos Santos, Prefeito Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020. DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido para o Município de Riachão-MA, o Plano de Adequação, constante do Anexo Único, que é parte integrante do presente Decreto, com a finalidade de ajustar o **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC**, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Art. 2º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada sua autonomia.

§ 1º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º A Comissão Especial terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade do SIAFIC a ser implantado pela Administração Municipal, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 e será composta pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) servidor titular do cargo de Contador do Município;
- II - 01 (um) servidor da Secretaria de Planejamento;
- III - 01 (um) servidor titular do cargo de Contador da Câmara Municipal;

§ 1º- A Comissão Especial escolherá um presidente dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus

trabalhos.

§ 2º - Os servidores designados para compor a Comissão Especial referenciada no *captut* não poderão integrar a Comissão de Licitação, serem designados Pregoeiros ou fiscal do contrato relativos à contratação do SIAFIC.

Art. 4º - A elaboração do Projeto Básico que servirá de base para a elaboração do Edital de contratação do SIAFIC deverá seguir as disposições apontadas pela Comissão Especial, além dos requisitos mínimos definidos nos termos do art. 2º deste Decreto.

Art 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme Art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachão, Estado do Maranhão em 27 de abril de 2021.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MINIMOS DE SISTEMA
DECRETO FEDERAL 10.540/2020

TIPO	ITEMAÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO	
		INICIO	FIM					
ANTECEDENTES	1	Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local.	27/04/2021	30/04/2021	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	COMISSÃO SIAFIC	VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS SISTEMAS ENVOLVIDOS	CONSULTA AOS SISTEMAS E RELATORIOS
	2	Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias elaboração do projeto e consecução do sistema.	Não se aplica					
	3	Elaborar, preferencialmente, o modelo o projeto de implantação do SIAFIC, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.	02/01/2022	30/06/2022	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	COMISSÃO SIAFIC	ATENDIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	COPIA DOS LAYOUTS DA STN E TC/MA
	4	Dotar orçamentariamente (LDO e LRA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários à implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos.	Não se aplica					
	5	Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.	01/10/2022	31/12/2022	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	CPL	ATENDIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	PROCEDIMENTO LICITATORIO COM PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS ÓRGÃOS E UNIDADES ENVOLVIDOS
UNIDADE E INTEGRAÇÃO	6	Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc.	Não se aplica					
	7	Garantir que o SIAFIC é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários.	01/12/2022	31/12/2022	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE PODER EXECUTIVO	ASSEGURAR LIVRE ACESSO AOS SISTEMAS POR TODOS OS USUÁRIOS ENVOLVIDOS	DECLARAÇÃO DA COMISSÃO SIAFIC
	8	Atestar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	01/12/2022	31/12/2022	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	COMISSÃO SIAFIC	ASSEGURAR LIVRE ACESSO AOS SISTEMAS POR TODOS OS USUÁRIOS ENVOLVIDOS	DECLARAÇÃO DA COMISSÃO SIAFIC
	9	Atestar que o SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.	01/12/2022	31/12/2022	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	COMISSÃO SIAFIC	ATESTAR O GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA	DECLARAÇÃO DA COMISSÃO SIAFIC
	10	Atestar que o SIAFIC registre os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	COMISSÃO SIAFIC	ATESTAR MEDIANTE CONSULTAS OS REGISTROS ADMINISTRATIVOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS	DECLARAÇÃO DA COMISSÃO SIAFIC
	11	Garantir que há apenas um SIAFIC em uso pelo ente.	01/12/2022	31/12/2022	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	COMISSÃO SIAFIC	ATESTAR EXCLUSIVIDADE DO SIAFIC	DECLARAÇÃO DA COMISSÃO SIAFIC

	12	Garantir que o SIAFIC permita o armazenamento, integração, importação e exportação de dados;	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	PODER EXECUTIVO	DISPONIBILIZAR SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E REPOSITÓRIOS DE BANCO DE DADOS
	13	Atestar que o SIAFIC contém mecanismos que garantam a Integridade, a Confiabilidade, a Autenticidade e a Disponibilidade das Informações.	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	PODER EXECUTIVO	DISPONIBILIZAR SISTEMAS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E REPOSITÓRIOS DE BANCO DE DADOS
	14	Garantir que o SIAFIC permite a identificação do Sistema e Desenvolvedor dos Documentos Contábeis que deram origem aos registros;	01/10/2022	31/12/2023	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO	IDENTIFICAÇÃO DE FORNECEDORES DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E REPOSITÓRIOS DE BANCO DE DADOS	CADASTRO DE FORNECEDORES JUNTO AS CPFS
	15	Garantir que o SIAFIC contém controle de acesso dos usuários por segregação de funções, para controle ou consulta e também de acesso aos dados das demais Unidades Gestoras (cadastros com CPF ou Certificado Digital e codificação própria e intransferível)	01/10/2022	31/12/2023	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	PODER EXECUTIVO	GARANTIR CONTROLE E SEGURANÇA DE ACESSO AO SISTEMA SIAFIC	CONTROLE DE DE ACESSOS
	16	Garantir o acesso ao SIAFIC para usuários cadastrados seja dado por autorização de superiores do administrador do SIAFIC mediante assinatura de termo de responsabilidade e e que seja realizado login através de CPF e Senha ou Certificado Digital	01/10/2022	31/12/2023	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO	ACESSO AO SISTEMA SOMENTE USUÁRIOS AUTORIZADOS	PORTARIA / NOMEAÇÕES
TECNOLOGIA	17	Garantir que o SIAFIC permite auditoria de dados para controlar inserções, Exclusões ou Alterações efetuadas pelos Usuários com a identificação do CPF, operação Realizada, Data e Hora com acesso restrito a usuários permitidos	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	PODER EXECUTIVO	POSSIBILITAR AUDITORIA DE SISTEMAS	FERRAMENTA DISPONIBILIZADA PARA O SISTEMA PARA QUE SEJAM REALIZADAS AUDITORIAS DE EXECUÇÕES DE USUÁRIOS
	18	Garantir que o SIAFIC evidência, NO MÍNIMO: I. os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais - II. a execução das receitas e despesas orçamentárias, bem como suas alterações - III. a situação patrimonial e sua variação - IV. a apuração dos custos - V. controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres - VI. Diário, Razão e Balanços (individuais e consolidados) - VII. demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros - VIII. operações intragovernamentais - IX. origem e destinação dos recursos legalmente vinculados	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	PODER EXECUTIVO	CUMPRIMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO 10/540/2020	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E REPOSITÓRIOS DE BANCO DE DADOS
	19	Assegurar que o SIAFIC possua rotina Backup	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	PODER EXECUTIVO	CUMPRIMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO 10/540/2020	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E REPOSITÓRIOS DE BANCO DE DADOS
	20	Assegurar que a sociedade tenha acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público.	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO	CUMPRIMENTO COM A LEGISLAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E REPOSITÓRIOS DE BANCO DE DADOS
	21	Atestar que as informações são disponibilizadas em tempo real e pormenorizadas, Disponibilização de informações ATE O PRIMEIRO DIA ÚTIL subsequente à data do registro contábil.	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO	CUMPRIMENTO COM A LEGISLAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E REPOSITÓRIOS DE BANCO DE DADOS
	22	Assegurar que as informações disponibilizadas pelo SIAFIC observam as questões de acessibilidade	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO	CUMPRIMENTO COM A LEGISLAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E REPOSITÓRIOS DE BANCO DE DADOS
TRANSPARÊNCIA	23	Certificar que o SIAFIC observa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO	CUMPRIMENTO COM A LGPD	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E REPOSITÓRIOS DE BANCO DE DADOS
	24	Garantir que o SIAFIC permite a disponibilização em meio eletrônico de, NO MÍNIMO: a- DESPESA I. execução II. Classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto. III. desembolsos independentes da execução orçamentária IV. FF ou FJ beneficiária do pagamento, com seu respectivo CPF ou CNPJ, EXCETO folha e benefícios previdenciários V. convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do convenente, o objeto e o valor VI. licitação, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviço adquirido, quando for o caso b- RECEITA - I. previsão na LOA II. lançamento, resguardado o sigilo fiscal III. arrecadação, inclusive recursos extraordinários IV. recolhimento V. classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	PODER EXECUTIVO	CUMPRIMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO 10/540/2020	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E REPOSITÓRIOS DE BANCO DE DADOS

	25	Atestar que o SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	COMISSÃO SIAFIC		CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	DECLARAÇÃO DA COMISSÃO SIAFIC
	26	Assegurar que o registro contábil integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária.	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO		CUMPRIMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO 10/540/2020 E NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	ESCRITURAÇÃO DE ATOS E FATOS EM TEMPO HÁBIL
	27	Assegurar que o registro - 1. Foi feito conforme partidas lançadas 2. Foi feito em idioma e moeda corrente nacionais.	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO		CUMPRIMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO 10/540/2020 E NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	ESCRITURAÇÃO DE ATOS E FATOS SEGUINDO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO
	28	Assegurar que o SIAFIC gera os livros razão, diários e demais demonstrativos contábeis em consonância as regras contidas no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de forma individual e consolidada, e que ficam à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo.	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO		CUMPRIMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO 10/540/2020 E NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	ESCRITURAÇÃO DE ATOS E FATOS SEGUINDO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO
PROCESSOS CONTÁBEIS	29	Assegurar que os registros contábeis são efetuados de forma analítica e reflete a transação com base em documentação de suporte.	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO		CUMPRIMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO 10/540/2020 E NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	ESCRITURAÇÃO DE ATOS E FATOS SEGUINDO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO
	30	Garantir que o registro contábil contém, NO MÍNIMO: I. data da transação; II. conta debitada III. conta creditada; IV. histórico da transação - com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V. valor da transação; VI. número de controle dos registros eletrônicos que integram um mesmo lançamento contábil.	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO		CUMPRIMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO 10/540/2020 E NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	ESCRITURAÇÃO DE ATOS E FATOS SEGUINDO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO
	31	Assegurar que o SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos.	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO		CUMPRIMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO 10/540/2020 E NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	ESCRITURAÇÃO DE ATOS E FATOS SEGUINDO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO
	32	Assegurar que o SIAFIC não permita - I. contabilização apenas na exportação de dados II. registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido III. alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do SIAFIC IV. utilização de ferramentas de sistemas que reflitam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO		CUMPRIMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO 10/540/2020 E NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	ESCRITURAÇÃO DE ATOS E FATOS SEGUINDO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO
PRAZOS E INTERGRAÇÃO	33	Garantir que até o dia 25 - Para fechar o balancete do mês anterior.	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO		CUMPRIMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO 10/540/2020 E NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO BEM COMO AO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE	ESCRITURAÇÃO DE ATOS E FATOS SEGUINDO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO EM TEMPO HÁBIL
	34	Garantir que até o dia 30/01 - Para registrar os atos de Gestão Orçamentária e Financeira do ano anterior (inclusive inscrição e cancelamento de Restos a Pagar).	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO		CUMPRIMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO 10/540/2020 E NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO BEM COMO AO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE	ESCRITURAÇÃO DE ATOS E FATOS SEGUINDO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO EM TEMPO HÁBIL
	35	Garantir que até o dia 28 ou 29/02 - Para o fechamento dos Balancetes e outras informações com periodicidade Anual.	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO		CUMPRIMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO 10/540/2020 E NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO BEM COMO AO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE	ESCRITURAÇÃO DE ATOS E FATOS SEGUINDO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO EM TEMPO HÁBIL
	36	Certificar que o SIAFIC impede o registro contábil após o balancete encerrado.	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO		CUMPRIMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO 10/540/2020 E NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO BEM COMO AO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE	BLOQUEIO DOS SISTEMAS PARA INSCRIÇÃO DE REGISTROS APÓS O ENCERRAMENTO DO BALANCETE E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE ACORDO COM SUA PERIODICIDADE

Riachão/MA, 27 de abril de 2021

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS



Código identificador: db0c91b9e326937b1e9c1f550b94fcc6

Código identificador: ccdd5820a383a7ce416233fd88077b62

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**EXTRATO DO CONTRATO: Nº 015 - 2021**

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 015 - 2021; Processo Administrativo nº 026-2021;; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO **C. F. BEZERRA VERAS SERVIÇOS (MAIS SOLUÇÕES PROTÉTICAS)**, CNPJ nº 34.860.520/0001-96, sediada na Rua Coriolano Milhomem, nº 1471-B, Centro, Imperatriz - MA; OBJETO: aquisição de eventual prestação dos serviços de confecção de prótese dentária total e parcial convencional odontológica (superior e inferior), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribamar Fiquene.; VALOR DO CONTRATO: R\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos); DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE; **Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; **Ação; Natureza da Despesa;** 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita; **Função:** 10; **Sbfunção:** 122; **Programa:** 000; **Projeto/Atividade/Oper.Especial:** 2-035; 10.122.0003.2-035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; **Fonte de Recursos Valor;** 001 Recursos Ordinários 5.150,00; **TOTAL 5.150,00;** VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2021; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. **Emerson da Silva Júnior**, brasileiro, agente político, portador do CPF nº 021.670.293-30 e carteira de identidade nº Nº 116658599-6 SSP-MA, e pelo contratado: Sr.(a). **CAIO FELIPE BEZERRA VERAS**, CPF Nº 013.403.733-27, RG Nº 015882712000-7, brasileiro. TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 30/04/2021.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 63de358d27340d45ff4bdc489b4ec41a

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO: Nº 002 - 2021

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO: Nº 002 - 2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº. 005/2021 - Processo Administrativo nº 021-2021; CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE-MA, situada na Av. Principal s/n, Centro - inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura; CONTRATADO: Pessoa física a Sra. MARIA ERLANY ARAÚJO DAS NEVES, inscrito no CPF Nº 282.033.518-75 e RG nº 032016272006-2 SSP/MA, residente e domiciliada na Ribamar Fiquene - MA; VIGENCIA: 31 de julho de 2021: Valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); RECURSO ORÇAMENTÁRIO: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; **Ação; Natureza da Despesa;** 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa; Física; **Função:** 04; **Sbfunção:** 122; **Programa:** 0003; **Projeto/Atividade/Oper.Especial:** 2-026; 04.122.0003.2-026 - Manutenção Secretaria de Infraestrutura; **Valor; Fonte de Recursos Valor;** 610 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - 20.000,00; **TOTAL 20.000,00;** FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. **RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, RG Nº 018370032001-0, SSP-MA, e CPF: 363.690.633-04. TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente - CPL.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA-MA comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços originária do Pregão Eletrônico nº 002/2021 - SRP, da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, conforme os seguintes dados: **PROCESSO:** REGISTRO DE PREÇOS nº21200210. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA. **PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 002/2021 - SRP. **OBJETO:** Registro de Preços para futuras AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP 13 KG (REGARGA) PARA ATENDER A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS. **DETENDORA DO REGISTRO: DISTIMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.779.520/0001-06. **VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 10/02/2021 a 10/02/2022. DATA DA ADESÃO: 22/04/2021. VIGÊNCIA DA ADESÃO: 22/04/2021 a 22/04/2022. TIAGO RIBEIRO DANTAS - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 7976d1f3cb4ee00549a1c0147ae7fbf6

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2021. CONTRATANTE: Município de Sambaíba, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. CONTRATADA: RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ nº 13.500.739/0001-04 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA/MA, decorrente da Ata de Registro de Preço nº 001/2021, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA. VALOR: R\$ 134.108,78 (Cento Trinta e Quatro Mil, Cento Oito Reais e Setenta e Oito Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.0611.2-015 - MANUT. DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO, ÁGUA E ESGOTO; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (Seis) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 14/04/2021. SIGNATÁRIOS: **Tiago Ribeiro Dantas** - Secretário de Administração e Finanças, CPF nº 996.013.973-53 e **Luiz Silveira Lima Júnior**, CPF nº 523.648.503-30; Representante Legal da RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, Sambaíba, 27 de abril de 2021.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 00fb7bdbfd51298532b86b81d4691e26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**RESENHA DO CONTRATO Nº: 009/2021 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2021-CPL**

PARTES: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado do

Maranhão, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J Nº 63.441.836/0001-41, através da **Secretária Municipal de Administração e Finanças**, representado pelo neste ato por **AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO**, portador do **CPF nº 927.641.693-53** e a **DISTRIBUIDORA MARANHENSE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI** CNPJ: **06.010.434/0001-59**, representada pelo socio, **José Francisco Vilanova Simplicio**, portador do **CPF 481.540.913-72**; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA OBRAS, REFORMA E MANUTENÇÃO DE INTERESSE DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - MA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO, SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS URBANAS, HABITAÇÃO E SANEAMENTO E SECRETARIA DE SAÚDE conforme detalhamento e condições contidas no Termo de Referência. **VALOR 50% (cinquenta por cento) R\$ 759.000,00 (setecentos e cinquenta e nove mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 02 Poder Executivo 04 SEC. DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO 12 Educação 12.122 Administração Geral 12.122.0005 Expansão, valorização e Melhoria do Ensino 12.122.0005.2011 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação 12.122.0005.2011 - 3. 3. 90. 30 Material de construção CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 02 Poder Executivo 04 SEC. DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO 12 Educação 12. 361 Ensino fundamental 12.361.0005 Expansão, valorização e Melhoria do Ensino 12.361.0005.2017 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE 12.361.0005.2017-3.3.90.30 Material de construção CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 02 Poder Executivo 05 SECRETARIA DE SAÚDE 10 Saúde 10.122 Administração Geral 10.122.0013 Promoção da Saúde Pública 10.122.0013.2021 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde 10.122.0013.2021- 3.3.90.30 Material de consumo Fonte de Recursos Recursos ordinários CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 02 Poder Executivo 08 SEC. INFRA-ESTRUTURA, OBRAS PUB., URBAN. HABIT. E SANEAMENTO 04 Administração 04.122 Administração Geral 04.122.0027 Vias e Logradouros Urbanos 04.122.0027.2036 Manutenção de Logradouros e Prédios Públicos 04.122.0027.2036 - 3. 3. 90 .30 Material de construção CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 02 Poder Executivo 08 SEC. INFRA-ESTRUTURA, OBRAS PUB., URBAN. HABIT. E SANEAMENTO 15 Urbanismo 15.122 Administração Geral 15.122.0002 Administração Geral 15.122.0002.2039 Manutenção e Funcion. da Sec. de Infra, Obras, Urban. Habit. e Saneamento 15.122.0002.2039 - 3. 3. 90 .30 Material de construção **VIGÊNCIA** até dia 01/04/2022; **BASE LEGAL:** Lei Federal Nº: 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores pertinentes aos preceitos do direito público. **FORO:** Comarca de Santa Rita, **ASSINATURAS:** **AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO**, (contratante) e **José Francisco Vilanova Simplicio** (contratado). Santa Rita, 01 de abril de 2021. **AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO** - Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: f5dac5be667e6e54c6040a7f1279e2e2

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº: 002/2021-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2021

A PREGOEIRA deste Órgão, nomeada através de Portaria: 016/2020, objetivando o Registro de Preços - SRP. Torna

público **O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 - CPL** o objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção civil para obras, reforma e manutenção de interesse das secretarias de saúde, educação e infraestrutura do município de Santa Rita - MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, Secretaria de infraestrutura, obras urbanas, habitação e saneamento e Secretaria De Saúde, do município de Santa Rita - MA. A empresa detentora do menor preço registrado por itens assume o compromisso de prestar os serviços, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital da **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 002/2021-SRP** e seus Anexos, constante do Processo Administrativo n.º 002/2021-CPL integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita - MA, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

EMPRESA: DISTRIBUIDORA MARANHENSE DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 06.010.434/0001-59
ENDERECO: AVENIDA LOURENCO VIEIRA DA SILVA, Nº7, RUA 25, JARDIM SAO CRISTOVAO II
REPRESENTANTE: JOSE FRANCISCO VILANOVA SIMPLICIO

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO					
Item	Especificação	Unt	Quant	V. UNT MÉDIO	V. TOTAL
0003	Saco Cimento Portland Composto CP II-32	50KG	5.000,00	R\$ 34,00	R\$ 170.000,00
0004	Saco Cimento Portland Pozolânico CP IV-32	KG	40.000,00	R\$ 33,70	R\$ 1.348.000,00
Valor Total					R\$ 1.518.000,00
UM MILHÃO QUINHENTOS E DEZOITO MIL REAIS					

Santa Rita - MA, 31 de março de 2021. Karina borges Cutrim - Pregoeira

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 8c52b808b67d17db668102af8c559288

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021-CPL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - MA**, inscrita no CNPJ. sob o Nº: C.N.P. J. Nº: 63.441.836/0001-41, por meio do **Secretário Municipal de Administração e Finanças**, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 10.024/2019, e CONSIDERANDO a ADJUDICAÇÃO proferida pela Senhora Pregoeira, referente ao **Pregão Eletrônico nº 002/2021 - Processo Administrativo nº 002/2021-CPL**; **resolve: I - HOMOLOGAR** contratação de empresa especializada para fornecimento de material de construção civil para obras, reforma e manutenção de interesse das secretarias de saúde, educação e infraestrutura do município de Santa Rita - MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, Secretaria de infraestrutura, obras urbanas, habitação e saneamento e Secretaria De Saúde em favor da empresa: **DISTRIBUIDORA MARANHENSE DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E TRANSPORTES EIRELI** inscrita no CNPJ: **06.010.434/0001-59**, com valor global de R\$ 1.518.000,00 (um milhão quinhentos e dezoito mil reais). Santa Rita, 30 de março de 2021. **AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO** - Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 7bdbbb21d64910de685de05e712934d8

**RESENHA DO CONTRATO Nº: 006/2021 RESULTANTE DO
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 01/2021-CPL**

PARTES: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J Nº 63.441.836/0001-41, **através da Secretária Municipal de Administração e Finanças**, representado pelo neste ato por **AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO**, portador do CPF nº **927.641.693-53** e a **AUTO POSTO SANTA RITA CNPJ: 04.015.121/0001-68**, representada pelo socio, **Laecio Julio dos Reis Abreu**, portador do CPF **603.984.313-61**; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de **COMBUSTÍVEL** para abastecimento dos veículos oficiais da frota, a serviços das: **Secretaria de administração e finanças, Secretaria de Saúde e Secretária de Assistência Social**, conforme detalhamento e condições contidas no Termo de Referência (ANEXO I). **REFERENTES AOS LOTES I, III e IV** referente ao **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. VALOR R\$ 930.600,00 (novecentos e trinta mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 Poder Executivo 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0052.2006 Manutenção e Funcionamento da Secretaria M. de Administração e Finanças; 02 Poder Executivo 04 SEC. DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO 12.361.0465.2017 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE 12.361.0465.2017 - 3.3.90.30 Material de Consumo 04.122.0052.2006 - 3.3.90.30 Material de Consumo; 02 Poder Executivo 04 SEC. DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO 12.361.0407.2016 Manutenção do Programa de Transporte Escolar 12.361.0407.2016 - 3.3.90.30 Material de Consumo; 02 Poder Executivo 07 SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.605.0643.2026 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura 20.605.0643.2026 - 3.3.90.30 Material de Consumo; 02 Poder Executivo 08 SEC. INFRA-ESTRUTURA, OBRAS PUB., URBAN. HABIT. E SANEAMENTO 15.452.0052.2039 Manutenção e Funcion. da Sec. de Infra, Obras, Urban. Habit. e Saneamento. 15.452.0052.2039 - 3.3.90.30 Material de Consumo; 02 Poder Executivo 09 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS 18.452.0512.2028 Manutenção dos Serviços de Limpeza Publica 18.452.0512.2028 - 3.3.90.30 Material de Consumo; 02 Poder Executivo 15 FUNDEB - SANTA RITA 12.361.0403.2047 Manutenção de Atividades da Educação 40% - Ensino Fundamental 12.361.0403.2047 - 3.3.90.30 Material de Consumo; 02 Poder Executivo 15 FUNDEB - SANTA RITA 12.365.0401.2049 Manutenção de Atividades da Educação 40% - Educação Infantil 12.365.0401.2049 - 3.3.90.30 Material de Consumo; 02 Poder Executivo 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTA RITA 10.301.0013.2053 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS 10.301.0013.2053 - 3.3.90.30 Material de Consumo; 02 Poder Executivo 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTA RITA 10.301.0225.2057 Manutenção do Piso da Atenção Básica Fixo - PAB 10.301.0225.2057 - 3.3.90.30 Material de Consumo; 02 Poder Executivo 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTA RITA 10.302.0228.2060 Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 10.302.0228.2060 - 3.3.90.30 Material de Consumo; 02 Poder Executivo 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTA RITA 10.302.0230.2062 Programa de Assistência Farmacêutica Básica 10.302.0230.2062 - 3.3.90.30 Material de Consumo; 02 Poder Executivo 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTA RITA 10.304.0227.2064 Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária 10.304.0227.2064 - 3.3.90.30 Material de Consumo; 02 Poder Executivo 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTA RITA 10.305.0245.2065 Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica 10.305.0245.2065 - 3.3.90.30 Material de Consumo; 02 Poder Executivo 17 FUNDO MUNICIPAL DE

ASSIST. SOCIAL - SANTA RITA 08.244.0015.2076 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0015.2076 - 3.3.90.30 Material de Consumo; **VIGÊNCIA** até dia 31/12/2021; **BASE LEGAL:** Lei Federal Nº: 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores pertinentes aos preceitos do direito público. **FORO:** Comarca de Santa Rita, **ASSINATURAS:** **AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO**, (contratante) e **Laecio Julio dos Reis Abreu** (contratado). Santa Rita, 23 de março de 2021. **AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO** - Secretária Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 4aa4e16b920d6d0aa50a3d2f2507883f*

**RESENHA DO CONTRATO Nº: 007/2021 RESULTANTE DO
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 01/2021-CPL**

PARTES: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J Nº 63.441.836/0001-41, **através da Secretária Municipal de Administração e Finanças**, representado pelo neste ato por **AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO**, portador do CPF nº **927.641.693-53** e a **AUTO POSTO SANTA RITA CNPJ: 04.015.121/0001-68**, representada pelo socio, **José Francisco Vilanova Simplicio**, portador do CPF nº **481.540.913-72**; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de **COMBUSTÍVEL** para abastecimento dos veículos oficiais da frota, a serviços da **Secretária de Educação, Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo**, conforme detalhamento e condições contidas no Termo de Referência (ANEXO I). **REFERENTE AOS LOTE II** referente ao **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. VALOR R\$ 910.500,00 (novecentos e dez mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 Poder Executivo 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0052.2006 Manutenção e Funcionamento da Secretaria M. de Administração e Finanças; 02 Poder Executivo 04 SEC. DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO 12.361.0465.2017 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE 12.361.0465.2017 - 3.3.90.30 Material de Consumo 04.122.0052.2006 - 3.3.90.30 Material de Consumo; 02 Poder Executivo 04 SEC. DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO 12.361.0407.2016 Manutenção do Programa de Transporte Escolar 12.361.0407.2016 - 3.3.90.30 Material de Consumo; 02 Poder Executivo 07 SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.605.0643.2026 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura 20.605.0643.2026 - 3.3.90.30 Material de Consumo; 02 Poder Executivo 08 SEC. INFRA-ESTRUTURA, OBRAS PUB., URBAN. HABIT. E SANEAMENTO 15.452.0052.2039 Manutenção e Funcion. da Sec. de Infra, Obras, Urban. Habit. e Saneamento. 15.452.0052.2039 - 3.3.90.30 Material de Consumo; 02 Poder Executivo 09 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS 18.452.0512.2028 Manutenção dos Serviços de Limpeza Publica 18.452.0512.2028 - 3.3.90.30 Material de Consumo; 02 Poder Executivo 15 FUNDEB - SANTA RITA 12.361.0403.2047 Manutenção de Atividades da Educação 40% - Ensino Fundamental 12.361.0403.2047 - 3.3.90.30 Material de Consumo; 02 Poder Executivo 15 FUNDEB - SANTA RITA 12.365.0401.2049 Manutenção de Atividades da Educação 40% - Educação Infantil 12.365.0401.2049 - 3.3.90.30 Material de Consumo; 02 Poder Executivo 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTA RITA 10.301.0013.2053 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS 10.301.0013.2053 - 3.3.90.30 Material de Consumo; 02 Poder Executivo 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTA RITA 10.301.0225.2057 Manutenção do Piso da Atenção Básica Fixo -

PAB 10.301.0225.2057 - 3.3.90.30 Material de Consumo; 02 Poder Executivo 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTA RITA 10.302.0228.2060 Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 10.302.0228.2060 - 3.3.90.30 Material de Consumo; 02 Poder Executivo 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTA RITA 10.302.0230.2062 Programa de Assistência Farmacêutica Básica 10.302.0230.2062 - 3.3.90.30 Material de Consumo; 02 Poder Executivo 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTA RITA 10.304.0227.2064 Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária 10.304.0227.2064 - 3.3.90.30 Material de Consumo; 02 Poder Executivo 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTA RITA 10.305.0245.2065 Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica 10.305.0245.2065 - 3.3.90.30 Material de Consumo; 02 Poder Executivo 17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - SANTA RITA 08.244.0015.2076 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0015.2076 - 3.3.90.30 Material de Consumo. **VIGÊNCIA** até dia 31/12/2021; **BASE LEGAL:** Lei Federal Nº: 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores pertinentes aos preceitos do direito público. **FORO:** Comarca de Santa Rita, **ASSINATURAS:** **AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO**, (contratante) e **JOSÉ FRANCISCO VILANOVA SIMPLICIO**, (contratado). Santa Rita, 23 de março de 2021. **AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO** - Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: b62cb5eb23f0eebd019efc8a5a5ec336

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20210040

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20210040. ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO 005/2021. **CONTRATANTE:** PREFEITURA SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, inscrita no CNPJ nº 06.398.150/0001-81, representada pelo Sr, WALLAS GONÇALVES ROCHA, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 977.242.113-53 **CONTRATADA:**F.DE. A SOUSA BATISTA inscrita no CNPJ nº 41.483.645/0001-00, representada pelo Sr. FRANCISCO DE ASSIS SOUSA BATISTA, inscrito no CPF nº 055.944.803-15, **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Oxigênio Medicinal e Material e Materiais e Recomposição para Atender as Demandas da Rede Municipal de Saúde do Município de São Benedito do Rio Preto/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 135.920,00 (cento e trinta e cinco mil novecentos e vinte reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Exercício 2021 **103.010004.2.046- Manutenção e Func. da Rede Municipal de Saúde** Classificação econômica 3.3.90.30.00- Material de Consumo **VIGÊNCIA: de 23/04/2021 a 31/12/2021.** São Benedito do Rio Preto/MA 26 de fevereiro de 2021

Publicado por: JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES
Código identificador: 3463f942e4615e2778eb1d31c71cd6bb

ATO Nº 03/2021 - GABINETE DO PREFEITO

Ato Nº 03/2021 - Gabinete do Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a servidora **MARIA JOSÉ AROUCHE LIMA**, portadora do RG nº 101791798 - 9 e CPF nº 995.328.083-53, Professora da Secretaria Municipal de Educação, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ficando a servidora à disposição da Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, ESTADO DO MARANHÃO, em 30 de abril de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por: JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES
Código identificador: a390c6a80dc044c037e3312e0d8e6976

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PORTARIA Nº 103/2021

Portaria nº 103/2021

Estabelece Plano de Ação para adequação ao Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, **Roberto Regis de Albuquerque**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o parágrafo único do art. 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica estabelecido para o Município de São João do Paraíso, o Plano de Ação voltado para adequação ao Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações e Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público dos Órgãos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 3º - Durante a execução do Plano de Ação do SIAFIC no Município e havendo a necessidade de sua alteração, de modo a ajustar as ações e prazos definidos para sua implementação, poderá ser publicado novo ato administrativo a ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo com divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, aos 29 dias do mês de abril de 2021.

Roberto Regis de Albuquerque
Prefeita Municipal

Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES
Código identificador: dfd2a6a50d1750969215a06b5e91be83

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, o Sr. Francisco Henrique Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 007/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa HORIZONTE DISTRIBUIDORA COMERCIO EIRELI - EPP, CNPJ Nº 36.306.615/0001-98, estabelecida na rua do Fio da Coheb, nº 678, bairro Volta Redonda, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, C.E.P.: 65.606-470, Fone/Fax (86) 99456-6026, E-mail: horizontedistribuidoraltda@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Yago Bruno Teixeira Morais, brasileiro, portador do RG nº 2753665, SSP/PI e CPF/MF nº 052.195.253-01, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de Expediente em atendimento as necessidades das diversas Secretarias do município de São João do Sóter - MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2021 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Lote I - Materiais de Expediente					Valor Registrado R\$	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	Unitário	Total
29	Caneta esferográfica, cor azul, Caixa c/ 50 unid. - caneta esferográfica Cristal: Com esfera de tungstênio (diâmetro = 1,0mm). Ponteira de polipropileno na cor da tinta. Tubo da carga em polipropileno transparente com aproximadamente 13,5mm de comprimento com preenchimento de tinta de no mínimo 11,0mm, medido da ponta até o término da coluna de tinta. Corpo: branco ou transparente em polietileno. Comprimento mínimo sem tampa = 140mm. carga: composta por tubo em Polipropileno, suporte bronze em polipropileno ou poliacetal, ponta de latão com esfera de tungstênio de 1,0mm e tinta. Tampa: em polipropileno com furo anti-asfixiante e clip para fixação no bolso, na cor da tinta. Tampinha: em polietileno na cor da tinta. Tinta a base de solventes, corantes e resinas aditivos (atóxica). Caixa com 50 unidades..	CX	540	BIC	R\$ 44,40	R\$ 23.976,00

30	Caneta esferográfica, cor preta, Caixa c/ 50 unid. - caneta esferográfica Cristal: Com esfera de tungstênio (diâmetro = 1,0mm). Ponteira de polipropileno na cor da tinta. Tubo da carga em polipropileno transparente com aproximadamente 13,5mm de comprimento com preenchimento de tinta de no mínimo 11,0mm, medido da ponta até o término da coluna de tinta. Corpo: branco ou transparente em polietileno. Comprimento mínimo sem tampa = 140mm. carga: composta por tubo em Polipropileno, suporte bronze em polipropileno ou poliacetato, ponta de latão com esfera de tungstênio de 1,0mm e tinta. Tampa: em polipropileno com furo anti-asfíxiante e clip para fixação no bolso, na cor da tinta. Tampinha: em polietileno na cor da tinta. Tinta a base de solventes, corantes e resinas aditivos (atóxica). Caixa com 50 unidades..	CX	622	BIC	R\$ 45,41	R\$ 28.245,02
42	Cola c/ glitter caixa com 06 cores variadas azul, branca, dourada, prata, verde e vermelho..	CX	582	ACRILEX	R\$ 11,84	R\$ 6.890,88
43	Cola colorida, não tóxica, tubo de 25g - caixa com 6 cores. Com certificado de segurança do INMETRO..	CX	430	ACRILEX	R\$ 11,84	R\$ 5.091,20
45	Corretivo à base d`água - corretivo líquido, material à base d`água, secagem rápida, lavável, atóxico, para aplicação em papel e similares, Composição: pigmentos brancos e resina sintética. Apresentação frasco, aplicação papel comum, volume 18ml, Caixa com 12 unidades..	CX	366	DELTA	R\$ 21,22	R\$ 7.766,52
63	Fita adesiva transparente - fita adesiva transparente 10mm x 12m, de polipropileno. Em rolos medindo 50 metros..	RL	920	EUROCEL	R\$ 3,18	R\$ 2.925,60
66	Fita gomada - fita gomada, composta de dorso crepado de 50g/m marrom tratado com solução a base de borracha. 50x50.	RL	1418	EUROCEL	R\$ 20,87	R\$ 29.593,66
73	Grampo p/ GP 103 - em metal cromado, caixa com 5.000 unidades.	CX	552	JOCAR OFFICE	R\$ 19,50	R\$ 10.764,00
75	Grampo p/ grampeador - Grampo para grampeador (nº 23/13) em metal cromado, caixa com 5.000 unidades..	CX	1282	JOCAR OFFICE	R\$ 18,01	R\$ 23.088,82
76	Grampo p/ grampeador - Grampo para grampeador (nº 26/6) em metal cromado, caixa com 5.000 unidades..	CX	1280	JOCAR OFFICE	R\$ 9,18	R\$ 11.750,40
80	Lápis preto nº2 - Caixa com 144 unidades, com envoltório do grafite inteiriço, sem emendas, marca do fabricante impresa, corpo cilíndrico, em madeira, na cor preto..	CX	1302	MASTER	R\$ 36,05	R\$ 46.937,10
81	Lanterna metálica de 03 elementos c/ tres lâmpadas - corpo resistente em polipropileno industrial, alimentadas com 03 pilhas D, opções de iluminação - liga e desliga. Dimensões aproximadas 14x6x32cm..	UN	404	RAYOVAC	R\$ 38,87	R\$ 15.703,48
88	Massa de modelar - caixa com 12 unidades. Cores variadas. Não tóxico. Composição: água, carboidrato de cereais, cloreto de sódio propilparabeno, aroma, aditivos e pigmentos. Aprovado pelo INMETRO..	CX	350	ACRILEX	R\$ 5,75	R\$ 2.012,50
89	Palito de picolé, pacote com 100 unidades.	PC	500	THEOTO	R\$ 4,47	R\$ 2.235,00
90	Palito para churrasco, pacote com 100 unidades.	PC	500	THEOTO	R\$ 5,51	R\$ 2.755,00
92	Papel A-4 branco - Papel A4 branco alcalino 75g medindo 210x297mm pacote c/ 500 folhas, aplicação cópia colorida. Caixa com 10 resmas..	CX	1900	CHAMEX	R\$ 152,58	R\$ 289.902,00
93	Papel almaço com pauta, resma com 500 unidades..	RM	610	JANDAIA	R\$ 35,85	R\$ 21.868,50
107	Papel contacte incolor auto - adesivo material plástico, gramatura 60, largura 460, com 25m, acabamento superficial brilhante..	RL	124	CONTAC	R\$ 66,73	R\$ 8.274,52
109	Papel fotográfico, pacote com 10 folhas.	PC	100	MASTERPRI NT	R\$ 21,56	R\$ 2.156,00
112	Papel madeira - pacote com 100 folhas.	PC	360	REIPEL	R\$ 64,56	R\$ 23.241,60
146	Pincel chato pêlo de cerda com cabo de plástico nº 04..	UN	656	CONDOR	R\$ 2,24	R\$ 1.469,44
147	Pincel chato pêlo de cerda com cabo de plástico nº 16..	UN	656	CONDOR	R\$ 6,69	R\$ 4.388,64
148	Pincel chato pêlo de cerda com cabo de plástico nº 06..	UN	506	CONDOR	R\$ 4,02	R\$ 2.034,12
162	Prancheta de compensado - Prancheta. Tamanho: 34x23cm. Em madeira compensada. Com prendedor em metal..	UN	654	WALEU	R\$ 11,26	R\$ 7.364,04
163	Quadro branco- confeccionado em laminado melamínico (fórmica) branco brilhante - espessura total 17mm - moldeira arredondada em alumínio anodizado fosco e suporte para apagador arredondado, removível e deslizante com 40cm - medidas aproximadas: altura 120cm - comprimento: 150cm quadro branco de acrílico..	UN	360	STALO	R\$ 117,14	R\$ 42.170,40
164	Quadro para aviso - Quadro de aviso em feltro, medida: 060x090cm verde - moldura em alumínio, revestido com feltro acrílico. Mural para fixar avisos e cartazes utilizando alfinetes..	UN	212	WALEU	R\$ 70,00	R\$ 14.840,00
181	Tinta para carimbo azul - tinta para carimbo auto entintado automático e almofada comum, cor intensa azul, frasco de 40ml com bico aplicador, composição à base d`água, corantes solventes e aditivos. Caixa com 06 unidades..	CX	920	RADEX	R\$ 24,01	R\$ 22.089,20
Valor total registrado					R\$ 659.533,64	

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento

em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser executado e está em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, 29 de abril de 2021.

SEC. MUN. DE ADM., FAZ. E INFRAESTRUTURA - SEMAFI FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR CPF nº 471.025.433-87 CONTRATANTE	HORIZONTE DISTRIBUIDORA COMERCIO EIRELI - EPP Yago Bruno Teixeira Moraes CPF/MF nº 052.195.253-01 CONTRATADA
--	---

Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: a99d845939d533f397f839250d3ef77a

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, o Sr. Francisco Henrique Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 007/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa ANTONIA BARBOSA LIMA, CNPJ Nº 03.925.442/0001-37, estabelecida na rua Presidente Castelo Branco, nº 130, bairro Centro, na cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, C.E.P.: 65.760-000, Fone/Fax (99) 363-0899, E-mail: estudantil@bol.com.br, neste ato representado pelo Sra Antonia Barbosa Lima, brasileira, portadora do RG nº 036649872009-8, SSP/MA e CPF/MF nº 345.487.933-72, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de Expediente em atendimento as necessidades das diversas Secretarias do município de São João do Sóter - MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico

para Registro de Preços nº 002/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2021 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Lote I - Materiais de Expediente					Valor Registrado R\$	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. GERAL	MARCA	Unitário	Total
2	Alfinete - alfinete para mapas nº 03 fabrica com cabeça colorida de polietileno e ponta em aço níquelado (caixa com 50 unidades, cores diversas).	CX	346	ACC	R\$ 10,25	R\$ 3.546,50
4	Almofada para carimbo nº 4 com tinta azul, 10,5cmX18cm, com tecido de longa duração em estojo plástico.	UND	300	Radex	R\$ 14,51	R\$ 4.353,00
7	Balão (cores variadas)	Pct	630	Pic Pic	R\$ 11,30	R\$ 7.119,00
9	Barbante de nylon	Rolo	20	Euro Roma	R\$ 22,77	R\$ 455,40
10	Barbante sisal	Rolo	70	Euro Roma	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00
11	Bastão de cola quente grossa transparente, para pistola, medindo aproximadamente 30cm, pacote contendo 100 bastões.	Pct	2536	Cis	R\$ 31,65	R\$ 80.264,40
12	Bastão de cola quente pequena grossa transparente, para pistola, medindo aproximadamente 30cm, pacote contendo 100 bastões.	Pct	2536	Cis	R\$ 30,00	R\$ 76.080,00
13	Bateria de 9v alcalina - tipo alcalina, voltagem 9v, peso 150gr (com embalagem), garantia de 12meses.	UND	81	Elgin	R\$ 18,00	R\$ 1.458,00
14	Bateria de Lítio 3v CR 2032 - Capacidade Nominal; 3v Contém: 5 baterias cada cartela.	Cartela	190	Elgin	R\$ 14,00	R\$ 2.660,00
16	Bola de Isopor maciça de 25cm, pacote com 50 unidades.	Pct	260	Isoeste	R\$ 14,40	R\$ 3.744,00
17	Bola de Isopor maciça de 50cm, pacote com 50 unidades.	Pct	260	Isoeste	R\$ 32,00	R\$ 8.320,00
20	Borracha p/ papel (liga) - Elástico circular super amarelo nº 18 pacote com 100 gramas	Pct	582	Mamuth	R\$ 5,00	R\$ 2.910,00
24	Caderno pequeno - material off set 56g/m2, capa dura, apresentação espiral de 48fls, formato 144x250.	UND	1732	Tilibra	R\$ 5,46	R\$ 9.456,72
25	Caixa plástica para arquivo morto - Caixa arquivo desmontável, em plástico polionda para arquivo morto, dimensão aproximada: comprimento: 360mm, largura: 130mm, altura: 240mm.	UND	2560	Polibrás	R\$ 6,00	R\$ 15.360,00
26	Caixa para correspondência articulada tipo tripla. Material acrílico na cor fumê, dimensões: comprimento 370mm, largura 255m, altura 180mm.	UND	1450	Polibrás	R\$ 45,00	R\$ 65.250,00
27	Calculadora - com 12 dígitos, média - Big display, porcentagem - teclas plásticas, raiz quadrada, metálica, dupla alimentação, dimensões aproximadas (AXLxX): 30,7x103,0x154,0; com teclas on/off.	UND	388	Elgin	R\$ 21,70	R\$ 8.419,60
28	Calculadora para bolso - calculadora eletrônica, com 12 dígitos, tipo bolso, fonte alimentação pilhas, tamanho mpedio.	UND	250	Elgin	R\$ 10,85	R\$ 2.712,50
31	Caneta esferográfica, cor vermelha, cx c/ 50 unid. - caneta esferográfica Cristal: Com esfera de tungstênio (diâmetro = 1,0mm). Ponteira de polipropileno na cor da tinta. Tubo da carga em polipropileno transparente com aproximadamente 13,5mm de comprimento com preenchimento de tinta de no mínimo 11,0mm, medido da ponta até o término da coluna de tinta. Corpo: branco ou transparente em polietileno. Comprimento mínimo sem tampa = 140mm. carga: composta por tubo em Polipropileno, suporte bronze em polipropileno ou poliacetil, ponta de latão com esfera de tungstênio de 1,0mm e tinta. Tampa: em polipropileno com furo anti-asfixiante e clip para fixação no bolso, na cor da tinta. Tampinha: em polietileno na cor da tinta. Tinta a base de solventes, corantes e resinas aditivos (atóxica). Caixa com 50 unidades.	Caixa	482	Compacto r	R\$ 34,00	R\$ 16.388,00
33	Cartolina comum 50x66cm nas cores: amarela, azul, branca, verde, vermelha ou rosa.	UND	4012	VMP	R\$ 1,20	R\$ 4.814,40
34	Clipes níquelados 10/0 - clipes para papel em aço níquelado, numero 10/0, material conforme norma SAE 1010/20. Caixa com 50 unidades).	Caixa	822	ACC	R\$ 6,40	R\$ 5.260,80
36	Clipes níquelados 3/0 - clipes para papel em aço níquelado, numero 3/0, material conforme norma SAE 1010/20. Caixa com 100 unidades).	Caixa	930	ACC	R\$ 4,50	R\$ 4.185,00
38	Clipes níquelados 6/0 - clipes para papel em aço níquelado, numero 6/0, material conforme norma SAE 1010/20. Caixa com 50 unidades).	Caixa	930	ACC	R\$ 5,50	R\$ 5.115,00

40	Cola branca - cola branca, líquida, viscosa, constituída de resina sintética em emulsão aquosa, com boa adesividade, lavável, atóxica, secagem rápida, homogênea, não podendo manchar onde aplicada. A cola não deverá apresentar odor pútrido, nem exalar vapores tóxicos, frascos com 90g. com certificado de segurança de InMetro.	UND	1182	Delta	R\$ 3,50	R\$ 4.137,00
51	Emborrachado EVA - material borracha EVA, atóxico, com 1mm de espessura, formato 45x50cm na cor branco. Pacote com 10 unidades.	Pct	590	Ibel	R\$ 36,00	R\$ 21.240,00
52	Emborrachado EVA - material borracha EVA, atóxico, com 1mm de espessura, formato 45x50cm na cor rosa. Pacote com 10 unidades.	Pct	590	Ibel	R\$ 36,00	R\$ 21.240,00
53	Emborrachado EVA - material borracha EVA, atóxico, com 1mm de espessura, formato 45x50cm na cor preto. Pacote com 10 unidades.	Pct	390	Ibel	R\$ 36,00	R\$ 14.040,00
54	Emborrachado EVA - material borracha EVA, atóxico, com 1mm de espessura, formato 45x50cm na cor verde. Pacote com 10 unidades.	Pct	590	Ibel	R\$ 36,00	R\$ 21.240,00
57	Envelope pardo ouro grande - tamanho 31x41cm. Caixa com 100 unidades	Caixa	460	Scrity	R\$ 26,00	R\$ 11.960,00
58	Envelope pardo ouro médio - tamanho 24x34cm. Caixa com 100 unidades	Caixa	530	Scrity	R\$ 34,00	R\$ 18.020,00
59	Envelope pardo ouro pequeno - tamanho 18,5x24,8cm. Caixa com 250 unidades	Caixa	410	Scrity	R\$ 49,80	R\$ 20.418,00
60	Envelope saco off set branco 90g tamanho 24x34cm. Caixa com 250 unidades.	Caixa	335	Scrity	R\$ 53,90	R\$ 18.056,50
62	Extrator de grampo - tipo espátula. Utilizado principalmente para extração de grampos 26/6 e 26/8. Confeccionado em aço inoxidável, possuindo ponta chata arredondada, abas laterais dobradas formando curvatura apropriada para apoio dos dedos e garantindo ainda o reforço da inclinação principal, possibilitando o mínimo esforço no manuseio. Resistente e com perfeito acabamento nas bordas para não causar ferimentos, nem tampouco ranhuras ou recortes no papel; devendo ainda possuir um furo na extremidade do corpo.	UND	437	Cis	R\$ 6,63	R\$ 2.897,31
67	Folha de isopor de 10mmx1mm.	UND	1340	Isoeste	R\$ 4,15	R\$ 5.561,00
68	Folha de isopor de 15mmx1mm.	UND	1340	Isoeste	R\$ 5,70	R\$ 7.638,00
69	Folha de isopor de 20mmx1mm.	UND	1360	Isoeste	R\$ 7,00	R\$ 9.520,00
70	Formulario continuo 1 via 240mm x 280mm cx. c/3000.	Caixa	1550	Maxprint	R\$ 149,00	R\$ 230.950,00
71	Grampeador de metal tamanho GP 103, até 100 folhas.	UND	750	Cis	R\$ 52,00	R\$ 39.000,00
72	Grampeador tam. Médio - Grampeador tamanho 26/6 p/ papel tipo escritório, c/ capacidade para até 30 folhas de gramatura 75g/m2 e capacidade p/ 200 grampos 26/6, em metal cromado ou pintado, medindo a base aproximadamente 200mm de comprimento, com variação de 10mm p/ mais ou menos.	UND	600	Cis	R\$ 28,00	R\$ 16.800,00
74	Grampo p/ grampeador - Grampo para grampeador (nº 23/10) em metal cromado, caixa com 5.000 unidades.	Caixa	544	ACC	R\$ 25,00	R\$ 13.600,00
77	Lápis cera do tipo estaca na cor azul, ideal para marcar quase todas as superfícies; fórmulas diferenciada: altíssima: resistencia e apagabilidade, caixa com 12 unidades	Caixa	530	Delta	R\$ 6,00	R\$ 3.180,00
79	Lápis giz de cera colorido grande - não tóxico. Composição; pigmentos ceras e pigmentos. Aprovado pelo INMETRO cx. c/ 12 cores	Caixa	1170	Delta	R\$ 4,00	R\$ 4.680,00
82	Líquido para limpeza de quadro branco - não tóxico, remove manchas, resíduos e sujeiras, Frasco com no mínimo 60ml.	UND	310	Stalo	R\$ 22,76	R\$ 7.055,60
83	Livro de Ata com 100 folhas - Livro de atas sem margem, folhas numeradas tipograficamente e acabamento em capa dura preta (100 folhas). Medindo 320x220mm.	UND	750	Tilibra	R\$ 15,40	R\$ 11.550,00
84	Livro de Ata com 200 folhas - Livro de atas sem margem, folhas numeradas tipograficamente e acabamento em capa dura preta (200 folhas). Medindo 320x220mm.	UND	766	Tilibra	R\$ 25,23	R\$ 19.326,18
85	Livro de ponto c/100 folhas	UND	280	Tilibra	R\$ 17,90	R\$ 5.012,00
86	Livro protocolo - Livro protocolo de correspondência com 100 folhas; formato 160 x 220mm; capa de papelão.	UND	816	Tilibra	R\$ 11,90	R\$ 9.710,40
94	Papel camurça medindo 35x55 (cores diversas). Pacote com 10 folhas.	Pct	511	VMP	R\$ 20,90	R\$ 10.679,90
95	Papel carbono preto - ideal para uso em escritórios e estabelecimentos comerciais, resistente e com excelente capacidade de reprodução. Formato: A4. Cor: Preto. Caixa com 100 folhas.	Caixa	215	Cis	R\$ 37,60	R\$ 8.084,00
96	Papel cartão, tam. 50x66 cm ou superior, 280g/m2, pacote de 20fls. Na cor: rosa	Pct	362	VMP	R\$ 31,09	R\$ 11.254,58
97	Papel cartão, tam. 50x66 cm ou superior, 280g/m2, pacote de 20fls. Na cor: azul	Pct	362	VMP	R\$ 29,80	R\$ 10.787,60
100	Papel cartão, tam. 50x66 cm ou superior, 280g/m2, pacote de 20fls. Na cor: amarelo	Pct	312	VMP	R\$ 31,90	R\$ 9.952,80
101	Papel cartão, tam. 50x66 cm ou superior, 280g/m2, pacote de 20fls. Na cor: verde	Pct	312	VMP	R\$ 30,00	R\$ 9.360,00
102	Papel celofone, formato 50x70 cm ou superior na cor: amarelo. Pacote com 50 folhas	Pct	430	VMP	R\$ 30,00	R\$ 12.900,00
103	Papel celofone, formato 50x70 cm ou superior na cor: azul. Pacote com 50 folhas	Pct	424	VMP	R\$ 25,00	R\$ 10.600,00
104	Papel celofone, formato 50x70 cm ou superior na cor: rosa. Pacote com 50 folhas	Pct	424	VMP	R\$ 25,00	R\$ 10.600,00

105	Papel celofone, formato 50x70 cm ou superior na cor: verde. Pacote com 50 folhas	Pct	424	VMP	R\$ 25,00	R\$ 10.600,00
106	Papel celofone, formato 50x70 cm ou superior na cor: vermelho. Pacote com 50 folhas	Pct	424	VMP	R\$ 25,00	R\$ 10.600,00
108	Papel crepom - com dimensões 48mmx2m colorido - pacote com 10 folhas. Cor: azul, amarelo, verde, vermelho, branco, preto, ou rosa.	Pct	422	VMP	R\$ 16,40	R\$ 6.920,80
110	Papel Kraft: com adesivo em formulação de amido. Alta adesividade, apresentando um excelente desempenho no fechamento de caixas de papelão, garantindo alta segurança no fechamento, 420 a 440 g/m2, largura 1,2m.	Rolo	356	VMP	R\$ 78,90	R\$ 28.088,40
111	Papel laminado impresso com cores vivas e com brilho intenso; 49cm x 59cm; gramatura de 60gr/m2 cores diversas. Pacote com 40 folhas..	Pct	500	VMP	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00
113	Papel micro-ondulado, medindo 50x80cm, cores variadas, Pacote com 10 folhas	Pct	335	VMP	R\$ 27,50	R\$ 9.212,50
115	Papel p/ certificado - O papel correto para impressão de certificados e histórico, OFF SET de, no mínimo, 90g/m3. Resma com 50 unidades.	Resma	700	Off paper	R\$ 22,50	R\$ 15.750,00
116	Papel seda formato 50x70cm ou superior nas cores: verde, azul, vermelho, preto ou amarelo. Pacote com 100 folhas.	Pct	1540	VMP	R\$ 23,00	R\$ 35.420,00
117	Pasta AZ- pasta arquivo AZ, lombada larga, com visor, material papelão prensado, largura 280xaltura350xlombada85mm, cor preta, prendedor interno trilho, características adicionais com dois furos.	UND	2212	Frama	R\$ 15,00	R\$ 33.180,00
126	Pasta sanfonada 1-31/AZ ofício cor preta	UND	1600	ACP	R\$ 47,99	R\$ 76.784,00
127	Pasta suspensa - Pasta suspensa com ferragens, para arquivo de gavetas, em papel cartão timbó marmorizado, 615g/m2, plastificada, lombada, ajustável de até 4cm, na cor castanho, medindo: 260mm x 365mm x 0,35mm, com visor redondo na lateral, cabide em ferro com revestimento plástico inteiriço, projeção plástica, com etiqueta em papel e grampo plástico, capacidade para 400 folhas.	UND	3704	ACP	R\$ 2,99	R\$ 11.074,96
128	Pasta transparente com trilho. Pacote com 10 unidades.	Pct	2000	ACP	R\$ 28,00	R\$ 56.000,00
131	Pen Drive 8GB	UND	120	Multilaser	R\$ 20,80	R\$ 2.496,00
132	Pen Drive 16GB	UND	120	Multilaser	R\$ 25,88	R\$ 3.105,60
133	Pen Drive 32GB	UND	120	Multilaser	R\$ 32,38	R\$ 3.885,60
134	Pilha Alcalina AA (pequena), 1,5 volts nominal, usos podem ser depositadas em lixo doméstico. Caixa com 12 cartelas.	Caixa	372	Elgin	R\$ 44,00	R\$ 16.368,00
135	Pilha Alcalina AAA (palito), sem mercúrio e cádmio não adicionais, e após o uso podem ser depositadas em lixo doméstico. Caixa com 12 cartelas.	Caixa	250	Elgin	R\$ 45,00	R\$ 11.250,00
136	Pilha alcalina C (média), voltagem/Amperagem: 1,5 volts. Caixa com 12 unidades.	Caixa	292	Elgin	R\$ 53,00	R\$ 15.476,00
137	Pilha bateria recarregável para lanterna police power style c4503, tamanho pequena, cartela com 04 unidades.	Cartela	140	Elgin	R\$ 27,00	R\$ 3.780,00
138	Pilha grande para lanterna pilha alcalina grande não recarregável. Caixa com 12 unidades.	Caixa	110	Elgin	R\$ 68,00	R\$ 7.480,00
139	Pilha palito recarregável AAA 1,2v, cartela com 02 - sem mercúrio e cádmio não adicionais, e após o usos podem ser depositadas em lixo doméstico.	Cartela	110	Elgin	R\$ 12,22	R\$ 1.344,20
140	Pilha tamanho grande 1,5v, caixa com 12 unidades.	Caixa	90	Elgin	R\$ 60,00	R\$ 5.400,00
151	Pincel de pelo redondo com cabo de plástico nº 04	UND	526	Tigre	R\$ 2,48	R\$ 1.304,48
152	Pincel de pelo redondo com cabo de plástico nº 12	UND	526	Tigre	R\$ 5,60	R\$ 2.945,60
153	Pincel escolar (canetinha hidrocor) - para colorir, traços finos estojo com 12 cores diferentes, embalagem: 01 estojo com 12 canetinhas, composição: ponta em poliéster, resina plástica e tinta atóxica à base de água, cores variadas.	Estojo	1406	Cis	R\$ 13,00	R\$ 18.278,00
165	Reabastecedor para marcador de quadro branco. Caixa com 06 unidades. Cores: azul, preto ou vermelho. Frasco com 20ml.	UND	500	Compacto r	R\$ 39,90	R\$ 19.950,00
166	Régua 30cm - Régua de poliestireno de 30cm, transparente, com impressão da graduação, legível sem falhas em milímetros e centímetros, sem deformidades ou rebarbas a fim de proporcionar um traçado retilíneo perfeito.	UND	2790	Acrimet	R\$ 1,87	R\$ 5.217,30
167	Régua 50cm - Régua de poliestireno de 50cm, transparente, com impressão da graduação, legível sem falhas em milímetros e centímetros, sem deformidades ou rebarbas a fim de proporcionar um traçado retilíneo perfeito.	UND	2030	Acrimet	R\$ 3,99	R\$ 8.099,70
168	Régua milimetrada com 10cm de comprimento.	UND	520	Acrimet	R\$ 7,00	R\$ 3.640,00
169	Sacos para cachorro quente, pct com 500und	Pct	2000	Regina	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
170	Sacos para pipoca, pct com 100und	UND	3000	Regina	R\$ 20,00	R\$ 60.000,00
173	Tinta acrílica para tecido à base de resina pote com 250 ml na cor vermelho. Caixa com 3 unidades.	Caixa	1030	Acrilex	R\$ 12,10	R\$ 12.463,00
174	Tinta acrílica para tecido à base de resina pote com 250 ml na cor verde. Caixa com 3 unidades.	Caixa	1030	Acrilex	R\$ 12,10	R\$ 12.463,00
175	Tinta acrílica para tecido à base de resina pote com 250 ml na cor amarela. Caixa com 3 unidades.	Caixa	1030	Acrilex	R\$ 12,10	R\$ 12.463,00
176	Tinta acrílica para tecido à base de resina pote com 250 ml na cor rosa. Caixa com 3 unidades.	Caixa	1030	Acrilex	R\$ 12,10	R\$ 12.463,00
177	Tinta acrílica para tecido à base de resina pote com 250 ml na cor branca. Caixa com 3 unidades.	Caixa	1030	Acrilex	R\$ 12,10	R\$ 12.463,00

178	Tinta acrílica para tecido à base de resina pote com 250 ml na cor preta. Caixa com 3 unidades.	Caixa	1030	Acrilex	R\$ 12,10	R\$ 12.463,00
179	Tinta acrílica para tecido à base de resina pote com 250 ml na cor azul. Caixa com 3 unidades.	Caixa	1030	Acrilex	R\$ 12,10	R\$ 12.463,00
182	Tinta para carimbo preta - tinta para carimbo auto entintado automático e almofada comum, cor intensa preta, frasco de 40ml com bico aplicador, composição à base d'água, corantes solventes e aditivos. Caixa com 06 unidades.	Caixa	612	Cis	R\$ 26,90	R\$ 16.462,80
193	Fita LX 300 para impressora matricial.	UND	102	Multilaser	R\$ 21,00	R\$ 2.142,00
194	Refil de tinta para impressora epson L365, L355, L396, L220 - cor BK, 70ml	UND	272	Maxprint	R\$ 39,00	R\$ 10.608,00
195	Refil de tinta para impressora epson L365, L355, L396, L220 - cor Y, 70ml	UND	272	Maxprint	R\$ 39,00	R\$ 10.608,00
196	Refil de tinta para impressora epson L365, L355, L396, L220 - cor M, 70ml	UND	272	Maxprint	R\$ 39,00	R\$ 10.608,00
197	Refil de tinta para impressora epson L365, L355, L396, L220 - cor G, 70ml	UND	272	Maxprint	R\$ 39,00	R\$ 10.608,00
Valor total registrado					R\$ 1.643.752,13	

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser executado e está em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA quando:

- 8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
 - 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
 - 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- 9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

- 10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;
- 10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;
- 10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;
- 10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os

praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, 29 de abril de 2021.

SEC. MUN. DE ADM., FAZ. E INFRAESTRUTURA - SEMAFI FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR CPF nº 471.025.433-87 CONTRATANTE	ANTONIA BARBOSA LIMA Antonia Barbosa Lima CPF nº 345.487.933-72 CONTRATADA
--	---

Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 8c8f4d89b6532389d351d419e1f9e983

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, o Sr. Francisco Henrique Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 007/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa L H C SOARES, CNPJ Nº 10.513.552/0001-57, estabelecida na rua Marechal Costa e Silva, nº 736, bairro Castelo Branco, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, C.E.P.: 65.600-350, Fone/Fax (99) 99985-6861, E-mail: lc.alimentacao@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr Luis Henrique Coelho Soares, brasileiro, portador do RG nº 0001174937995, SSP/MA e CPF/MF nº 011.076.303-39, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de Expediente em atendimento as necessidades das diversas Secretarias do município de São João do Sóter - MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2021 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Lote I - Materiais de Expediente					Valor Registrado R\$	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. GERAL	MARCA	Unitário	Total
1	Agenda telefônica - com índice telefônico, modelo profissional, de mesa, com 50 folhas e índices em PP, bolsa interna e ferragem formato 192x240cm	UND	303	tilibra	R\$ 25,82	R\$ 7.823,46
6	Apontador de lápis - apontador de lápis tipo escolar, em material plástico com um furo, lâmina de aço temperado, caixa com 12 unidades.	Caixa	610	mercur	R\$ 9,90	R\$ 6.039,00
8	Barbante algodão	rolo	30	Sao francisco	R\$ 10,34	R\$ 310,20
15	Bobina papel térmico, para ECF, 1 via, 80mmx40m - Dimensões do produto 80mmX40m. Tubete interno - 12mm aplicações - Impressora Térmica Direta Final da bobina - desenrola-se livremente sem fixação ao tubetes terja vermelha -+ - 50 cm no final da bobina. Caixa com 30 und.	Caixa	80	regispel	R\$ 83,99	R\$ 6.719,20
22	Bloco de notas autoadesivo - bloco adesivo suporte pop-up (notas) tamanho 76mm x x 76 mm, bloco com 100 folhas cores diversas.	UND	456	3m	R\$ 6,53	R\$ 2.977,68
35	Clipes niquelados 2/0 - clipes para papel em aço niquelado, numero 2/0, material conforme norma SAE 1010/20. Caixa com 100 unidades).	Caixa	930	acc	R\$ 5,00	R\$ 4.650,00
37	Clipes niquelados 4/0 - clipes para papel em aço niquelado, numero 4/0, material conforme norma SAE 1010/20. Caixa com 50 unidades).	Caixa	930	acc	R\$ 4,50	R\$ 4.185,00
39	Clipes niquelados 8/0 - clipes para papel em aço niquelado, numero 8/0, material conforme norma SAE 1010/20. Caixa com 50 unidades).	Caixa	930	acc	R\$ 8,00	R\$ 7.440,00
41	Cola branca, embalagem c/ 1k - cola branca, líquida, viscosa, constituída de resina sintética em emulsão aquosa, com boa adesividade, lavavel, atóxica, secagem rápida, homogênea, não podendo manchar onde aplicada. A cola não deverá apresentar odor pútrido, nem exalar vapores tóxicos.	UND	990	new magic	R\$ 15,00	R\$ 14.850,00
46	Crachá identificador - com cordão de silicone, pacote com 50 unidades, 80x120mm, Material plástico.	Pct	870	acp	R\$ 47,64	R\$ 41.446,80
48	Emborrachado EVA - material borracha EVA, atóxico, com 1mm de espessura, formato 45x50cm na cor amarela. Pacote com 10 unidades.	Pct	590	vmp	R\$ 38,00	R\$ 22.420,00
49	Emborrachado EVA - material borracha EVA, atóxico, com 1mm de espessura, formato 45x50cm na cor marrom. Pacote com 10 unidades.	Pct	290	vmp	R\$ 38,00	R\$ 11.020,00
50	Emborrachado EVA - material borracha EVA, atóxico, com 1mm de espessura, formato 45x50cm na cor azul. Pacote com 10 unidades.	Pct	590	vmp	R\$ 38,00	R\$ 22.420,00
55	Emborrachado EVA - material borracha EVA, atóxico, com 1mm de espessura, formato 45x50cm na cor vermelho. Pacote com 10 unidades.	Pct	590	vmp	R\$ 38,00	R\$ 22.420,00
56	Emborrachado EVA - material borracha EVA, atóxico, com 1mm de espessura, formato 45x50cm na cor lilás. Pacote com 10 unidades.	Pct	290	vmp	R\$ 38,00	R\$ 11.020,00
61	Estilete com lâmina, tam. Médio - Confeccionado em material plástico resistente. Lâmina metálica de corte preciso.	UND	330	tris	R\$ 3,89	R\$ 1.283,70
64	Fita adesiva transparente - fita adesiva transparente para empacotamento, 45mm x 45m, de polipropileno. Em rolos medindo 50 metros.	Rolo	922	adelbras	R\$ 4,49	R\$ 4.139,78

65	Fitas decorativas (cores variadas)	UND	250	adelbras	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
87	Lupa - Instrumento óptico munido de uma lente com capacidade de criar imagens virtuais ampliadas, com formato de globo, com vabo, capa protetora, aumento de 3x90mm de diâmetro.	UND	45	Easy Office	R\$ 17,68	R\$ 795,60
91	Papel 40kg: Papel 40kg resma c/250fls cores diversas.	Resma	552	jandaia	R\$ 41,53	R\$ 22.924,56
98	Papel cartão, tam. 50x66 cm ou superior, 280g/m2, pacote de 20fls. Na cor: vermelho	Pct	312	vmp	R\$ 32,00	R\$ 9.984,00
99	Papel cartão, tam. 50x66 cm ou superior, 280g/m2, pacote de 20fls. Na cor: branco	Pct	312	vmp	R\$ 32,00	R\$ 9.984,00
114	Papel officio - Papel officio nº 2 branco alcalino 75g pacote c/ 500 folhas apresentando as seguintes dimensões no formato officio 2 (2106x330mm). Caixa com 10 resma.	Caixa	152	report	R\$ 286,99	R\$ 43.622,48
118	Pasta classificadora - em capa dura, tipo catálogo, com 100 folhas plásticas, tamanho A4.	UND	700	plastpark	R\$ 13,99	R\$ 9.793,00
119	pasta de cartolina com elástico.	UND	1106	dello	R\$ 2,85	R\$ 3.152,10
120	pasta plástica - pasta com canaleta transparente, tamanho A4 0,18.	UND	2100	plastpark	R\$ 4,63	R\$ 9.723,00
121	Pasta Plastica polionda, lombada de 20/25mm de largura, fechamento com elástico, tamanho officio, cores variadas.	UND	2140	aloplast	R\$ 4,09	R\$ 8.752,60
122	Pasta Plastica polionda, lombada de 30/35mm de largura, fechamento com elástico, tamanho officio, cores variadas.	UND	1420	aloplast	R\$ 5,00	R\$ 7.100,00
123	Pasta Plastica polionda, lombada de 50/60mm de largura, fechamento com elástico, tamanho officio, cores variadas.	UND	1370	aloplast	R\$ 6,89	R\$ 9.439,30
129	Pefurador para papel tamanho grande - perfurador de papel de dois furos, de mesa, material metal, tipo grande (11,5cm de base), tratamento superficial pintado, híbrida, com pinos oxidados e base plástica, com duas indicações para centragem do papel, capacidade de perfuração mínima de 100 fls, de uma vez, gramatura 75g/m2, funcionamento manual.	UND	500	adeck	R\$ 121,99	R\$ 60.995,00
130	Pefurador para papel tamanho médio - com alavanca e estrutura metálica pintadas na cor preta, manual, tamanho grande, para dois furos simultâneos, (tipo central) distancia entre furos: 80mm, com capacidade para perfurar 50 folhas de papeis de uma só vez (papel 75g/m2).	UND	552	maxprint	R\$ 41,99	R\$ 23.178,48
145	Pincel chato pêlo de cerda com cabo de plástico nº 14.	UND	640	condor	R\$ 4,97	R\$ 3.180,80
149	Pincel chato pêlo de cerda com cabo de plástico nº 12.	UND	506	condor	R\$ 5,14	R\$ 2.600,84
150	Pincel chato pêlo de cerda com cabo de plástico nº 22.	UND	506	condor	R\$ 9,90	R\$ 5.009,40
172	Tesoura grande - tesoura com lâmina em aço inox e cabo em polipropileno 21x1,8x7,3cm.	UND	524	mundial	R\$ 25,49	R\$ 13.356,76
180	Tinta guache, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, pigmentos, carga e conservantes tipo benzotiazol, frasco de 250ml cx com 06 cores.	Caixa	1160	acrilex	R\$ 9,39	R\$ 10.892,40
183	TNT cor vermelho, rolo com 100 metros. Material: 100% polipropileno.	Rolo	252	santa fe	R\$ 162,99	R\$ 41.073,48
185	TNT cor verde, rolo com 100 metros. Material: 100% polipropileno.	Rolo	256	santa fe	R\$ 162,99	R\$ 41.725,44
186	TNT cor branco, rolo com 100 metros. Material: 100% polipropileno.	Rolo	254	santa fe	R\$ 162,99	R\$ 41.399,46
192	Trilho de plástico para pasta - Grampo trilho plástico para 200fls 75gr. Pacote com 50 unidades	Pct	164	dello	R\$ 13,99	R\$ 2.294,36
Valor total registrado					R\$ 573.391,88	

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser executado e está em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO

ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrecorríveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.
- 7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA para determinado item.
- 7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA quando:
- 8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, 29 de abril de 2021.

SEC. MUN. DE ADM., FAZ. E INFRAESTRUTURA - SEMAFI FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR CPF nº 471.025.433-87 CONTRATANTE	L H C SOARES Luis Henrique Coelho Soares CPF nº 011.076.303-39 CONTRATADA
--	--

Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 6267a062f9d7f61a9440c1896dbc086e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, o Sr. Francisco Henrique Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 007/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICO EIRELI, CNPJ Nº 18.912.500/0001-65, estabelecida na rua Nicolau Malisz, nº 151, bairro loteamento Malysz, na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, C.E.P.: 99.740-000, Fone/Fax (54) 99621-1408, E-mail: tnavalicita@yahoo.com.br, neste ato representado pelo Sra Tamires Nava, brasileira, portadora do RG nº 5090412825, SSP/RS e CPF/MF nº 019.737.340-28, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de Expediente em atendimento as necessidades das diversas Secretarias do município de São João do Sóter - MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2021 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Lote I - Materiais de Expediente					Valor Registrado R\$	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT GERAL	MARCA	Unitário	Total
78	Lápis de cor grande caixa com 12 cores, composição: pigmentos aglutinantes, carga inerte, ceras e madeira reflorestada. Aprovado pelo INMETRO.	Caixa	1472	Multicolor	R\$ 7,58	R\$ 11.157,76

Valor total registrado**R\$ 11.157,76**

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser executado e está em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- 9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 10.1.** A Prefeitura compromete-se a:
- 10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;
- 10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;
- 10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;
- 10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, 29 de abril de 2021.

SEC. MUN. DE ADM., FAZ. E INFRAESTRUTURA - SEMAFI FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR CPF nº 471.025.433-87 CONTRATANTE	T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICO EIRELI Tamires Nava CPF nº 019.737.340-28 CONTRATADA
--	--

Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 5a3d71d41d499ed796e5eb4f4d46a3af

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, o Sr. Francisco Henrique Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 045/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa DANTAS MAGALHÃES LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.497.065/0001-45, estabelecida na rua Padre José Rego, nº 2936, Bairro São João, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.045-410, Fone/Fax (86) 3304-4527, E-mail: dm.locadora@outlook.com, neste ato representado pelo Sra Ester Marina Dantas Magalhães, brasileira, portadora do RG nº 2.587.444, SSP/PI e CPF/MF nº 020.83792319, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para Prestação dos serviços de Locação de Veículos leves e pesados, para atender as necessidades do Município de São João do Sóter - MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTE

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2021 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Descrição dos Veículos	QNT / Veículos	UND	QNT / Mês	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, 2.2 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADOR DE PÁRA-BRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA.	4	MÊS	12	R\$8.500,00	R\$408.000,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE PICK-UP CABINE SIMPLES, TRAÇÃO 4X2, 1.6 OU SUPERIOR, CAPACIDADE DE 1000KG, PNEUS NOVOS, LIMPADOR DE PÁRA-BRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA.	2	MÊS	12	R\$6.800,00	R\$163.200,00
3	CAMINHÃO 3/4, TRAÇÃO 4X2 , COM CAPACIDADE PARA ATÉ 4MIL DE KG, POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 155 CV.	2	MÊS	12	R\$8.300,00	R\$199.200,00
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X2, 2.2 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADOR DE PÁRA-BRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA.	2	MÊS	12	R\$5.900,00	R\$141.600,00
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH, MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, MOVIDOS A GASOLINA OU BIOCUMBUSTÍVEL, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA), AR CONDICIONADO, 4 (QUATRO) PORTAS, PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS, KM LIVRE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA.	4	MÊS	12	R\$4.300,00	R\$206.400,00
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO "VAN-16 LUGARES", TIPO SPRINTER OU SIMILAR E/OU SUPERIOR, AR CONDICIONADO, PELÍCULA FUMÊ EM TODOS OS VIDROS LATERIAIS E TRASEIRO, PNEUS NOVOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA QUILOMETRAGEM LIVRE, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADOR DE PÁRA-BRISA DIANTEIROS E TRASEIROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA.	2	MÊS	12	R\$5.900,00	R\$141.600,00
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO, TRAÇÃO 4X4, 2.8 OU SUPERIOR, CAPACIDADE 7 LUGARES, POTENCIA 204CV, DIESEL, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADOR DE PÁRA-BRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA.	1	MÊS	12	R\$13.250,00	R\$159.000,00
VALOR TOTAL					R\$1.419.000,00	

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser executado e está em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

6.1. Os pagamentos referente aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

7.1 A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irreeajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados nomercado.

7.3 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução preços aos valores praticados pelomercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

- 8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- 9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 10.1.** A Prefeitura compromete-se a:
- 10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;
- 10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;
- 10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;
- 10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.
- 11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem.
- 11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CCL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);
- 11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.7. A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de São João do Sóter do Maranhão/MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, 30 de abril de 2021.

SEC. MUN. DE ADM., FAZ. E INFRAESTRUTURA - SEMAFI FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR CPF nº 471.025.433-87 ÓRGÃO GERENCIADOR	DANTAS MAGALHÃES LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI Ester Marina Dantas Magalhães CPF nº 020.83792319 FORNECEDOR
--	--

Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 527029757fc29da69afc1ee27237836f

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, o Sr. Francisco Henrique Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 007/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa MULTIMARCAS COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 04.361.086/0001-39, estabelecida na Av. Santos Dumont, nº 1250, bairro São Francisco, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, C.E.P.: 65.600-505, Fone/Fax (99) 98191-2034, E-mail: luanamendesmc@live.com, neste ato representado pelo

Sra Luana Medeiros da Conceição, brasileira, portadora do RG nº 030338352005-0, SSP/MA e CPF/MF nº 059.372.953-66, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de Expediente em atendimento as necessidades das diversas Secretarias do município de São João do Sóter - MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2021 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Lote I - Materiais de Expediente					Valor Registrado R\$	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN T. GERA L	MARCA	Unitário	Total
3	Almofada para carimbo nº 3 com tinta preta, 10,5cmX18cm, com tecido de longa duração em estojo plástico.	UND	300	PILOT	R\$ 11,40	R\$ 3.420,00
5	Apagador de quadro branco com refil - corpo em plástico e base com feltro, dimensões aproximadas: comprimento 15cm; largura 6cm, altura 5cm, com refil substituível, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	890	PILOT	R\$ 10,62	R\$ 9.451,80
18	Bola de Isopor maciça de 75cm, pacote com 25 unidades.	Pct	260	STYROFO RM	R\$ 37,34	R\$ 9.708,40
19	Borracha bicolor - Parte Vermelha: aplicável para qualquer graduação de grafite. Indicada para apagar lápis e lapisera. Parte azul: mais abrasiva, exige uma alta precisão na sua fabricação para que não rasgue o papel ou borre ao inves de apagar. Indicada para apagar caneta e lápis de cor, caixa com 12 unidades.	Caixa	214	MERCUR	R\$ 25,45	R\$ 5.446,30
21	Borracha ponteira branca para lápis, pct/ 100 unidades. Macia, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite, apaga lápis.	Pct	1162	LEO & LEO	R\$ 28,15	R\$ 32.710,30
23	Bloco de notas autoadesivo pacot com 4 cores - bloco adesivo para pop-up (notas) tamanho 38mmx50mm, cada bloco com 100 folhas.	Pct	362	TILIBRA	R\$ 9,76	R\$ 3.533,12
32	Caneta pincel para escrita em CD e DVD - corpo cilíndrico plástico, com tampa e ponta metálica. Com tinta permanente à base de álcool, resistente à água e ponta de poliéster de 2,0mm. Utilizado para marcar superfícies como papel, vidro, plástico, CDs e DVDs. Caixa com 10 unidades preta ou vermelha.	Caixa	325	PILOT	R\$ 38,40	R\$ 12.480,00
44	Cola para isopor - cola especial para trabalhos de decoração e artesanato em isopor. Solúvel em água e secagem rápida. Caixa com 06 unidades de 500ml.	Caixa	490	KOALA	R\$ 90,00	R\$ 44.100,00
47	Embalagem plásticas para presente	UND	1000	CROMUS	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
124	Pasta plástica transparente c/ elástico 2cm - pasta em polionda com elástico, confeccionada em plástico corrugado, com estrutura alveolar, formada por duas lâminas planas e paralelas, unidas por meio de nervuras longitudinaais, dobrada de maneira a permitir um volume uniforme, com aba lateral e longitudinal travadas entre si e sistema de fechamento feito com elástico resistente, disposto de tal forma que possibilite a vedação total da pasta. Característica: formato da pasta fechada: 315x225mm (+-5mm), largura das abas: mínimo de 25mm.	UND	3020	FRAMA	R\$ 4,99	R\$ 15.069,80
125	Pasta plástica transparente c/ elástico 4cm - pasta em polionda com elástico, confeccionada em plástico corrugado, com estrutura alveolar, formada por duas lâminas planas e paralelas, unidas por meio de nervuras longitudinaais, dobrada de maneira a permitir um volume uniforme, com aba lateral e longitudinal travadas entre si e sistema de fechamento feito com elástico resistente, disposto de tal forma que possibilite a vedação total da pasta. Característica: formato da pasta fechada: 315x225mm (+-5mm), largura das abas: mínimo de 25mm.	UND	2700	FRAMA	R\$ 5,00	R\$ 13.500,00

141	Pincel atômico na cor azul, com tinta permanente à base de álcool, com ponta retangular, que permita traços finos e grossos, em material plástico, tipo ponta feltro, com carga descartável, embalagem em caixa com 12 (doze) unidades, com identificação do produto e marca do fabricante.	Caixa	730	PILOT	R\$ 44,00	R\$ 32.120,00
142	Pincel atômico na cor preta, com tinta permanente à base de álcool, com ponta retangular, que permita traços finos e grossos, em material plástico, tipo ponta feltro, com carga descartável, embalagem em caixa com 12 (doze) unidades, com identificação do produto e marca do fabricante.	Caixa	730	PILOT	R\$ 44,00	R\$ 32.120,00
143	Pincel atômico na cor verde, com tinta permanente à base de álcool, com ponta retangular, que permita traços finos e grossos, em material plástico, tipo ponta feltro, com carga descartável, embalagem em caixa com 12 (doze) unidades, com identificação do produto e marca do fabricante.	Caixa	480	PILOT	R\$ 44,00	R\$ 21.120,00
144	Pincel atômico na cor vermelha, com tinta permanente à base de álcool, com ponta retangular, que permita traços finos e grossos, em material plástico, tipo ponta feltro, com carga descartável, embalagem em caixa com 12 (doze) unidades, com identificação do produto e marca do fabricante.	Caixa	432	PILOT	R\$ 44,00	R\$ 19.008,00
154	Pincel marca texto, plástico na cor amarelo - com ponta facetada para traços de 1 a 4mm, em tinta fluorescente que se fixa sobre a tinta esferográfica, hidrográfica, lápis, textos datilografados e impressos, em caixa com 12 unidades, validade mínima de 1 (um) anos.	Caixa	544	ACRILEX	R\$ 16,00	R\$ 8.704,00
155	Pincel marca texto, plástico na cor laranja - com ponta facetada para traços de 1 a 4mm, em tinta fluorescente que se fixa sobre a tinta esferográfica, hidrográfica, lápis, textos datilografados e impressos, em caixa com 12 unidades, validade mínima de 1 (um) anos.	Caixa	436	ACRILEX	R\$ 16,00	R\$ 6.976,00
156	Pincel marca texto, plástico na cor rosa - com ponta facetada para traços de 1 a 4mm, em tinta fluorescente que se fixa sobre a tinta esferográfica, hidrográfica, lápis, textos datilografados e impressos, em caixa com 12 unidades, validade mínima de 1 (um) anos.	Caixa	314	ACRILEX	R\$ 16,00	R\$ 5.024,00
157	Pincel marca texto, plástico na cor verde - com ponta facetada para traços de 1 a 4mm, em tinta fluorescente que se fixa sobre a tinta esferográfica, hidrográfica, lápis, textos datilografados e impressos, em caixa com 12 unidades, validade mínima de 1 (um) anos.	Caixa	334	ACRILEX	R\$ 16,00	R\$ 5.344,00
158	Pincel para quadro branco, cor azul, corpo de plástico, ponta redonda de 4mm e escrita de 2mm, embalagem com data de fabricação e validade, além da marca gravada no corpo da caneta.	UND	3074	ACRILEX	R\$ 11,90	R\$ 36.580,60
159	Pincel para quadro branco, cor preta, corpo de plástico, ponta redonda de 4mm e escrita de 2mm, embalagem com data de fabricação e validade, além da marca gravada no corpo da caneta.	UND	3140	PILOT	R\$ 10,00	R\$ 31.400,00
160	Pincel para quadro branco, cor vermelha, corpo de plástico, ponta redonda de 4mm e escrita de 2mm, embalagem com data de fabricação e validade, além da marca gravada no corpo da caneta.	UND	540	PILOT	R\$ 10,00	R\$ 5.400,00
161	Pistola para cola quente - elétrica para aplicação de cola quente (média), bivolt, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	786	TILIBRA	R\$ 22,00	R\$ 17.292,00
171	Tesoura - tesoura escolar de 13cm, lâmina de aço imolável, sem ponta, cabo de polipropileno anatômico.	UND	650	MAPED	R\$ 7,50	R\$ 4.875,00
184	TNT cor azul, rolo com 100 metros. Material: 100% polipropileno.	Rolo	256	SUL BRASIL	R\$ 162,00	R\$ 41.472,00
187	TNT cor preto, rolo com 100 metros. Material: 100% polipropileno.	Rolo	254	SUL BRASIL	R\$ 162,80	R\$ 41.351,20
188	TNT cor amarelo, rolo com 100 metros. Material: 100% polipropileno.	Rolo	26	SUL BRASIL	R\$ 162,80	R\$ 4.232,80
189	TNT cor lilás, rolo com 100 metros. Material: 100% polipropileno.	Rolo	26	SUL BRASIL	R\$ 162,80	R\$ 4.232,80
190	TNT cor rosa, rolo com 100 metros. Material: 100% polipropileno.	Rolo	26	SUL BRASIL	R\$ 162,80	R\$ 4.232,80

191	TNT cor marrom, rolo com 100 metros. Material: 100% polipropileno.	Rolo	26	SUL BRASIL	R\$ 160,00	R\$ 4.160,00
Valor total registrado					R\$ 490.064,92	

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser executado e está em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem

reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de

preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções

previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, 29 de abril de 2021.

SEC. MUN. DE ADM., FAZ. E INFRAESTRUTURA - SEMAFI FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR CPF nº 471.025.433-87 CONTRATANTE	MULTIMARCAS COMERCIO LTDA Luana Medeiros da Conceição CPF/MF nº 059.372.953-66 CONTRATADA
--	--

Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 2e13f197b9beb20db17e5e67267f28c5

da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006, e demais normas pertinentes à espécie;

Adjudicatários:

Razão Social: MULTIMARCAS COMERCIO LTDA
CNPJ: 04.361.086/0001-39
Endereço: Av. Santos Dumont, nº 1250, Bairro São Francisco, Caxias - MA.
FONE/FAX: (99) 981912034
Email: luanamendesmc@live.com
Representante legal: Luana Medeiros da Conceição
CPF nº 059.372.953-66
Valor global: R\$ 490.064,92 (quatrocentos e noventa mil, sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos)

Razão Social: HORIZONTE DISTRIBUIDORA COMERCIO EIRELI - EPP
CNPJ: 36.306.615/0001-98
Endereço: rua do Fio da Coheb, nº 678, Bairro Volta Redonda, Caxias - MA
FONE/FAX: (86) 99456-6026
Email: horizontedistribuidoraltda@gmail.com
Representante legal: Yago Bruno Teixeira Morais
CPF nº 052.195.253-01
Valor global: R\$ 659.533,64 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos)

Razão Social: L. H. C. SOARES
CNPJ: 10.513.552/0001-57
Endereço: rua Marechal Costa e Silva, nº 736, Letra A, Bairro Castelo Branco, Caxias - MA
FONE/FAX: (99) 99985-6861
Email: LC.ALIMENTAÇÃO@HOTMAIL.COM
Representante legal: LUIS HENRIQUE COELHO SOARES
CPF nº 011.076.303-39
Valor global: R\$ 573.391,88 (quinhentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos)

Razão Social: ANTONIA BARBOSA LIMA
CNPJ: 03.925.442/0001-37
Endereço: rua Presidente Castelo Branco, nº 130, Bairro Centro, Presidente Dutra - MA
FONE/FAX: (99) 3663-0899
Email: estudantil@bol.com.br
Representante legal: Antonia Barbosa Lima
CPF nº 345.487.933-72
Valor global: R\$ 1.643.752,13 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e treze centavos)

Razão Social: T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICO EIRELI
CNPJ: 18.912.500/0001-65
Endereço: rua Nicolau Malisz, nº 151, Sala 01, Loteamento Malysz, Barão de Cotegipe - RS
FONE/FAX: (54) 99621-1408
Email: tnavalicita@yahoo.com.br

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através do gabinete da excelentíssima Sra. Prefeita torna público para conhecimento dos interessados a **homologação** do **Pregão Eletrônico nº 02/2021 - SRP**.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de Expediente em atendimento as necessidades das diversas Secretarias do município de São João do Sóter - MA;

Processo Administrativo nº 007/2021;

Órgão(s) interessado(s): Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, Educação, Desenvolvimento Social e Saúde;

Amparo Legal: Decreto 7.892/13, Art. 3º, IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, sob a égide

Representante legal: Tamires Nava
CPF nº 019.737.340-28
Valor global: R\$ 11.157,76 (onze mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)

São João do Sóter - MA, em 29 de abril de 2021.

FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SEMAFI

Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 09898e8f130053429f520b9b2af7be9a

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através do gabinete da excelentíssima Sra. Prefeita torna público para conhecimento dos interessados a **homologação do Pregão Eletrônico nº 04/2021 - SRP**.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para Prestação dos serviços de Locação de Veículos leves e pesados, para atender as necessidades do Município de São João do Sóter - MA.;

Processo Administrativo nº 045/2021;

Órgão(s) interessado(s): Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, Educação, Desenvolvimento Social, Saúde e SAAE;

Amparo Legal: Decreto 7.892/13, Art. 3º, IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006, e demais normas pertinentes à espécie;

Adjudicatários:

Razão Social: DANTAS MAGALHÃES LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI
CNPJ: 04.497.065/0001-45
Endereço: Av. Padre José Rego, nº 2936, Bairro São João, Teresina - PI.
FONE/FAX: (86) 3304-4527
Email: dm.locadora@outlook.com
Representante legal: Ester Marina Dantas magalhães
CPF nº 020.837.923-19
Valor global: R\$ 1.419.000,00 (um milhão e quatrocentos e dezenove reais)

São João do Sóter - MA, em 29 de abril de 2021.

FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SEMAFI

Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: ec9d59e2ea4facf45827fce7be475c84

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER - ME E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA.

De um lado **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Esperança, 2025, Centro, São João do Sóter -MA, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu agente político, a Prefeita **JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município e, de outro lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO SÓTER**, autarquia municipal, com sede na Avenida Esperança, S/N centro, CNPJ: 17.485.300/0001-00, doravante denominado simplesmente de **SAAE**, por representação legal de seu Diretor Geral **Manuel Antônio de Sousa**, para o repasse de subvenção mensal, visando o pleno funcionamento do órgão para a consecução dos seus fins, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui a finalidade deste convênio a retenção dos valores referentes às faturas de água dos servidores municipais interessados e seu repasse mensal ao SAAE.

Cláusula 2ª - Os servidores interessados em aderir ao desconto em folha devem assinar termo de autorização previamente.

DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula 3ª - Após assinatura do termo de autorização do desconto em folha, o SAAE informará ao setor de pessoal do Município, até o 15º dia do mês, relatório com os valores a serem descontados e repassados:

Cláusula 4ª - Os repasses ao SAAE serão feitos até 5 (cinco) dias após o efetivo pagamento da folha de funcionários.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 5ª - O presente convênio vigorará, a contar de sua assinatura pelas partes convenientes, até 31 de dezembro de 2021, permitida sua prorrogação.

DA RESCISÃO CONVENCIONAL

Cláusula 6ª - O Convênio poderá ser rescindido:

- Bilateralmente quando o interesse público exigir;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para ambas as partes;
- Judicialmente nos termos da legislação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firma as partes convenientes o presente Termo Convencional com repasse de subvenção, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São João do Sóter - MA, 16 de abril de 2021.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL, DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA

MANUEL ANTÔNIO DE SOUSA

DIRETOR GERAL DO SAAE

TESTEMUNHAS:

Termo de Autorização

Eu, _____
,
identidade _____, CPF _____
matrícula _____, lotado na
_____, **AUTORIZO** o
desconto em meus vencimentos dos valores referentes às
faturas de fornecimento de água do SAAE/SJS.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

São João do Sóter - MA, ___ de _____ de 2021.

Assinatura do Servidor.

CPF: _____

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 8b274dae2a4561b10b97ef4184e82f99

7	Chupeta bico de silicone	Unidades	400	R\$ 6,99	R\$ 2.796,00
8	Camisa infantil para crianças de 0 a 6 anos com ou sem manga em malha de algodão penteado, sem estampa.	Unidades	600	R\$ 6,35	R\$ 3.810,00
9	Meia infantil	Pares	600	R\$ 3,99	R\$ 2.394,00
10	Cueiro bercinho liso 50 cmx80cm pacote contendo 03 unidades.	Unidades	800	R\$ 9,99	R\$ 7.992,00
11	Manta dupla face bercinho malha estampado liso 90cmx90cm pacote com 01 unidade peixinho	Unidades	400	R\$ 39,90	R\$ 15.960,00
12	Mamadeira kit com 03 unidades de 250 ml, 160 ml, 70 ml.	Kits	600	R\$ 54,50	R\$ 32.700,00
13	Talco embalagem com 80 g	Unidades	600	R\$ 9,85	R\$ 5.910,00
14	Pomada para assadura 45g	Unidades	400	R\$ 9,85	R\$ 3.940,00
VALOR TOTAL MÉDIO					R\$ 163.982,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP-07/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2021.

Aos vinte dia(s) do mês de abril de dois mil e vinte um, a Prefeitura Municipal de São João Patos/MA, neste ato denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, representado pela Sra. Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do CPF nº 039.041.503-08, e de outro lado a firma OLIPIA FERNANDA DE AGUIAR BRANDÃO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.806.992/0001-90, estabelecida à Rua da Faixa, nº 298, Centro, Peritoró-MA, doravante denominada simplesmente DETENTOR DA ARP, neste ato representada pelo Sra. Olípiá Fernanda de Aguiar Brandão, portador do(a) CPF 044.466.263-45, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº SRP-07/2021**,

RESOLVE registrar os preços para aquisição de enxovais para recém-nascidos da Secretaria Municipal Assistência Social do Município de São João dos Patos - MA, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

RAZÃO SOCIAL: OLIPIA FERNANDA DE AGUIAR BRANDÃO E CIA LTDA					
CNPJ: 13.806.992/0001-90					
Endereço: Rua da Faixa, nº 298, Centro, Peritoró-MA					
Representante: Olípiá Fernanda de Aguiar Brandão					
CPF: 044.466.263-45					
ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Banheira plástica para banho de recém-nascido.	Unidades	600	R\$ 19,00	R\$ 11.400,00
2	Fralda descartável infantil para até 5 kg pacote contendo 10 unidades.	Pacotes	1.200	R\$ 8,90	R\$ 10.680,00
3	Fralda lírio branca pacote contendo 5 unidades.	Pacotes	1.200	R\$ 17,90	R\$ 21.480,00
4	Mijão simples	Unidades	1.800	R\$ 9,85	R\$ 17.730,00
5	Toalha de banho com capuz	Unidades	400	R\$ 11,95	R\$ 4.780,00
6	Pagão completo	Unidades	900	R\$ 24,90	R\$ 22.410,00

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: a9aa454d695a42258ca32152f68c1f41

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 21/2021. O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que promoverá licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços. **OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos para coffee break para as diversas secretarias do Município de São João dos Patos/MA. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia **14 de maio de 2021**, às **08:00 horas**. Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do município: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, site do TCE/MA: www.tce.ma.gov.br/sacop, poderá ser solicitado através do e-mail: cplsipma@gmail.com, bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA. São João dos Patos - MA, 28 de abril de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração - Portaria nº 001/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2021. O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que promoverá licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços. **OBJETO:** Registro de Preços visando a eventual prestação de serviços na confecção de prótese dentária, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos/MA. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia **14 de maio de 2021**, às **15:00 horas**. Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do município: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, site do TCE/MA: www.tce.ma.gov.br/sacop, poderá ser solicitado através do e-mail: cplsipma@gmail.com, bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA.

São João dos Patos - MA, 28 de abril de 2021. Márcio José de Oliveira Lima - Secretário Municipal de Saúde - Portaria nº 007/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021. O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que promovera licitação na modalidade Tomada de Preços. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Orientação ao Controle Interno do Município de São João dos Patos/MA. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização da Tomada de Preços: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços serão no dia **18 de maio de 2021**, a partir das **08:00 horas**. **Edital:** O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do município: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, site do TCE/MA: www.tce.ma.gov.br/sacop, poderá ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com, bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA. Maiores informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone, Fone: (99) 3551-2328/2219. São João dos Patos - MA, 28 de abril de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração - Portaria nº 001/2021.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 39ea069b919a86ecccbe32c35a8cf353

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2104001/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratado: OLIPIA FERNANDA DE AGUIAR BRANDÃO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ de nº nº 13.806.992/0001-90. Valor do contrato: R\$ 81.991,00 (Oitenta e um mil novecentos e noventa e um reais). Origem: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 07/2021. Objeto: Aquisição de enxovais para recém nascidos da Secretaria Municipal Assistência Social do Município de São João dos Patos-MA, para o exercício de 2021. Vigência: 28/04/2021 a 31/12/2021 - Data da Assinatura: 28/04/2021. São João dos Patos - MA, 28 de abril de 2021. Géssyka Raflégia Lima Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 4b14f3e383e741add947e7ad2457f693

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 122/2021 - Aquisição de EPIS e material de sinalização a serem fornecidos para as equipes da Coleta de resíduos domésticos, Varredores e Roçadores do município de São Raimundo das Mangabeiras-

MA, pela empresa: **WALKER R C COSTA SEGURANÇA DO TRABALHO, CNPJ sob nº 22.452.701/0001-02**, no valor de **R\$ 13.928,00 (treze mil e novecentos e vinte e oito reais)**. Afigurando-me que o procedimento de contratação em epigrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 29 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: f8ee5d59d150f7290a94ae7f735ddfc9

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 120/2021 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos Gabinetes Odontológicos, das Unidades Básicas de Saúde do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA por um período de 03 (três) meses, pela empresa: **V N ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR EIRELLI**, CNPJ sob nº **32.474.997/0001-08**, no valor de **R\$ 6.701,20 (seis mil e setecentos e um reais e vinte centavos)**.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epigrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 30 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 057591fbcbeeb7d5a91ed81d336c5e3

**ERRATA DO AVISO DE CLASSIFICAÇÃO- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2021**

ERRATA DO AVISO DE CLASSIFICAÇÃO- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2021
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO MARANHÃO- FAMEM, NO DIA 30 DE ABRIL DE
2021, NA PÁGINA 73.

ONDE LÊ-SE: "RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO
ELETRÔNICO 001/2021".

LEIA-SE: "RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO
ELETRÔNICO 002/2021".

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 30 de abril de 2021.

Francisco da Guia Mendes de Sousa Alves
Pregoeiro

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 4a99c2cd5675fc0747b2171c69214361*

**EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 120/2021**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2021**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 044/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ:
06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: V N ASSISTÊNCIA TÉCNICA
ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para
prestação de serviços de manutenção preventiva e
corretiva com fornecimento de peças dos Gabinetes
Odontológicos, das Unidades Básicas de Saúde do
Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, por
um período de 03 (três) meses.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2021.

BASE LEGAL: Inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.701,20 (seis mil e setecentos e
um reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias sendo iniciada
na data da assinatura do instrumento contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa Atividade: 10.301.0210.2-034 - MANUT. DO
PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL -PSB

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de
Terceiros - Pessoa Jurídica;

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2021.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
(CONTRATANTE) E MICHELLE CRISTINA VERDERAME
(CONTRATADA).

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente da CPL

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 5b09bc2aa9f4c8c7639f4b8e8b04d67c*

DECRETO Nº 29, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO Nº 29, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que
dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no
Município de São Raimundo das Mangabeiras-MA.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, Prefeito do Município de
São Raimundo das Mangabeiras, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por lei,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de
abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos
Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de
São Raimundo das Mangabeiras - MA

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da
administração direta do Poder Executivo municipal de São
Raimundo das Mangabeiras - MA, autarquias, fundações,
fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou
indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as
licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias,
regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os
princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da
publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade
administrativa, da igualdade, do planejamento, da
transparência, da eficácia, da segregação de funções, da
motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da
segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da
proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do
desenvolvimento nacional sustentável, assim como as
disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942
(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO**

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à
Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa
do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento
das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com
o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes
ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de
esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder
requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração
desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos
requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for
o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das
propostas, dos documentos de habilitação e sua validade
jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à
autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade

competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o **caput**, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva,

observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no **caput** sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no **caput** deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV DAS SANÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 30 de Abril de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO**

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS

Código identificador: 02cf827dc8887ad6fb6cb9a9c093ef4d

DECRETO Nº 30, DE 30 DE ABRIL DE 2021

DECRETO Nº 30, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação da Lei 192, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre Serviços de Táxis no Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; com base na Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), na Lei Federal n. 8.666, de 21 de julho de 1993 (Licitações e Contratos da Administração Pública), bem como na Lei Municipal nº 192, de 17 de março de 2021 (Regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros ou bens em veículos de aluguel - Táxi)

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Serviços de Táxis no Município de São Raimundo das Mangabeiras, em anexo, que com este se pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA, 30 de abril de 2021.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

ANEXO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TÁXIS NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os serviços de táxis de São Raimundo das Mangabeiras serão gerenciados e fiscalizados pelo Poder Executivo Municipal, por meio do Departamento Municipal de Trânsito - DMT, regendo-se pelas disposições do Código de Trânsito Brasileiro e deste Regulamento e por Normas Complementares.

Art. 2º Os Serviços de Táxis, conforme suas destinações classificam-se nas seguintes categorias:

I- Táxi Eficiente;

II - Táxi Convencional;

III - Táxi - Acessível;

§1º O Táxi Eficiente destina-se atendimento de usuários com dificuldade de locomoção.

§2º O Taxi - Convencional é o que não se enquadra nas categorias especificada no item I deste artigo.

§3º O Táxi Acessível destina-se à exploração do serviço por Pessoas com deficiência, devendo os veículos serem adaptados para este fim.

§4º Os Táxis de quaisquer categorias poderão ser providos de equipamentos de radiocomunicação, sem ônus adicional para os usuários.

Art. 3º Os serviços não existentes poderão ser criados com base em estudos desenvolvidos pela secretaria competente.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º O serviço de transporte de passageiros de táxi será

explorado em caráter contínuo e permanente, sob o regime de permissão.

Art. 5º Observadas as exigências deste regulamento, poderão ser permissionários dos serviços de táxis: Profissionais autônomos; e empresas devidamente constituídas que disponham de sede ou escritório na cidade de São Raimundo das Mangabeiras e que demonstrem ser proprietárias de pelo menos 02 (dois) veículos nas condições deste regulamento, e atendendo as exigências pertinentes contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, sendo que as empresas com mais de 10 (dez) veículos deverão estar localizados em áreas mínimas de 300.00m² (trezentos metros quadrados), com área coberta para estacionamento de veículos de no mínimo 100,00m² (cem metros quadrados).

§ 1º Para fins deste Regulamento, considera-se como autônomo o proprietário de 01 (um) táxi.

§ 2º As ações representativas do capital social das empresas que forem constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão ser nominativas.

§ 3º Os titulares, sócios ou acionistas e as empresas permissionárias dos serviços de táxi, não poderão fazer parte de outras firmas que explorem estes serviços.

Art. 6º Cabe a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras fixar o número de táxis em circulação e determinar a emissão de novas permissões.

Parágrafo único. A alteração do número de permissões para o Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA somente será autorizada pelo Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras em cumprimento à proporção de 01 (um) táxi para cada 1000 (mil) habitantes, respeitado o processo licitatório.

Art. 7º A cada autônomo será concedida apenas uma permissão, considerando-se como a mesma pessoa o cônjuge e os que vivem sob sua dependência econômica.

Art. 8º Quando houver vagas disponíveis, ou interesse da administração em ampliar os serviços, o setor competente fará realizar processo seletivo ao qual concorrerão todos os candidatos escritos mediante requerimento próprio.

§ 1º O ato que regulamentar o processo de seleção definirá os critérios seletivos e classificatórios, e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

Inclusive a documentação a ser apresentada.

§ 2º O resultado do processo seletivo será homologado pelo setor competente e terá necessária divulgação.

Art. 9º Os táxis somente poderão ser conduzidos por motoristas registrados no DMT, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, legislação complementar e deste regulamento.

§ 1º O DMT disciplinará os processos de registros de motoristas de táxis, e definirá a documentação a ser apresentada e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

§ 2º O motorista candidato ao registro será submetido a prova de conhecimento sobre este regulamento e sobre a localização de pontos turísticos, hotéis, hospitais, delegacias de polícia terminais de passageiros e outros pontos de interesse público.

§ 3º O registro de motorista terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período desde que satisfeitas às exigências desde regulamento.

Art. 10. Os permissionários poderão registrar até 02 (dois) motoristas por veículo em serviço, ficando obrigados a comunicar ao DMT as substituições ou dispensas de motoristas, para atualização dos respectivos cadastros.

Art. 11. Não poderá candidatar-se a permissionário, renovar a permissão ou registrar-se como motorista de táxi quem seja condenado criminalmente, com o trânsito em julgado, e cujo cumprimento de pena seja incompatível com o gozo da permissão, nos termos do que dispuser a lei federal sobre a matéria.

Art. 12. Mediante prévia autorização do DMT, os permissionários poderão ceder seus direitos de exploração dos

serviços de táxis a terceiros que atendam às exigências deste regulamento.

§ 1º A cessão implicará a expedição de novos certificados de permissão e cancelamento dos anteriores, além do pagamento de todos os emolumentos e encargos fiscais, pelo novo permissionário.

§ 2º O permissionário que ceder seus direitos não poderá concorrer a processo seletivo de que trata o art. 8º, deste regulamento, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da efetivação da cessão.

§ 3º O permissionário que adquirir a permissão, através do processo seletivo, não poderá ceder seus direitos a terceiros pelo prazo de 5 (cinco) anos. Não havendo interesse por parte do permissionário, no decorrer destes primeiros três anos, a permissão voltará ao poder concedente.

CAPÍTULO III - DAPERMISSÃO

Art. 13. A permissão poderá ser cancelada:

I - a pedido do permissionário;

II - quando não for requerida a sua renovação até 60 (sessenta) dias depois de vencida a respectiva validade;

III - por falecimento do permissionário autônomo, ressaltando o disposto do art. 30, deste regulamento, e nos casos de cassação, também previstos neste Decreto.

Art. 14. É vedada a permissão aos motoristas profissionais autônomos que mantiverem vínculos empregatícios remunerados, a qualquer título, com exceção dos existentes até a data da outorga da permissão, após o resultado do processo seletivo.

Art. 15. Garantir-se-á ao permissionário a continuidade da permissão enquanto cumpridas as condições do termo bem servir.

Art. 16. A permissão será delegada "intuitu personae" e somente será transferida com a anuência do DMT, mediante o pagamento da taxa de transferência, e os débitos existentes, nos termos do art. 12, § 1º, deste Decreto, e salvo caso de sucessão hereditária.

Art. 17. O proprietário do táxi convencional poderá transformá-lo em táxi-eficiente, com a anuência do DMT, e obedecendo as formalidades legais.

Art. 18. Em nenhuma hipótese será permitida a circulação de táxis registrados em nome de pessoa diversa daquela à qual tenha sido concedida a permissão, salvo quando tratar-se de motorista devidamente cadastrado.

Art. 19. A revogação do termo de permissão, por parte do DMT, poderá ocorrer a qualquer tempo, quando proposta pela Gerência de Licenciamento e Concessão originada em inquérito onde se configure a infração do permissionário às normas em vigor e o uso do veículo para fins vedados em leis.

§ 1º O permissionário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer, contados da data de recebimento da notificação.

§ 2º A revogação da permissão não dará direito à indenização de qualquer tipo.

CAPÍTULO IV - DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS

Art. 20. Constituem obrigações dos permissionários, além das contidas no art. 103, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), os seguintes:

I - manter os veículos em boas condições de utilização e com todos os dispositivos legais pertinentes a este regulamento;

II - cumprir rigorosamente, as disposições legais e regulamentares;

III - manter um sistema de controle que permita informar ao DMT, quando necessário, qual o motorista que, em determinado dia e hora, dirigirá qualquer veículo de sua propriedade;

IV - exigir que os motoristas conduzam a documentação de porte obrigatório exigida;

V - submeter o veículo à vistoria do DMT, em local pré-definido e atender às obrigações trabalhistas fiscais e previdenciárias.

Art. 21. Somente poderão trabalhar no serviço de táxi convencional e táxi-acessível, os motoristas que estiverem

cadastrados no DMT.

Parágrafo único. O cadastramento de que trata o "caput", do art. 21, deste Decreto, pode ser feito por empresas, cooperativas de permissionários de serviços de rádio comunicação e telefonia móvel, respeitando-se a exigência de atrelamento a um permissionário, proprietário do veículo cadastrado, em requerimento dirigido ao Diretor do DMT, com a qualificação dos profissionais, acompanhados dos documentos que vierem a ser exigidos.

Art. 22. Os permissionários que permitirem a utilização de seu táxi por motoristas não cadastrados no DMT, terão suspensas suas permissões para explorar o serviço até a sua regularização.

Art. 23. O DMT emitirá documento comprobatório da condição de operador de táxi, com foto e a ser fixado em local visível ao usuário do veículo e à fiscalização.

Art. 24. O DMT cassará a permissão aos que exerçam suas atividades fora dos limites do Município.

Art. 25. O permissionário é, sempre, responsável pelos danos ou prejuízos materiais causados por seu veículo.

Art. 26. Constituem deveres dos motoristas de táxi, além dos estabelecidos no regulamento do Código de Trânsito Brasileiro:

I - estar com o traje limpo;

II - portar os documentos exigidos (Certificado de Permissão e comprovante de aferição do taxímetro);

III - indagar o destino do passageiro somente depois que este se acomodar no interior do veículo;

IV - ligar o taxímetro somente após iniciada a marcha, depois que o usuário e seus pertences estejam acomodados em segurança no veículo, e desligá-lo quando findar a corrida após o usuário tiver tomado conhecimento da quantia a pagar;

V - proceder em correção e urbanidade para com os passageiros e o público em geral;

VI - seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;

VII - Dar o troco devido, arcando com eventual prejuízo, quando dele não dispuser;

VIII - Nos pontos de estacionamentos e na proximidade de hotéis, casas de diversões, terminais de passageiros, estádios esportivos e outros locais de concentração popular, manter-se em fila e em condições de prontamente tomar o volante, quando da aproximação de passageiros, ou ao sinal de "motoristas a postos";

IX - auxiliar o embarque e desembarque de gestantes, crianças, pessoas idosas e deficientes físicos;

X - somente ligar o rádio receptor do veículo a pedido do passageiro ou com o seu consentimento, exceto equipamento de radiocomunicação;

XI - Estacionar e parar somente nos lugares permitidos, devendo aproximar o veículo da guia da calçada (meio-fio) para facilitar o embarque e o desembarque de passageiros;

XII - não permitir o excesso de lotação;

XIII - alertar o passageiro para recolher seus pertences, no término da corrida;

XIV - entregar ao DMT, no prazo de 24 horas, os objetos esquecidos no interior do veículo;

XV - não fumar quando transportando passageiros.

Art. 27. Os motoristas de táxis não estão obrigados a transportar pessoas:

I - cujos objetos e animais que conduzam ou roupas que usem, possam danificar o veículo ou lhe prejudicar o asseio;

II - que, após 22 horas, não se identifique, quando solicitados a fazê-lo.

Art. 28. Quando o candidato a permissionário for estrangeiro será obrigado a apresentação da Carteira de Identidade permanente para Estrangeiros, acompanhada de comprovante de não ter sido e de não estar sendo processado por crime contra a segurança do Estado e a ordem social, assim como os documentos exigidos pelo DMT.

Art. 29. Não será permitida a transferência de alvará de táxi-

eficiente ou convencional no período de 24 meses, contados da data da permissão.

Parágrafo único. Em caso de transferência, o despacho que deferir equipara-se ao de permissão, contando-se desde o início do prazo para os fins de permissão.

Art. 30. Quando ocorrer o falecimento do permissionário autônomo, observar-se-á o seguinte:

I - enquanto não for realizada a partilha dos bens do falecido, ficará assegurado ao inventariante o direito de continuar a exploração do serviço, cumprindo com as obrigações constantes neste regulamento;

II - antes de julgada a partilha dos bens do permissionário falecido, facultar-se-á a seus sucessores o direito de cessão da permissão, desde que apresentando o competente Alvará Judicial;

III - na partilha, se o contemplado com a permissão for herdeiro necessário, não será exigida taxa de transferência;

IV - quando a transferência de propriedade beneficiar menor, a permissão continuará até a maioridade, podendo o mesmo tornar-se permissionário, atendidas as demais exigências legais.

V - se o contemplado for mentalmente incapaz poderá torna-se permissionário, desde que assistido por curador.

VI - a transferência para o beneficiário do inventário concluído deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término do referido inventário.

CAPÍTULO V - DOS VEÍCULOS E VISTORIAS

Art. 31. Não será concedida permissão nova para os serviços de táxi aos veículos com idade superior a 10 (dez) anos, contados da data de fabricação.

Art. 32. Os táxis deverão ser pintados na cor branca e conter na lateral, no sentido vertical, a partir do batente da porta dianteira uma faixa em película adesiva ou pintada de 42,00 cm de largura, com detalhes xadrez, nas cores amarela e verde, com quadrados de 6,00 cm de lado. A altura da faixa deverá ser de 60,00 cm do vidro para baixo. Na parte superior da faixa deverá constar o número da permissão, conforme modelo, em anexo.

Art. 33. Ressalvadas as imposições legais e as deste regulamento, não poderão ser alteradas as características originais dos veículos, nem afixados letreiros, decalques ou inscrições, ou ainda instalações de acessórios, sem a autorização do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 34. Para cada permissionário, o DMT expedirá um certificado de permissão contendo entre outros, os seguintes dados:

I - nome do permissionário;

II - identificação do veículo;

III - categoria para a qual está permitido explorar;

IV - nome dos condutores registrados;

Parágrafo único. A permissão será concedida com validade de 10 (dez) anos.

Art. 35. Além dos requisitos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, os táxis deverão possuir obrigatoriamente:

I - certificado de permissão expedido pelo DMT;

II - taxímetro aferido;

III - letreiro iluminável à noite, com a palavra "TÁXI", na parte externa superior, de acordo com o padrão aprovado pelo DMT;

IV - outros letreiros ou indicações determinados pelo DMT.

Parágrafo único. A critério do DMT, as exigências dos incisos II, III e IV, deste artigo poderão ser dispensadas para veículos destinados as categorias de táxi-especial.

Art. 36. Somente poderão ser usados os taxímetros aprovados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, com as características próprias para operação nos serviços de táxi do município.

§ 1º O taxímetro será instalado à direita do motorista, em posição que permita a leitura pelo passageiro.

§ 2º O taxímetro será aferido a qualquer tempo, a critério do DMT, e obrigatoriamente para a emissão ou a renovação da permissão ou quando da alteração das tarifas.

Art. 37. Todos os veículos de permissionário para operarem o serviço de táxi serão vistoriados anualmente, de acordo com as normas e as datas a serem fixadas pelo DMT, sendo obrigatório o comparecimento do condutor autônomo, titular da permissão e proprietário do veículo.

§ 1º A vistoria do veículo será feita, também, quando necessário e a critério do DMT.

§ 2º Nestas vistorias, será verificado se os veículos satisfazem as condições legais deste regulamento e do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente quanto ao confronto, à segurança e à aparência.

Art. 38. Só poderá ser transportado no veículo o número de passageiros que consta no documento de registro e licenciamento do veículo.

Art. 39. Não será permitida a utilização de veículo com capacidade superior a 6 (seis) ocupantes, na exploração do serviço de transporte de passageiros em táxi, de nenhuma categoria.

CAPÍTULO VI - DOS PONTOS

Art. 40. A localização em caráter provisório ou permanente, dos táxis em qualquer logradouro deste município é exclusiva do DMT, a quem compete estabelecer:

I - a localização dos pontos;

II - o tipo de táxi e o número necessário em cada ponto; e

III - o padrão do serviço.

Art. 41. O DMT disciplinará o estabelecimento, o cadastro e a revisão periódica dos pontos de estacionamento de táxis, visitando ao atendimento das necessidades de várias regiões do município, inclusive a localização dos pontos definitivos ou provisórios.

Parágrafo único. Os permissionários, empresas e cooperativas não adquirem nenhum direito de permanência nos pontos quando da revisão dos mesmos.

A decisão dos processos de transferência de permissão, cabendo, exclusivamente, o DMT a decisão sobre as vagas, na forma do art. 40, deste Decreto.

Art. 42. Cada ponto terá um representante perante o DMT, com aprovação prévia dos ocupantes.

Art. 43. Os permissionários, as empresas e cooperativas serão responsáveis pelos asseios dos pontos, sendo terminantemente proibida a lavagem de seus carros nesses locais.

CAPÍTULO VII - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 44. A prestação de serviços de táxis será remunerada pela tarifa oficial decretada pelo Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, com base nos estudos realizados pelo DMT.

Parágrafo único. A periodicidade do reajuste das tarifas deverá ser anual, em decorrência de necessidades apontadas, através de estudos e levantamentos de custos operacionais a serem realizados pelo DMT, e submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos.

Art. 45. A tarifa de táxi convencional será composta de uma parte fixa (bandeirada) e de uma variável, proporcional ao percurso.

§ 1º A parte variável será caracterizada no taxímetro:

I - pela bandeira 1, nos percursos diurnos realizados no perímetro urbano.

II - pela bandeira 2, nos percursos realizados fora do perímetro urbano, ou durante os horários fixados no § 2º, do art. 45, deste Decreto.

§ 2º Os horários para uso da bandeira 2 são os seguintes:

I - dias úteis, de 20 (vinte) às 6 (seis) horas, do dia seguinte;

II - sábados de 12 (doze) às 06 (seis) horas;

III - domingos e feriados, de 00 (zero) às 24 (vinte e quatro) horas;

IV - durante o mês de Dezembro, a título de gratificação natalina.

Art. 46. A forma de cobrança das tarifas dos táxis das demais categorias será estabelecida no ato que as aprovar.

Art. 47. Poderão, ainda, ser estabelecidas tarifas para serviços de natureza especial, como tais definidos pelo DMT.

CAPÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 48. A operação dos serviços de táxis será fiscalizada permanentemente por agentes credenciados pelo DMT.

Parágrafo único. A fiscalização será exercida sobre os permissionários, os motoristas, os veículos e a documentação obrigatória, e demais exigências deste regulamento.

Art. 49. O DMT estabelecerá as seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o infrator, aplicadas separada ou cumulativamente, quando ocorrer inobservância das obrigações e dos deveres previstos no regulamento, sendo as seguintes:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão da permissão ou serviço e cassação da permissão.

Art. 50. O veículo considerado sem condições de tráfego terá o respectivo Certificado de Permissão apreendido pela fiscalização, sendo concedido ao permissionário o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério do DMT, para sanar as irregularidades.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que o veículo volte a ter condições de tráfego, a permissão será cassada.

Art. 51. As infrações às disposições deste regulamento, bem como as penalidades aplicáveis a cada caso estão capituladas no Código Disciplinar em anexo a este regulamento.

Parágrafo único. O valor das multas será afixado com base no valor de referência adotado pelo município local vigente na época da infração.

Art. 52. Os permissionários respondem pelas infrações cometidas por seus prepostos, em conjunto ou unilateralmente.

Art. 53. Quando cometidas infrações de naturezas diversas, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada uma delas.

Art. 54. Os avisos, ordens, intimações, informações de multas ou penalidades serão feitas e tornados efetivos pelo DMT, mediante comunicação ao permissionário, por meio de ofício, devidamente protocolado ou por meio de notificação contendo os detalhes indispensáveis.

Art. 55. Poderá dar motivos à lavratura de auto de infração qualquer violação às normas deste regulamento, que for levada ao conhecimento das autoridades responsáveis pelo controle e fiscalização do serviço de táxi.

Parágrafo único. Ao receber a reclamação, a autoridade competente ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração, sempre com a devida comunicação ao infrator.

Art. 56. O permissionário terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação de infração, para efetuar o pagamento da respectiva multa.

§ 1º A falta de pagamento da multa no prazo previsto neste artigo implicará na apreensão do Certificado de Permissão, que somente será liberado após o pagamento da multa, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo valor.

Art. 57. O custo do sistema de rádio comunicação não incidirá no cálculo das tarifas, nem poderá sob qualquer pretexto, ser cobrado dos usuários dos serviços a qualquer título.

Art. 58. As empresas que exploram o sistema de rádio comunicação, deverão enviar trimestralmente o DMT, o número e as características dos veículos sob seu controle, bem como as ocorrências relevantes no funcionamento do serviço, ficando, outrossim, obrigados a prestar outras informações que lhes forem solicitadas.

Art. 59. O sistema de rádio comunicação deverá ser desempenhado sempre no sentido do melhor atendimento ao usuário, com pronta solução das reclamações ou deficiências constatadas.

Art. 60. Pela inobservância dos preceitos contidos neste capítulo, responderão solidariamente a Empresa ou Cooperativa responsável pela Estação Central e o Permissionário dos serviços de táxi, sendo que as infrações serão punidas com as penalidades seguintes:

I - advertência escrita;

II - multa de 50 vezes o valor da bandeirada; e

III - revogação de autorização para serviços de rádio comunicação.

Art. 61. No caso de revogação da autorização supra, o DMT determinará a retirada imediata do equipamento de rádio comunicação, descabendo no caso, indenização de qualquer natureza de tudo fazendo ciente ao órgão gestor.

§ 1º O não cumprimento do dispositivo no caput, do art. 67, deste Decreto, importará na aplicação ao permissionário, multa de 100 vezes o valor da bandeirada.

§ 2º Na hipótese, de mesmo diante da aplicação da penalidade aludida no § 1º, do art. 68, deste Decreto, o rádio comunicador ainda assim não for retirado será aplicada a penalidade citada no inciso III, do art. 49, deste regulamento.

CAPÍTULO IX - DO SISTEMA DE TELEFONIA FIXO OU MÓVEL

Art. 62. É facultado aos permissionários dos serviços de táxi deste município, utilizarem serviços de telefonia fixa ou móvel, através de empresas ou cooperativas especialmente criadas com esta finalidade, sempre mediante prévia autorização do DMT e em cumprimento das seguintes exigências:

I - prova de condição de empresas legalmente constituída;

II - alvará de licença e localização e pagamento das demais taxas incidentes sobre a atividade;

III - sede com centro de distribuição de chamadas em prédio adequado, que ofereça todas as condições de segurança e observando-se o zoneamento da cidade;

IV - matrículas das unidades de telefonia celular em nomes exclusivamente dos permissionários e cadastro das mesmas no DMT.

V - utilização das unidades de telefone celular somente nos veículos táxis autorizados a explorar este Sistema na cidade de São Raimundo das Mangabeiras.

Art. 63. Somente após cumprir as exigências fixadas no art. 62, deste Decreto, o Sistema de telefonia fixa ou móvel poderá entrar em operação, devendo submeter-se à fiscalização do DMT e obedecer às normas deste regulamento e outros que forem posteriormente afixadas.

Parágrafo único. A autorização deverá ser revalidada anualmente e somente será fornecida se não houver débito ou outras exigências por satisfazer bem como a ocorrência de descumprimento de qualquer norma relacionada com a prestação desse serviço.

Art. 64. O custo dos sistemas de telefonia não incidirá no cálculo das tarifas, nem poderá sob qualquer pretexto, ser cobrado dos usuários dos serviços.

Art. 65. As Empresas e Cooperativas que utilizam Sistema de telefonia fixa ou móvel deverão enviar trimestralmente à DMT o número e as características dos veículos sob seu controle, bem como as ocorrências relevantes no funcionamento do serviço, ficando, igualmente, obrigados a prestarem outras informações que lhes forem solicitadas.

Art. 66. O sistema de telefonia fixa ou móvel deverá ser desempenhado sempre no sentido do melhor atendimento ao usuário, com pronta solução das reclamações ou deficiências constatadas.

Parágrafo único. O taxista não se eximirá da proibição de uso da telefonia móvel quando estiver com o veículo em movimento, conforme determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 67. No caso de renovação da autorização supra, o DMT determinará a imediata retirada do permissionário do cadastro da Empresa ou Cooperativa, não podendo o mesmo ser

chamado para atendimento dos usuários, não cabendo no caso indenização de qualquer natureza.

§ 1º O não cumprimento do dispositivo no caput, do art. 60, deste Decreto, importará na aplicação ao permissionário, multa de 100 vezes o valor da bandeirada.

§ 2º Na hipótese, de mesmo diante da aplicação da penalidade aludida no § 1º, do art. 67, deste Decreto, o permissionário não for retirado do cadastro, será aplicada a penalidade citada no inciso III, do art. 49, deste regulamento.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. A emissão ou renovação do Certificado de Permissão e o fornecimento de declarações e certidões pelo DMT, estão sujeitos ao pagamento de taxas de expedientes.

Art. 69. Os processos administrativos somente terão andamento depois de satisfeitas às exigências legais, inclusive as relativas a débitos para com a prefeitura e DMT, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

Art. 70. Nos casos de substituição de veículo, será exigida a apresentação de comprovante de baixa do veículo anterior, nos registros do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA.

Art. 71. O DMT baixará normas complementares ao presente Regulamento, em especial em relação ao Táxi Eficiente. Parágrafo único. Os casos ou omissos serão resolvidos pelo setor competente, *ad referendum* do Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras.

ANEXO I - CÓDIGO DISCIPLINAR

GRUPO "A" (Multa de 50 vezes o valor da Bandeirada)

- A - 01 Apresentar-se com uniforme sujo;
 - A - 02 Deixar de apresentar os documentos obrigatórios;
 - A - 03 Recusar-se a dar o troco devido ao passageiro;
 - A - 04 Ligar ou desligar o rádio, sem prévio assentimento do passageiro;
 - A - 05 Fumar quando transportando passageiros;
 - A - 06 Cobrar transporte de volume acima da tarifa oficial;
 - A - 07 Transportar objetos que dificultem a acomodação do passageiro ou de sua bagagem;
 - A - 08 Deixar de comunicar mudanças de endereços ao DMT;
 - A - 09 Afastar-se do veículo nos pontos de estacionamentos;
 - A - 10 Deixar de aproximar o veículo da guia da calçada (meio-fio), para embarque e desembarque;
 - A - 11 Colocar no veículo acessórios, inscrições, decalques ou letreiros não autorizados;
 - A - 12 Trafegar à noite com o luminoso externo aceso, quando ocupado, ou apagado quando livre;
 - A - 13 Deixar de comunicar ao DMT as substituições e dispensas de motoristas;
 - A - 14 Não exibir elementos de informação e identificação obrigatória;
 - A - 15 Trafegar com documentos obrigatórios fora do prazo de validade.
- GRUPO "B" (Multa de 100 vezes o valor da Bandeirada)
- B - 01 Tratar o usuário sem urbanidade;
 - B - 02 Recusar-se a acomodar, transportar ou retirar a bagagem do passageiro do porta-malas;
 - B - 03 Trafegar com excesso de lotação;
 - B - 04 Fazer ponto, embarcar ou desembarcar passageiros em local não permitido;
 - B - 05 Alterar as características originais do veículo;
 - B - 06 Trafegar com veículo em mau estado de conservação ou de utilização;
 - B - 07 Deixar o permissionário de prestar informações ao DMT sobre o motorista em serviço;
 - B - 08 Transportar pessoas estranhas ao passageiro.
- GRUPO "C" (Multa de 200 vezes o valor da Bandeirada)
- C - 01 Permitir o trabalho de motorista portador de moléstia infectocontagiosa;
 - C - 02 Escolher corridas ou recusar passageiros, salvo casos expressamente previstos;

- C - 03 Alongar itinerário;
 - C - 04 Interromper o percurso, independentemente da vontade do usuário e exigir pagamento, salvo nos casos de vias sem condições de tráfego;
 - C - 05 Ameaçar fisicamente passageiro ou fiscal;
 - C - 06 Usar o taxímetro indevidamente, ou cobrar importância acima da tarifa oficial;
 - C - 07 Apresentar documentação rasurada ou irregular;
 - C - 08 Conduzir pessoa, animal ou carga na parte externa do veículo;
 - C - 09 Negar socorro a vítima de acidente ocasionado por terceiros;
 - C - 10 Dificultar a ação da fiscalização;
 - C - 11 Usar o veículo para o serviço da categoria para a qual não esteja autorizado.
 - C - 12 Deixar de colocar o veículo a disposição das autoridades, quando por elas solicitado, em casos de emergência.
- GRUPO "D" (Penalidade, Cassação de Permissão)
- D - 01 Agredir fisicamente passageiro ou fiscal;
 - D - 02 Apropriar-se de objetos ou valores esquecidos no veículo;
 - D - 03 Proporcionar fuga à pessoa perseguida pela polícia;
 - D - 04 Negar socorro à vítima de acidente em que se tenha envolvido;
 - D - 05 Dirigir em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias estupefacientes;
 - D - 06 Adulterar o Taxímetro ou violar-lhe o lacre;
 - D - 07 Permitir que o motorista não registrado dirija o veículo;
 - D - 08 Usar o veículo para a prática de crime;
 - D - 09 Ceder os Direitos de Exploração a terceiros antes do prazo estabelecido no § 3º, do art. 12;
 - D - 10 Deixar de comunicar ao DMT a cessão dos direitos de exploração dos serviços de táxi a terceiros.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, em 30 de abril de 2.021.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 5bff8f62ab501cc8b3fd1e3c45f91f97

DECRETO Nº 31, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO Nº 31, de 30 de ABRIL DE 2021.

Regulamenta o Serviço de Mototáxi previsto na Lei nº 194, de 17 de março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DE MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o serviço de Mototáxi, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I **DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 2º - Para efeito deste regulamento define-se mototaxista como o serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos da lei federal 12.009 de 29 de julho de 2009 e a Lei Municipal nº 194, de 17 de Março de 2021, que regulamenta este serviço, mediante pontos e tarifas fixadas por ato do Prefeito Municipal.
§1º - Os condutores deverão atender às exigências legais e o

veículo deverá atender à padronização legal, conforme resolução nº 356, de 02 de agosto de 2010;

CAPÍTULO II DAS ZONAS

Art. 3º - Para fins deste Decreto a área urbana ficará dividida em zonas, a serem determinadas pela Secretaria de Infraestrutura e Transporte, por meio do Departamento Municipal de Trânsito-DMT.

CAPÍTULO III DAS TARIFAS

Art. 4º - Os condutores deverão portar tabela de tarifas aprovada e fornecida pelo órgão gestor do trânsito no âmbito municipal, a fim de que o usuário possa saber antecipadamente o custo do trajeto solicitado.

Art. 5º - A tarifa única inicial cobrada para qualquer viagem na área urbana será de R\$ 8,00 (oito reais).

Art. 6º - A tarifa máxima a ser cobrada além do perímetro urbano, já considerada a tarifa única inicial será de acordo com a localização do destino final.

Art. 7º - Os reajustes tarifários serão realizados mediante a variação do custo do quilômetro rodado desde a fixação ou último reajuste, através de cálculos e parecer técnico exarado pelo órgão gestor do trânsito no âmbito municipal.

Parágrafo Único - O reajuste poderá ser diferenciado para as tarifas de viagens na zona rural, bem como para as tarifas em horário noturno, domingos e feriados.

Art. 8º - Não será permitida cobrança de tarifas ou unidades tarifárias maiores que a fixada por este Decreto.

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS E VAGAS

Art. 9º - O número máximo de motocicletas que operacionalizarão o serviço de que trata o caput deste artigo será limitado a 07 (sete) veículos para cada 1.000 (mil) habitantes ou fração de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 10º - As licenças iniciais e as subsequentes serão autorizadas e expedidas após prévia seleção em processo de cadastramento mediante critérios estabelecido pelo órgão gestor do trânsito no âmbito municipal

Art. 11 - Somente poderão participar do processo de classificação, e conseqüentemente se habilitar, as pessoas físicas que cumprirem as exigências iniciais e requisitos mínimos legais e constantes nos capítulos VI e VII deste Decreto.

Art. 12 - Após a inscrição serão eliminadas as pessoas inscritas que não preencherem os requisitos legais e exigidos pelo presente Decreto.

Art. 13 - As vagas porventura existentes serão preenchidas, guardadas as proporções estabelecidas no artigo 10º, inicialmente pelos já selecionados em lista de espera ou por processo de classificação posterior.

Art. 14 - A pessoa física desistente, ou que, por qualquer motivo, interromper a prestação de serviços de que trata este Decreto, não poderá, em hipótese alguma, transferir ou repassar a inscrição a terceiros, por se tratar de autorização pessoal e intransferível, vedada sua comercialização ou cessão sob qualquer forma, cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal a outorga das vagas a quem de direito.

Art. 15 - As pessoas que obtiverem classificação deverão, no prazo solicitado, apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, para a expedição da autorização municipal de prestação do serviço. Neste momento, será aberto o prazo de apresentação do veículo, para vistoria, nos padrões estabelecidos pela Lei Municipal nº 194/2021.

CAPÍTULO V

DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 16 - O número de mototaxista por ponto seguindo da zonificação do artigo 3º do Capítulo II das Zonas, será definido pelo órgão gestor do trânsito no âmbito municipal

Parágrafo Único - O número de mototaxista por ponto poderá ser alterado mediante Portaria do Direito do Departamento Municipal de Trânsito, seguindo os mesmos critérios.

Art. 17 - A colocação de um mototáxi em determinado ponto de estacionamento que possua vaga deverá sempre ser autorizada pela Secretaria competente, ou pelo órgão gestor do trânsito no âmbito municipal.

Art. 18 - Todos os pontos terão um responsável (coordenador), o qual será eleito pelos proprietários dos veículos neles lotados.

§ 1º - Na eleição deverão votar todos os proprietários de veículos lotados no ponto, sendo atribuído um voto por moto;

§ 2º - A ausência do mototaxista proprietário do veículo para votação, importará em abstenção;

§ 3º - Os responsáveis (coordenadores) pelo ponto serão escolhidos pelo prazo de 02 (dois) anos e poderá ser reconduzido.

Art. 19 - Os coordenadores deverão zelar pela disciplina, limpeza e sossego público, fazendo cumprir este Regulamento, comunicando à Secretaria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Serviço Público, qualquer irregularidade constatada.

Art. 20 - O responsável pelo ponto fica obrigado a comunicar ao Departamento Municipal de Trânsito -DMT qualquer transferência irregular de veículo ou licença que ocorrer sem consentimento do órgão municipal.

Art. 21 - Os regulamentos dos pontos de estacionamento deverão ser assinados por todos os condutores para conhecimento geral, devendo um exemplar ser enviado e arquivado no Departamento Municipal de Trânsito.

CAPÍTULO VI DOS VEÍCULOS

Art. 22 - Os veículos (mototáxi) deverão ter, obrigatoriamente, seguir as solicitações do Capítulo II da Lei Municipal nº 194/2021.

Art. 23 - Os veículos serão submetidos à vistoria técnica inicial pelo Departamento Municipal de Trânsito devendo atender a todos os requisitos objetivos de qualificação técnica constantes na Lei n. 194/2021, no prazo solicitado por edital sob pena de perda da vaga.

Art. 24 - Os veículos em operação deverão ser submetidos à vistoria técnica periódica, a cada 06 (seis) meses, quando serão verificadas as condições mecânicas, elétricas, de chapeamento, pintura e higiene, desenvolvida pelo órgão gestor do trânsito municipal.

§ 1º - Caso o veículo não satisfaça as normas exigidas na vistoria será retirado de circulação mediante suspensão temporária da autorização e retenção da licença, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período para a adequação do veículo às exigências legais.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo e seus parágrafos determinarão a aplicação das sanções previstas na lei e neste Regulamento ao proprietário/responsável pelo veículo.

§ 3º - Em qualquer circunstância, a órgão gestor do trânsito no âmbito municipal, poderá retirar de tráfego o veículo que não ofereça as condições essenciais, relativas ao aspecto externo e interno, bem como condições de segurança.

CAPÍTULO VII DOS CONDUTORES

Art. 25 - Os prestadores dos serviços de mototáxi deverão atender, obrigatoriamente, Capítulo III da Lei Municipal nº 194/2021.

Art. 26 - Não será permitido ao prestador de serviço (moto taxista) estacionar ou angariar passageiros nas proximidades de

estação de embarque e desembarque, transportes alternativos, outros pontos de moto taxista, e de pontos de táxi.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 27 - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos do Capítulo VI da Lei Municipal nº 194/2021.

CAPÍTULO IX

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 27 - Constatada a infração pela autoridade, será lavrado o respectivo auto nos termos do Capítulo VII da Lei Municipal nº 194/2021.

CAPÍTULO X

DA DEFESA

Art. 28 - O infrator poderá apresentar defesa Capítulo VIII da Lei Municipal nº 194/2021.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - A fiscalização da observância da Legislação, deste Regulamento e das Portarias é de competência do Departamento Municipal de Trânsito-DMT que, por seu Diretor ou através de funcionários designados, lavrará os necessários autos de infração e notificações.

Art. 30 - Todos os casos de alterações e inovações necessárias, bem como, omissões do presente Regulamento serão objeto de regulamentação por Portaria do órgão gestor do trânsito no âmbito municipal.

Art. 31 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE ABRIL DE 2021.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 29e33c10b01ed3c363ccf1c9038f9038

DECRETO Nº 32, DE 30 DE ABRIL DE 2.021.

DECRETO Nº 32, DE 30 DE ABRIL DE 2.021.

Prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº 27/2021 até o dia 16 de maio de 2021, reconhecendo a necessidade de manutenção de todas as medidas já tomadas com a finalidade de proteção da coletividade e para o enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência fixada no art.12, inciso I, 'b' e art.147, inciso I e parágrafo único, da Constituição Estadual, art.11, inciso I e art.176, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência

em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da proliferação de casos de infecção humana pelo novo Coronavírus, ensejando a adoção integrada de medidas de contenção de sua disseminação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do ano de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Maranhão n. 36.531 de 03 de março de 2021, que "Suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos;

CONSIDERANDO o Decreto n. 27, de 16 de abril de 2021, que "DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA PARA A PREVENÇÃO, CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID-19 no Estado do Maranhão (<https://painel-covid19.saude.ma.gov.br/casos>), no Brasil e no mundo (<https://www.worldometers.info/coronavirus/>);

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo coronavírus no país, tal qual já se observa em países da Europa, que já reeditaram medidas de contenção;

CONSIDERANDO o recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus (Covid-19), que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Ente Público que a crise sanitária seja superada mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades,

CONSIDERANDO a existência de tipos penais relacionados à

Covid-19 listados no Código Penal, quais sejam: Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio (artigo 131 do CP); Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente (artigo 132 do CP); Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (artigo 267 do CP); e Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (artigo 268 do CP).

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Gestor de Medidas para o Enfrentamento da Pandemia da COVID -19, instituído pelo Decreto nº 24, de 31 de março de 2021, bem como, o que consta na ata de reunião do dia 28 de abril de 2021,

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 16 (dezesesseis) de maio de 2021, os efeitos do Decreto Municipal nº 27, de 17 de abril de 2021, reconhecendo a necessidade de manutenção de todas as medidas já tomadas com a finalidade de proteção da coletividade e para o enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 2º As medidas e prazos objetos deste Decreto poderão ser mantidos, acrescidos, subtraídos ou suspensos, a qualquer tempo, em sintonia com as determinações do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras/MA, 30 de abril de 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 7ef6da58f9f1e58069a7665078c5359c

DECRETO Nº 033, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO Nº 033, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

ESTABELECE O PLANO DE ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, PARA ATENDER O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 18, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido para o Município de São Raimundo das Mangabeiras-MA, o Plano de Adequação, constante do

Anexo Único, que é parte integrante do presente Decreto, com a finalidade de ajustar o **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC**, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Art. 2º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada sua autonomia.

§ 1º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º A Comissão Especial terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade do SIAFIC a ser implantado pela Administração Municipal, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 e será composta pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) servidor titular do cargo de Contador do Município;
- II - 01 (um) servidor do Departamento de Contabilidade do Município;
- III - 01 (um) servidor titular do cargo de Contador da Câmara Municipal;
- IV - Secretário de Finanças

§ 1º - A Comissão Especial escolherá um presidente dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

§ 2º - Os servidores designados para compor a Comissão Especial referenciada no *caput* não poderão integrar a Comissão de Licitação, serem designados Pregoeiros ou fiscal do contrato relativos à contratação do SIAFIC.

Art. 4º - A elaboração do Projeto Básico que servirá de base para a elaboração do Edital de contratação do SIAFIC deverá seguir as disposições apontadas pela Comissão Especial, além dos requisitos mínimos definidos nos termos do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO
PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MÍNIMOS DE SISTEMA
DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020

TIPO	ITEMAÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO
		INÍCIO	FIM				

ANTECEDENTES	1	Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local.	03/05/2021	07/05/2021	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	COMISSÃO SIAFIC	VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS SISTEMAS ENVOLVIDOS	CONSULTA AOS SISTEMAS E RELATÓRIOS
	2	Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias elaboração do projeto e consecução do sistema.	Não se aplica					
	3	Elaborar, preferencialmente, o modelo de projeto de implantação do SIAFIC, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.	02/01/2022	30/06/2022	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	COMISSÃO SIAFIC	ATENDIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	COPIA DOS LAYOUTS DA STN E TCE/MA
	4	Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários à implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos.	Não se aplica					
	5	Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc., necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.	01/10/2022	31/12/2022	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	CPL	ATENDIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	PROCEDIMENTO LICITATORIO COM PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS ORÇÃOS E UNIDADES ENVOLVIDOS
	6	Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc.	Não se aplica					
UNIDADE E INTEGRAÇÃO	7	Garantir que o SIAFIC é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários.	01/12/2022	31/12/2022	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE PODER EXECUTIVO	ASSEGURAR LIVRE ACESSO AOS SISTEMAS POR TODOS OS USUÁRIOS ENVOLVIDOS	DECLARAÇÃO DA COMISSÃO SIAFIC
	8	Atestar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	01/12/2022	31/12/2022	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	COMISSÃO SIAFIC	ASSEGURAR LIVRE ACESSO AOS SISTEMAS POR TODOS OS USUÁRIOS ENVOLVIDOS	DECLARAÇÃO DA COMISSÃO SIAFIC
	9	Atestar que o SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.	01/12/2022	31/12/2022	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	COMISSÃO SIAFIC	ATESTAR O GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA	DECLARAÇÃO DA COMISSÃO SIAFIC
	10	Atestar que o SIAFIC registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	COMISSÃO SIAFIC	ATESTAR MEDIANTE CONSULTAS OS REGISTROS ADMINISTRATIVOS, ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS	DECLARAÇÃO DA COMISSÃO SIAFIC
	11	Garantir que há apenas um SIAFIC em uso pelo ente.	01/12/2022	31/12/2022	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	COMISSÃO SIAFIC	ATESTAR EXCLUSIVIDADE DO SIAFIC	DECLARAÇÃO DA COMISSÃO SIAFIC
	12	Garantir que o SIAFIC permita o armazenamento, integração, importação e exportação de dados;	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	PODER EXECUTIVO	DISPONIBILIZAR SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E REPOSITÓRIOS DE BANCO DE DADOS
	13	Atestar que o SIAFIC contém mecanismos que garantem a integridade, a Confabilidade, a Auditabilidade e a Disponibilidade das Informações.	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	PODER EXECUTIVO	DISPONIBILIZAR SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E REPOSITÓRIOS DE BANCO DE DADOS
	14	Garantir que o SIAFIC permite a identificação do Sistema e Desenvolvedor nos Documentos Contábeis que deram origem aos registros;	01/10/2022	31/12/2022	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO	IDENTIFICAÇÃO DE FORNECEDORES DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E REPOSITÓRIOS DE BANCO DE DADOS	CADASTRO DE FORNECEDORES JUNTO AS CPUS
	15	Garantir que o SIAFIC contém controle de acesso dos usuários por segregação de funções, para controle ou consulta e também de acesso aos dados das demais Unidades Gestoras (cadastros com CPF ou Certificado Digital e modificação própria e intranferível)	01/10/2022	31/12/2022	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	PODER EXECUTIVO	GARANTIR CONTROLE E SEGURANÇA DE ACESSO AO SISTEMA SIAFIC	CONTROLE DE DE ACESSOS
	16	Garantir o acesso ao SIAFIC para usuários cadastrados seja dado por autorização de superiores ou administrador do SIAFIC mediante assinatura de termo de responsabilidade e e que seja realizado login através de CPF e Senha ou Certificado Digital	01/10/2022	31/12/2022	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO	ACESSO AO SIAFIC SOMENTE USUÁRIOS AUTORIZADOS	PORTARIA / NOMEAÇÕES
	17	Garantir que o SIAFIC permite auditoria de dados para controlar inserções, Exclusões ou Alterações efetuadas pelos Usuários com a identificação do CPF, operação Realizada, Data e Hora com acesso restrito à usuários permitidos	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	PODER EXECUTIVO	POSSIBILITAR AUDITORIA DE SISTEMAS	FERRAMENTA DISPONIBILIZADA PELO SISTEMA PARA QUE SEJAM REALIZADAS AUDITORIAS DE EXECUÇÕES DE USUÁRIOS
TECNOLOGIA	18	Garantir que o SIAFIC evidencie, NO MÍNIMO: - I. os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais - II. a execução das receitas e despesas orçamentárias, bem como suas alterações - III. a situação patrimonial e sua variação - IV. a apuração dos custos - V. controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres - VI. Diário, Razão e Balanetes (individuais e consolidados) - VII. demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros - VIII. operações intragovernamentais - IX. origem e destinação dos recursos legalmente vinculados	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	PODER EXECUTIVO	CUMPRIMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO 10/540/2020	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E REPOSITÓRIOS DE BANCO DE DADOS
	19	Assegurar que o SIAFIC possui rotinas Backup	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	PODER EXECUTIVO	CUMPRIMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO 10/540/2020	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E REPOSITÓRIOS DE BANCO DE DADOS

TRANSPARÊNCIA	20	Assegurar que a sociedade tenha acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público.	01/01/2023	31/12/2022	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO	CUMPRIMENTO COM A LEGISLAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E REPOSITÓRIOS DE BANCO DE DADOS
	21	Atestar que as informações são disponibilizadas em tempo real e padronizadas, Disponibilização de informações ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL subsequente à data do registro contábil.	01/01/2023	31/12/2022	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO	CUMPRIMENTO COM A LEGISLAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E REPOSITÓRIOS DE BANCO DE DADOS
	22	Assegurar que as informações disponibilizadas pelo SIAFIC observem as questões de acessibilidade	01/01/2023	31/12/2022	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO	CUMPRIMENTO COM A LEGISLAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E REPOSITÓRIOS DE BANCO DE DADOS
	23	Certificar que o SIAFIC observa a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD	01/01/2023	31/12/2022	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO	CUMPRIMENTO COM A LGPD	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E REPOSITÓRIOS DE BANCO DE DADOS
	24	Garantir que o SIAFIC permite a disponibilização em meio eletrônico de, NO MÍNIMO: a- DESPESA - I. execução - II. Classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto. - III. desembolsos independentes da execução orçamentária - IV. PF ou PJ beneficiária do pagamento, com seu respectivo CPF ou CNPJ, EXCETO folha e benefícios previdenciários, v. convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do representante, o objeto e o valor - VI. licitação, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviço adquirido, quando for o caso - RECEITA - I. previsão na LOA - II. lançamento, resguardado o sigilo fiscal - III. arrecadação, inclusive recursos extraordinários - IV. recolhimento - V. classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos	01/01/2023	31/12/2022	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	PODER EXECUTIVO	CUMPRIMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO 10/540/2020	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E REPOSITÓRIOS DE BANCO DE DADOS
	25	Atestar que o SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.	01/01/2023	31/12/2022	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	COMISSÃO SIAFIC	CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	DECLARAÇÃO DA COMISSÃO SIAFIC
	26	Assegurar que o registro representa integralmente o fato ocorrido, observado a exigência de documentação necessária.	01/01/2023	31/12/2022	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO	CUMPRIMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO 10/540/2020 E NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	ESCRITURAÇÃO DE ATOS E FATOS SEGUNDO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO
	27	Assegurar que o o registro - 1. Foi feito conforme partidas dobradas 2. Foi feito em idioma e moeda corrente nacionais.	01/01/2023	31/12/2022	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO	CUMPRIMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO 10/540/2020 E NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	ESCRITURAÇÃO DE ATOS E FATOS SEGUNDO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO
	28	Assegurar que o SIAFIC gera os livros razão, diários e demais demonstrativos contábeis em consonância as regras contidas no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público (MPCASP) e Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de forma individual e consolidada, e que ficam à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo.	01/01/2023	31/12/2022	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO	CUMPRIMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO 10/540/2020 E NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	ESCRITURAÇÃO DE ATOS E FATOS SEGUNDO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO
	29	Assegurar que os registros contábeis são efetuados de forma analítica e reflete a transação com base em documentação de suporte.	01/01/2023	31/12/2022	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO	CUMPRIMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO 10/540/2020 E NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	ESCRITURAÇÃO DE ATOS E FATOS SEGUNDO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO
	30	Garantir que o registro contábil contém, NO MÍNIMO: I. data da transação, II. conta debitada III. conta creditada IV. histórico da transação com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado V. valor da transação VI. número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	01/01/2023	31/12/2022	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO	CUMPRIMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO 10/540/2020 E NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	ESCRITURAÇÃO DE ATOS E FATOS SEGUNDO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO
31	Assegurar que o SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos.	01/01/2023	31/12/2022	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO	CUMPRIMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO 10/540/2020 E NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	ESCRITURAÇÃO DE ATOS E FATOS SEGUNDO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	
32	Assegurar que o SIAFIC não permita: - I. contabilização apenas na exportação de dados II. registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido III. liberação dos códigos-fonte ou das bases de dados do SIAFIC IV. utilização de ferramentas de sistemas que reflitam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	01/01/2023	31/12/2022	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO	CUMPRIMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO 10/540/2020 E NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	ESCRITURAÇÃO DE ATOS E FATOS SEGUNDO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	



PRAZOS E INTEGRIDADE	33	Garantir que até o dia 25 - Para fechar o balancete do mês anterior.	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO	CUMPRIMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO 10/540/2020 E NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO BEM COMO AO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE	ESCRITURAÇÃO DE ATOS E FATOS SEGUNDO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO EM TEMPO HÁBIL
	34	Garantir que até o dia 30/01 - Para registrar os atos de Gestão Orçamentária e Financeira do ano anterior (inclusive inscrição e cancelamento de Restos a Pagar).	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO	CUMPRIMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO 10/540/2020 E NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO BEM COMO AO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE	ESCRITURAÇÃO DE ATOS E FATOS SEGUNDO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO EM TEMPO HÁBIL
	35	Garantir que até o dia 28 ou 29/02 - Para o fechamento dos Balanços e outras informações com periodicidade Anual.	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO	CUMPRIMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO 10/540/2020 E NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO BEM COMO AO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE	ESCRITURAÇÃO DE ATOS E FATOS SEGUNDO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO EM TEMPO HÁBIL
	36	Certificar que o SIAFIC impede o registros contábeis após o balancete encerrado.	01/01/2023	31/12/2023	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO	CUMPRIMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO 10/540/2020 E NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO BEM COMO AO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE	BLOQUEIO DOS SISTEMAS PARA INSERÇÃO DE REGISTROS APÓS O ENCERRAMENTO DO BALANCETE E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE ACORDO COM SUA PERIODICIDADE

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO**

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: e649fb3fff5466a4aeb1e38b4594f0ed

LEI N. 201, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Lei n. 201, de 26 de ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS- MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação dos recursos disponíveis, poderão os órgãos da Administração Pública Municipal, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º. Para a aceitação de estagiários, o Município, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino ou contratar agentes de integração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º. O estágio poderá ser obrigatório e não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.
§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
§2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 4º. A realização do estágio não acarretará vínculo

empregatício de qualquer natureza, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em qualquer dos cursos referidos no art. 1º desta Lei, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município e a instituição de ensino, além do agente de integração, no caso de participação deste;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. Compete ao Município manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio bem como a realizar a seleção dos estagiários.

Art. 5º. No termo de compromisso a que se refere o inciso II do art. 4º deverá constar, pelo menos:

I - identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Município, estudante e agente de integração, se houver;

II - menção do convênio ou contrato a que se vincula;

III - objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV - local de realização do estágio;

V - plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo, devendo, mediante aditivo, ser alterado a cada seis meses, de acordo com a avaliação e desempenho do aluno;

VI - carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar, especificando o intervalo intrajornada que não será computado na jornada diária;

VII - redução da carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados previamente à Administração, no início do período letivo;

VIII - período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

IX - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

X - valor da bolsa mensal;

XI - concessão de auxílio-transporte;

XII - concessão do recesso escolar dentro do período de vigência do termo;

XIII - número da apólice de seguro contratada em favor do estagiário, com a indicação do nome da seguradora;

XIV - extensão de outras vantagens ou benefícios aos estagiários;

XV - indicação, pela instituição de ensino, de um professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

XVI - indicação de um servidor, pelo Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar

o estagiário;

XVII - obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades à instituição de ensino, no máximo a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

XVIII - obrigação do Município de entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XIX - condições de desligamento do estagiário; e

XX - assinaturas das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo.

§ 1º O supervisor designado pela parte concedente poderá, no máximo, supervisionar simultaneamente 10 (dez) estagiários e será de sua responsabilidade:

a) apor vistos nos relatórios do estagiário a que se refere o inciso XVII;

b) enviar relatórios de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do estagiário.

§ 2º Ao professor orientador designado pela instituição de ensino, compete também apor vistos nos relatórios do estagiário.

Art. 6º. Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a contratação de estagiário que não esteja devidamente matriculado e frequentando instituição de ensino médio, técnico e/ou superior.

Art. 7º. É obrigação da instituição de ensino avaliar as instalações ofertadas pelo Município para a realização do estágio, bem como sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

Art. 8º. A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III - até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, quando se tratar de estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 1º Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

§ 2º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo

estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 9º. Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

I - bolsa-auxílio, valores discriminados abaixo conforme a carga horária mensal de estágio efetivamente realizado;

a) o correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente, se estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, pela carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

b) o correspondente a 30 % (trinta por cento) do salário mínimo vigente, se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas;

c) o correspondente a 40 % (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, se estudante de curso superior, pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas;

d) o correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, quando se tratar de estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino, pela carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

II - auxílio-transporte, no valor correspondente ao valor R\$ 50,00 (cinquenta reais);

III - recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;

§ 1º O valor da bolsa-auxílio e o auxílio-transporte será obrigatório quando se tratar de estágio não-obrigatório e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório.

§ 2º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, inclusive quando em decorrência da redução a que tem direito o estagiário, nos dias de verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, de acordo com o art. 10, § 2º da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 3º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 4º Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 5º Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

Art. 10. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Município.

Art. 11. O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário;

I - pelo Município, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;

II - pelo agente de integração, quando a relação de estágio for intermediada por esse auxiliar;

III - pela instituição de ensino, quando se tratar de estágio, na modalidade obrigatória.

Art. 12. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I - de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II - de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV - acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto total de servidores existentes no Poder Executivo Municipal.

§ 2º Quando o cálculo do percentual disposto no caput deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Poder Executivo.

Art. 13 A seleção dos estagiários será feita através de processo seletivo público, mediante:

I - publicação de edital para seleção dos interessados de forma a atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, contendo:

a) disciplinas que serão avaliadas;

b) pontuação atribuída a cada uma das disciplinas;

II - realização de prova escrita;

III- análise de currículos, e/ou;

IV - Entrevista;

Parágrafo único. O processo seletivo público fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14. Ocorrerá o término do estágio:

I - automaticamente, ao término de seu prazo;

II - a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;

III - a pedido do estagiário;

IV - pela interrupção ou término do curso realizado na

instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 15. A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Município.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Municipal em que o estagiário estiver lotado.

Art. 17. A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, 26 DE ABRIL DE 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva

Prefeito

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: b248fe18b902de1a3c1a30f222a2c1ef*

PORTARIA Nº 190, DE 30 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA Nº 190, DE 30 DE ABRIL DE 2021

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar **MURILO ROCHA CARVALHO**, portador do CPF nº 017.788.091-03 do cargo comissionado de Coordenador de Comunicação, a partir do dia 30 de março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, em 30 de Abril de 2021.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA

Prefeito

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 5bd7e5d30e6b4094b640cc9306f9fde8*

PORTARIA Nº 191/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Portaria nº 191/2021, de 30 de abril de 2021.

DESIGNAR A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE

AÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão para Elaboração do Plano de Ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, sobre os Padrões mínimos de qualidade do **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC**.

I - Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA

João Alberto Morais Brito - Contador

Janete Gomes de Oliveira - Assessor Contábil

II - Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras

José Roberto Fialho Campos - Contador

III - Secretaria de Finanças

Moises Correia Pinto

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO EM 30 DE ABRIL DE 2021.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS

Código identificador: 755595e514797e222ec2ac640ba2cee3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PORTARIA Nº 020 DE 30 DE ABRIL DE 2021

ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS NO TOCANTE AO FUNCIONAMENTO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TASSO FRAGOSO/MA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 017/2021, que dispõe sobre novas medidas a serem implementadas no município de Tasso Fragoso para a prevenção, contenção e enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum.

RESOLVE:

Art.1º O atendimento presencial nas Secretarias Municipais e Departamentos localizados no Centro Administrativo de Tasso Fragoso/MA, acontecerá a partir de 03 de maio de 2021, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00m, de segunda a sexta-feira, observando os protocolos de segurança que seguem:

- Limpeza de superfícies com álcool 70ºINPM;
- Uso **OBRIGATÓRIO** de máscara;
- Higienização constante das mãos com álcool em gel 70ºINPM;
- Controle de acesso nas dependências do prédio;
- Aferição da temperatura ao acessar as dependências do prédio.

Art. 2º Poderão submeter-se ao regime de "Home Office" os servidores:

I - inseridos no grupo de risco;

II - que recentemente tenham tido contato direto com casos confirmados de Covid-19;

III - que apresentem sinais e sintomas gripais, tais como tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar.

§ 1º Consideram-se inseridos no grupo de risco os servidores:

I - com mais de 60 (sessenta) anos;

II - diabéticos;

III - hipertensos;

IV - com insuficiência renal crônica;

V - com doença respiratória crônica;

VI - com doença cardiovascular;

VII - com câncer;

VIII - com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

IX - gestantes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TASSO FRAGOSO - MA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 3cfd2b37b93754cb3779ae3014a37d55

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 024, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre ampliação de medidas sanitárias excepcionais a presentes no município de Tutóia - MA, a serem adotadas do dia 01 de maio de 2021 a 16 de maio de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA - MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no que tange as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pelo Departamento de Vigilância em Saúde e os dados técnicos do Boletim Epidemiológico informados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS e atualizados diariamente, levando - se em consideração a evolução da doença no âmbito Municipal, bem como toda a estrutura de atendimento hoje instalada;

CONSIDERANDO que o Município Tutóia - MA atualmente dispõe de apenas uma porta de entrada para urgência e emergência, sendo que os casos de maior gravidade que necessitem de atenção especializada e/ou ventilação mecânica são encaminhados para a Macrorregião de São Luís - MA;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas já vigentes no município de Tutóia - MA, conforme **DECRETO**

MUNICIPAL N. 22, DE 8 DE ABRIL DE 2021 (*Dispõe sobre ampliação de medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 8 de abril ao dia 30 de abril de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências*), ao Decreto Estadual n. 36.682, de 23 de abril de 2021 (Altera o Decreto 36.531, de 03 de março de 2021).

CONSIDERANDO que cada município apresenta resultados diferentes quanto a contensão da pandemia, e que o Decreto n. 36.682, de 23 de abril de 2021 continua mantendo os atos de suspensão de autorização de reuniões e eventos em geral;

CONSIDERANDO que o governo do Estado possui protocolo sanitária, **Portaria n. 054, de 11 de agosto de 2020, e demais alterações, que prevê medidas de isolamento social como mecanismo de diminuição de riscos da disseminação da COVID-19;**

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal concedeu a possibilidade dos Estados e Municípios adotarem medidas concorrentes para o enfrentamento do COVID-19, decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - Distrito Federal, possuindo, portanto, o município, legitimidade para editar normas de combate a COVID-19, seguindo os ditames da Lei nº13.979/2020;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e, com base na Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentação de leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. Reitera-se a vigência das medidas restritivas ao funcionamento presencial das atividades e serviços considerados não essenciais, previstas no Decreto N. 17 de 05 de março de 2021, Decreto N. 18, de 16 de março de 2021, Decreto N. 21, de 29 de março de 2021 e Decreto N. 22, de 08 de abril de 2021, salvo considerações em contrário ao presente Decreto.

Art. 2º. Nos dias compreendidos entre 00:01h do dia 01 de maio de 2021 a 23:59h do dia 16 de maio de 2021, serão aplicadas, complementarmente aos regramentos vigentes, as seguintes medidas sanitárias restritivas:

I - As atividades comerciais relativas a supermercados, mercados, quitandas e afins, deverão ter seu funcionamento encerrado às 21h;

II - O funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres exige a observância das seguintes regras:

- a. o estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física;
- b. o estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;
- c. os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel.
- d. Para garantir que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, o estabelecimento deverá reduzir o número de carrinhos

e cestas de compras à disposição dos consumidores, bem como o número de vagas no estacionamento, quando houver.

III - O funcionamento das academias de ginásticas e afins estará condicionado a abertura dos estabelecimentos com lotação não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente;

IV - O funcionamento dos estabelecimentos de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e afins, deve se dar em observância das seguintes regras:

- a. o atendimento deve ser com hora marcada;
- b. o quantitativo máximo de clientes por hora marcada deve ser limitado a número equivalente à metade dos pontos de atendimento disponíveis.

V - Bares, restaurantes, **trailers**, lanchonetes, barracas de praia, praças de alimentação e estabelecimentos similares, poderão funcionar com a lotação não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente, com o devido cumprimento dos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente o uso obrigatório de máscara e disponibilidade de álcool em gel, bem como o cumprimento da ocupação de mesas com preenchimento máximo não superior a 4 (quatro) componentes, com distanciamento entre mesas de 2m (dois metros), proibindo-se uso de som ao vivo e mecânico.

Parágrafo único. No período estabelecido no caput do presente artigo, restaurantes, trailers, lanchonetes funcionarão, até as 22h, permitida a venda de bebida alcoólica até 21h; quanto a bares, barracas de praia e afins, os mesmos funcionarão até às 21h.

Art. 3º. No período determinado no caput do art. 2º deste Decreto, fica proibida a aglomeração nas praias municipais e pontos turísticos, proibindo-se uso de som ao vivo, mecânico e bebidas alcoólicas nos locais específicos de uso comum, tais como, praias, balneários, lagoas, dunas, e demais pontos turísticos, cujo descumprimento ocasionará aplicação de multa e demais penalidades previstas na normativa sanitária.

Art. 4º. O funcionamento das atividades religiosas presenciais deverá ser com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, devendo haver a disponibilidade de materiais de proteção, como álcool em gel.

Art. 5º. No período determinado no caput do art. 2º, deste Decreto, o funcionamento de hotéis, pousadas, chales e afins fica restrito aos hóspedes, podendo ser utilizado as áreas comuns e de lazer, desde que haja o cumprimento dos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente o uso obrigatório de máscara e disponibilidade de álcool em gel, bem como o cumprimento da ocupação de mesas com preenchimento máximo não superior a 4 (quatro) componentes, com distanciamento entre mesas de 2m (dois metros), proibindo-se a venda de bebidas alcoólicas, havendo apenas a possibilidade de prestação de serviços de alimentação.

Art. 6º. Nos serviços públicos, no período do dia 03 de maio de 2021 a 16 de maio de 2021, fica suspensa a visitação pública e o atendimento presencial do público externo, passando o serviço a ser prestado através de expediente interno, via plantonistas escalados para o atendimento, respeitando o horário tradicional de funcionamento da Prefeitura Municipal e demais órgãos/repartições públicas, respeitando a capacidade de 50% do funcionamento do órgão

público.

§1º O atendimento ao público passará a ser realizado por meio eletrônico ou telefônico, através de link disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Tutóia - MA, ou telefone oficial disposto no e-SIC (Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão), em regime de agendamento, destinando-se o deslocamento ao setor/órgão apenas na data e horário firmados nos canais de acesso virtual.

§2º Caberá a cada secretário ou autoridade superior, de órgão ou repartição pública municipal, efetivar a organização de escala de plantão de seus setores, aplicando imediatamente o regime de teletrabalho aos considerados como integrantes dos grupos de maior risco, nos termos do art. 7º, §1º, deste Decreto.

§3º A suspensão e o regime de atendimento previstos no caput também se aplicam **aos procedimentos presenciais do setor de Licitação** da Prefeitura Municipal de Tutóia - MA, não atingindo sessões e demais atos licitatórios necessários a realização de procedimentos da licitação, devendo respeitar os protocolos sanitários.

§4º A suspensão e o regime de atendimento previstos no caput não se aplicam aos setores da saúde que atuam em ações de emergência e urgência, onde os demais setores de atendimento comum deverão disponibilizar telefones e links para o pronto agendamento, conforme dispõe o presente artigo.

Art. 7º. O Gabinete do Prefeito, em conjunto com os órgãos de saúde e sanitários do municipais, após o prazo presente no caput do art. 6º, deliberarão sobre as medidas de retomada gradativa dos trabalhos presenciais no serviço público, diante do cumprimento dos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, permanecendo afastado do trabalho presencial aqueles integrantes dos grupos de maior risco.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º A dispensa de que trata o caput:

I - Não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem;

II - Não se aplica aos profissionais da saúde, vinculados ao Poder Executivo Municipal, que já estejam vacinados contra a COVID-19.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com posterior publicação, permitindo a reavaliação das medidas a qualquer momento, de acordo com o interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, em 30 de abril de 2021.

RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: c9bed614db892b9ffd4c889fe1d07a3a

PORTARIA Nº 866/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe Sobre a Exoneração e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA e o interesse público da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOHN RAYDER FILGUEIRAS LIMA BAQUIL, do cargo comissionado de Secretário Adjunto da Secretária Municipal da Mulher parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 2º Devendo ser assim ser considerado a contar do dia 30 de Abril de 2021.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 30 dias do mês de abril de 2021.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: c5f29783165a34918dd0f61802f37281

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

AVISO DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021. A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO** DA Licitação na Modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa para aquisição de pequenos equipamentos Agrícolas e de Irrigação, para implantação do projeto Quintal Feliz de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Axixá-MA, em decorrência da constatação de impropriedades de fundamental importância no processo licitatório. Ao tempo, que esta Comissão Permanente de Licitação informa que o objeto supracitado será realizado brevemente, a data será publicada respeitando a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93. Axixá-MA, 28 de abril de 2021. José Ribamar do Nascimento, Presidente da CPL

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 1612025ac18402f2fbd38ebec8aa6416

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

Processo Administrativo nº 1201/2021 Objeto: Contratação de Empresa especializada em serviços de coleta de lixo domiciliar no Município de Duque Bacelar/MA, conforme descrito no Anexo I Projeto Básico. A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída Conforme Portaria nº 01/2021, torna público o resultado da análise e julgamento da Proposta de Preços da citada Tomada de Preços.

Empresa DESCLASSIFICADA: R. A. CONSTRUTORA EIRELI EPP, CNPJº 13.772.961/0001-66, apresentou menor proposta no valor de R\$ R\$ 1.057.020,84 (hum milhão, cinquenta e sete mil,

vinte reais, oitenta e quatro centavos), porém por apresentar o valor abaixo do piso salarial para horista e mensalista de mão de obras do que consta em acordo coletivo de classe, na planilha de composição de custos não está detalhados os valores unitários que são de plana exigência para a devida comprovação de que custeará os custos de encargos sociais obrigatórios de acordo com o apresentado pela empresa, não foi apresentado o valor por hora da mão de obras do referido serviços, sendo assim a empresa deixa de demonstrar que pode arcar com os custos da contratação de mão de obras sem ferir o piso salarial exigido por lei. Conforme Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia do Município de Duque Bacelar/MA. Empresas CLASSIFICADAS: J. E. CONSULTORIA EIRELLI, segunda colocada apresentou proposta no valor de R\$ 1.311.901,08 (hum milhão, trezentos e onze mil, novecentos e um reais e oito centavos); SOLUÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, TERCEIRA COLOCADA, apresentou proposta no valor de R\$ 1.436.488,53 (hum milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, cinquenta e três centavos); J. A. C. SÁ EIRELLI, quarta colocada, apresentou proposta no valor de R\$ 1.518.339,00 (hum milhão, quinhentos e dezoito mil, trezentos e trinta e nove reais). A partir da publicação deste aviso, abre-se prazo de recurso nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. **PUBLIQUE-SE**, Atenciosamente, Duque Bacelar - MA, em 03 de maio de 2021. **JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA** - Presidente da CPL.

Publicado por: WASHINGTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

Código identificador: 755ff8a438333024cd7443e906153b1b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1903.1/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1903.1/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1903.1/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA e a empresa L.F. FREITAS - ME Inscrita no CNPJ nº 29.031.009/0001-41. OBJETO: Contratação de empresa fornecimento de serviço de acesso à internet em estrutura de fibra ótica, incluindo circuitos de comunicação de dados com fornecimento e gerenciamento dos equipamentos de instalações necessários para atender as necessidades da Sec.Mun.de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-01/2021 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$45.814,86(Querente e cinco mil oitocentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos) . VIGÊNCIA: 19 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividades 02 02 03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura; 04 122 0003 2017 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; Classificação econômica 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Sr. FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO - Prefeito Municipal (Ordenador de despesas da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura) CPF: 396.299.193-68 pela Contratante, e a Srª- Luciana Fortes Freitas CPF 040.129.573-76- Outorgado da Empresa. DATA DA ASSINATURA: 19 de Março de 2021. Duque Bacelar (MA), em 19 de Março de 2021. Sr. Francisco Flavio Lima Furtado. Prefeito Municipal.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: cbb7d05751f73ea4af34aff3a250baa4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1903.2/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1903.2/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1903.2/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA e a empresa L.F. FREITAS - ME Inscrita no CNPJ nº 29.031.009/0001-41. OBJETO: Contratação de empresa fornecimento de serviço de acesso à internet em estrutura de fibra ótica, incluindo circuitos de comunicação de dados com fornecimento e gerenciamento dos equipamentos de instalações necessários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer de Duque Bacelar/ MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-01/2021 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$22.907,43 (Vinte e dois mil novecentos e sete reais e quarenta e três centavos). VIGÊNCIA: 19 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021 Atividades 02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer; 12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE; 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE; 02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Basica; 12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 40% Classificação econômica: 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, CPF: 375.125.443-91, pela Contratante, e a Srª- Luciana Fortes Freitas CPF 040.129.573-76- Outorgado da Empresa. DATA DA ASSINATURA: 19 de Março de 2021. Duque Bacelar (MA), em 19 de Março de 2021. Sr. JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 794390d903e6ca60823bef907cee6a95

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1903.3/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1903.3/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1903.3/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa L.F. FREITAS - ME Inscrita no CNPJ nº 29.031.009/0001-41. **OBJETO:** Contratação de empresa fornecimento de serviço de acesso à internet em estrutura de fibra ótica, incluindo circuitos de comunicação de dados com fornecimento e gerenciamento dos equipamentos de instalações necessários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Duque Bacelar/ MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-01/2021 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº

8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$57.267,00(Cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e sete reais). **VIGÊNCIA:** 19 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021 Atividade 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2080.0000 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica - PAB; 10.301.0024.2144.0000-Manut. e Funcionamento da Atenção Especializada; 10 305 0024 2085 0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde; 10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saude - FMS; 10 302 0024 2081 0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi; Classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr(a). NATHALY ARAÚJO LEAL DO PRADO, Secretária Adjunta Municipal de Saúde, CPF:016.692.873-94 pela Contratante, e a Sr^a. Luciana Fortes Freitas CPF 040.129.573-76- Outorgado da Empresa. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Março de 2021. Duque Bacelar (MA), em 19 de Março de 2021. NATHALY ARAÚJO LEAL DO PRADO, Secretária Adjunta Municipal de Saúde.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 80e1f81c2444f214897065c04d63c912*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1903.4/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1903.4/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1903.4/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SEGURANÇA ALIMENTAR e FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa L.F. FREITAS - ME Inscrita no CNPJ nº 29.031.009/0001-41. **OBJETO:** Contratação de empresa fornecimento de serviço de acesso à internet em estrutura de fibra ótica, incluindo circuitos de comunicação de dados com fornecimento e gerenciamento dos equipamentos de instalações necessários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/ MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-01/2021 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$22.907,43(Vinte e dois mil novecentos e sete reais e quarenta e três centavos). **VIGÊNCIA:** 19 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021 Atividades:02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; 08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância; 08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de Vinculos; 08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF; 08.244.0034.2104.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDSUAS; Classificação econômica 3.3.90.39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr^a. GILMARA KILMA DA SILVA MIRANDA - Secretária de Assistência Social, CPF: 841.838.453-00 94 pela Contratante, e a Sr^a. Luciana Fortes Freitas CPF 040.129.573-76- Outorgado da Empresa. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Março de 2021. Duque Bacelar (MA), em 19 de Março de 2021. GILMARA KILMA DA SILVA MIRANDA - Secretária de Assistência Social.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 71fd0a5c0581109cbfd82f6832a8f8a5*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050111/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050111/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050111/2021. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **004/2021-AD.** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA. **CONTRADADA:** R.F DINIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI **OBJETO:** Contratação de empresa jornalística que edite jornal impresso, de circulação no Estado do Maranhão, para fins de publicação de avisos de licitações do município de Duque Bacelar/ MA. Formato 2 colx5cm (9,6cm larg x 5 cm alt ou no formato 2 col x 7 cm (9,6 cm larg x 7 cm alt. **VALOR GLOBAL:** R\$16.400,00(Dezesseis mil e quatrocentos reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** ORGÃO: 01 Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021 Atividade 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; Elemento de despesa 3.3.90.36.99 - Outros Serviços de consultoria. **VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Janeiro de 2021. **FRANCISCO FLÁVIO DE LIMA FURTADO-** Prefeito Municipal.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 0e227db64d2ed32839e0eeec807f70e8*

COMUNICADO Nº 01/2021 - CMDCA

COMUNICADO Nº 01/2021 - CMDCA

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 03/2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Duque Bacelar - MA, CONVOCA os eleitores da zona eleitoral nº 028 do município de Duque Bacelar (MA), exclusivamente os eleitores vinculados as Seções nº 136 e 153 da Unidade Escolar Jorge Aguiar, para participar da Eleição Suplementar que definirá os membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR.

1. A eleição ocorrerá no dia 02 de Maio de 2021, no horário de 08h00 as 17h00 horas, no local abaixo relacionado:

Local de Votação Urna(s) Receptor(a)s	Seção Eleitoral
Unidade Escolar Jorge Aguiar End: Povoado Boqueirão	Apenas as seções eleitorais nº 136 e 153

1. Poderão votar **somente** os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos na seções nº 136 e 154 da Unidade Escolar Jorge Aguiar até o dia 06 de outubro de 2019;
2. O voto é facultativo para todos;
3. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação, usando máscara e munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto;

1.4. Cada eleitor poderá votar em apenas em 01 (um) candidato;

1.5. Não será permitido o voto por procuração. **Os candidatos a membros do Conselho Tutelar e seus respectivos números de votação são os seguintes:**

02	Fatim Araújo
----	--------------

07	Johny Silva
09	Mazé
10	Liana
11	Ivan Matos
14	Lúcia do Pingo
16	Neto Marques
20	Mateus Silva
55	Iarily Torres

Duque Bacelar - MA, 26 de Abril de 2021

Marcela Maria Araújo Magalhães Torres
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: 9227bc71828c167498d85fc990720355

DECRETO Nº 14/2021 - 30 DE ABRIL DE 2021.

Decreto Nº 14/2021 30 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA O DECRETO número 13 de 19 de Abril de 2021, que dispõe sobre as regras de funcionamento de atividades econômicas, de atividades escolares e do serviço público no Município de Duque Bacelar/MA em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, **FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO,** no uso das atribuições legais, especificamente o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020, observância ao Decreto Estadual da Casa Civil nº 034 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.531, de 03.03.2021, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas e regras de funcionamento das atividades econômicas, e Decisão do Processo 0813507-41.2020.8.10.0001 do TJ/MA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Duque Bacelar/MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades

econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO, o que já foi determinado no Decreto Municipal número 04 de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **mantida** a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e prevenção da proliferação do vírus no Município de DUQUE BACELAR/MA até o dia **16 de Maio** do ano de 2021.

I - Fica mantido o horário de circulação de pessoas nas ruas do Município das 05:00 hs às 22:00 horas, obedecendo ao toque de recolher.

Art. 2º. Fica **Orientado, permanecer,** em isolamento social com exceção em casos prioritários como consultas de saúde:

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - imunossuprimidos independente da idade;
- III - Portadores de doenças Crônicas;
- IV- Gestantes e Lactantes.

Art. 3º. Fica estabelecido o **uso massivo de máscaras,** para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - **mantida a obrigatoriedade do que já vem sendo praticado desde o de 23 de abril de 2020.** Estas podem ser de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionadas manualmente, desde que seja também observando os protocolos sanitários, conforme Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, sendo de sua total responsabilidade, com funcionamento do estabelecimento em atividade.

I - Para uso de transporte compartilhado de passageiros;

II - Para acesso aos estabelecimentos considerados como **ESSENCIAIS, (Supermercados, mercado, farmácias, frigoríficos, padarias, posto de combustíveis, bancos e lotéricas, entre outros) e as Não ESSENCIAIS, (lojas de departamento, salões de beleza, armazéns, papelarias, eletrônicas, oficinas, lojas de material de construção academias, óticas, restaurantes e bares);**

III - Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 4º. Fica disciplinado o funcionamento das atividades comerciais no âmbito do município de Duque Bacelar, podendo permanecer abertas as empresas de serviços essenciais, e as não essenciais listadas no Anexo I deste decreto, **observando os protocolos sanitários que são de sua total responsabilidade e horários estabelecidos no anexo III.**

Parágrafo único - **É responsabilidade das empresas:**

I - Fornecer máscara, ainda que de tecido, para todos os funcionários, a contar da publicação desse decreto;

II - controlar a lotação:

- a. De 1 (uma) pessoa a cada 2(dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

- a. Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interno e externo, se necessário;

- a. Controlar o acesso de entrada;
- a. Controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);
- a. Manter a quantidade máxima de 3 (três) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

III - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV - Fornecer álcool em gel 70% ou álcool 70% (setenta por cento), ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;

V - Adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio delivery;

VI - Priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VII- Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 5º. Ficam suspensas no período do artigo 1º as seguintes atividades:

- I - Atividades esportivas de caráter recreativas, inclusive os eventos e competições como: **Futebol; Baralho; Sinuca; Baladeira e Vaquejada.**
- II- Exposições; Teatros; Circos e parques de diversões.
- III- Fica vedada a comercialização de produtos em locais públicos por vendedores ambulantes do tipo Camelô e Feirantes.
- IV- Atividades e reuniões de sindicatos, que possam causar aglomerações.

Art. 6º. Fica Permitido o Funcionamento comercial de bares e restaurantes, na forma delivery.

I - Fica Suspensa a Realização de todos os **eventos públicos e privados**

II Fica Suspensa a Realização de todos os eventos particulares, que possa reunir **qualquer numeros de pessoas.**

III - Fica mantida proibição de concentração e permanência de pessoas , em espaços públicos de usos coletivos, como praças e parques, ou privados como casa de eventos, shows, bares e restaurantes que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração. Em caso de ocorrência, pode causar a cassação de licenças ou alvarás do estabelecimento.

IV- Fica proibido o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais,

Art. 7º. Fica determinada a suspensão, de **05 de março a 16 Maio de 2021**, das Aulas presenciais nas Escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares, da rede municipal e privadas.

Art. 8º. As indústrias deverão adotar as seguintes regras, a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

- I - Fornecer máscara e álcool em gel ou local para higienização das mãos para seus colaboradores;
- II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- III - definir escalas de trabalho para seus colaboradores ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;
- IV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- V - adotar o monitoramento diário de sinais dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 9º. Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

- a. Lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados;
- b. Marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;
- c. Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

I - As missas e cultos poderão ser realizadas com público reduzido a 50% da capacidade do ambiente e adotado as normas de distanciamento e higiene já previstas para as outras atividades aqui descritas. **É obrigatório o uso de máscara durante toda a cerimonia.**

II - As Academias suspensa por 15 dias;

Art. 10º. Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas municipais no período do artigo 1º, **exceto a Secretaria Municipal de Saúde, secretaria da educação e a Comissão Permanente de Licitação.**

§ 1º As secretarias e demais órgãos públicos municipais deverão adotar as seguintes regras, além de outras determinadas pela organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

- I - fornecer máscara e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores;
- II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- III - manter a higienização interna e extrema das secretarias com limpeza permanente;

IV - nos casos da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

§ 2º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID -19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração;

Art. 11. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a

aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

- I - Advertência;
- II - Notificação;
- III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.
- IV - Cassação do Alvará de Funcionamento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 12. Todas as dúvidas referentes às normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19 serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail duquebacelarprefeitura05@gamil.com, e pela Ouvidoria no portal www.duquebacelar.ma.gov.br, e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;

Art. 13. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 14. ica Alterado o decreto nº 13 de 19 de abril de 2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor às 00:00 min do dia 30 de abril de 2021, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar - MA, 30 de Abril de 2021

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito Municipal

SERVIÇOS ESSENCIAIS

1. **SUPERMERCADOS**
2. **MERCADINHOS**
3. **FRUTARIAS**
4. **FARMÁCIAS**
5. **PADARIAS**
6. **FRIGORÍFICOS**
7. **POSTOS DE COMBUSTÍVEL**
8. **BANCOS**
9. **LOTÉRICAS**

SERVIÇOS E COMÉRCIO NÃO ESSENCIAIS

1. **LOJAS DE DEPARTAMENTO**
2. **SALÕES DE BELEZA**
3. **ARMARINHOS**
4. **PAPELARIAS**
5. **LOJAS E OFICINAS ELETRÔNICAS**
6. **OFICINAS EM GERAL**
7. **LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**
8. **ÓTICAS**
9. **RESTAURANTES**
10. **LAVA JATOS**
11. **BARE**

ANEXO II

PENALIDADES IMPOSTA PELA LEI FEDERAL Nº 6.437 DE 20 DE AGOSTO DE 1977

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

TÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 1º As infrações à legislação sanitária federal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente Lei.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

I - Advertência;
II - A Vigilância Sanitária terá Autoridade de Polícia, com descumprimento das medidas sanitárias irá ter a condução para a delegacia.

III - Notificação;
IV - apreensão de produto;
V - interdição parcial ou total do estabelecimento; caso haja descumprimento de algum artigo do decreto. Atentar-se ao artigo (5) e (6).

VI - proibição de propaganda de eventos.

VII- cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;

VIII- cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;

IX- intervenção no estabelecimento que receba recursos públicos de qualquer esfera.

ANEXO III

HORÁRIO DOS COMÉRCIOS ESSENCIAIS E NÃO-ESSENCIAIS.

ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS:

segunda a SEXTA : Das 06:00 hs às 20:00 hs.
AOS SABÁDOS ATÉ ÀS 12:00 HS

FARMÁCIAS E POSTOS DE COMBUSTÍVEIS:

segunda a DOMINGO : Das 06:00 hs às 21:00 hs.

PANIFICADORAS

segunda a DOMINGO : Das 06:00 hs às 20:00 hs

LANCHONETES E RESTAURANTES

SEGUNDA A DOMINGO DAS 8 AS 20HS
PROIBIDO VENDA DE BEBIDA ALCOOLICA

FRIGORÍFICOS E FRUTARIAS

segunda a SEXTA : Das 06:00 hs às 20:00 hs.
AOS SABÁDOS ATÉ ÀS 12:00 HS
E AOS DOMINGOS: 7 AS 12HS.

BARES

PODEM FUNCIONAR DE FORMA DELIVERY
DAS 7 AS 20HS

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: 7a8b1caac7b73544254f59167a32ee95

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2021**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2021**

Resolução que dispõe sobre indeferido de candidatas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Duque Bacelar-MA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Duque Bacelar, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 004/2002 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno e ainda,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2021 - que dispõe sobre o candidatos com registro de candidatura indeferido para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Duque Bacelar - MA.

CONSIDERANDO ainda que não fora apresentado quaisquer documento de defesa pela candidata ao CMDCA, conforme prazo estabelecido na RESOLUÇÃO Nº 05/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR a candidatura de Ana Francisca Alves Cardoso, por não atender as condições dispostas no Edital nº 01/2019, alterado pelo Edital nº 03/2021 da Eleição Suplementar, no quesito comprovação de moradia, conforme identificado pelo Ministério Público em documento enviado ao CMDCA.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Duque Bacelar, 30 de Abril de 2021

Marcela Maria Araújo Magalhães Torres

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Duque Bacelar - MA

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: d8121916cd13f19263327f3aa6528c31

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE
CAMPOS****COMUNICADO Nº 002/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
002/2021 - CPL/PMHC****COMUNICADO Nº 002/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - CPL/PMHC****PROCESSO Nº 062/2021 - SEMUS**

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos/MA, através de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que em decorrência de casos de COVID 19, detectados no âmbito da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, principalmente na Comissão Permanente de Licitação, e por motivo de Saúde Pública, que a continuidade da sessão anteriormente marcada para o dia 30 de abril de 2021, as 10:00Hs, fica adiada para o dia 04 de maio as 10:00Hs, e será realizada, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, localizada na Praça Dr.

Leôncio Rodrigues, nº 136, Centro.

Humberto de Campos/MA, 30 de abril de 2021.

MAURO HENRIQUE SOUSA MUNIZ
Pregoeiro Oficial

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 6647291396b9008dbe720d676ecf1467

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE ENTRARAM COM
RECURSO NA PRIMEIRA ETAPA - EDITAL DE ABERTURA
Nº 001/2021.**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROFESSORES -
2021 EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2021.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE ENTRARAM COM
RECURSO NA PRIMEIRA ETAPA DO SELETIVO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS-MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE ENTRARAM COM RECURSO NA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021.

RESULTADO DOS RECURSOS DOS CANDIDATOS.

• PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Nº	NOME	CPF	SITUAÇÃO
1.	DILANIR FREITAS CALDAS	629.395.643-53	DEFERIDO
2.	DOMINGAS DOS SANTOS E SANTOS DA CRUZ	602.260.113-48	DEFERIDO
3.	FRANCILENE SANTOS E SANTOS	022.107.083-46	DEFERIDO
4.	GESSICA DA SILVA PINTO	061.424.263-05	DEFERIDO
5.	GLEUDSON DOS ANJOS FERREIRA	087.901.373-70	DEFERIDO
6.	IRENE BARBOSA DOS SANTOS	736.054.093-34	INDEFERIDO
7.	LIZIANE RAMOS	025.381.603-32	DEFERIDO
8.	MARIA DE FATIMA MORAES CASTRO	031.615.673-66	DEFERIDO
9.	MARIA DOMINGAS DE MORAIS AGUIAR	020.992.773-97	DEFERIDO
10.	PAULA CRISTINA DA SILVA DE JESUS	003.872.283-65	DEFERIDO
11.	SUSIANE GARCIA DA SILVA	017.480.183-10	DEFERIDO

**• PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º
AO 5º ANO.**

Nº	NOME	CPF	SITUAÇÃO
12.	ADRIANA ANGELICA MORAES FRAGA	953.722.023-00	DEFERIDO
13.	ANTONIO CARLOS FREITAS DOS SANTOS	050.439.923-36	DEFERIDO
14.	DIANA CELIA SANTOS REIS	016.685.403-47	DEFERIDO
15.	DORGILENE DA LUZ GOMES ANDRADE	761.110.673-20	DEFERIDO
16.	ELICELIA SILVA CORREA	601.168.394-40	DEFERIDO
17.	ELIENE FREITAS DA SILVA	607.492.603-43	DEFERIDO
18.	IVAN SOUSA CARVALHO	846.905.263-20	DEFERIDO
19.	JOSE LUIS SILVA SANTOS	004.685.653-61	DEFERIDO
20.	LETICE FERREIRA DA SILVA	605.065.433-66	DEFERIDO
21.	LILA RAQUEL SANTOS PINTO	621.725.493-04	INDEFERIDO
22.	LILLIANE RAMOS RODRIGUES	016.879.354-14	DEFERIDO
23.	MARIA ARYANE DUTRA POUSO	616.041.493-37	DEFERIDO
24.	MARTA MARIA SANTOS CORREA	696.943.113-49	DEFERIDO
25.	ROSENILDE CAJADO RODRIGUES	620.349.523-91	DEFERIDO

• PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO

9º ANO) - LÍNGUA PORTUGUESA.

Nº	NOME	CPF	SITUAÇÃO
26.	DUCIMEIRE SILVA PEREIRA	602.597.993-60	DEFERIDO

• PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) - HISTÓRIA.

Nº	NOME	CPF	SITUAÇÃO
27.	ELVIRA DO ROSARIO DE FATIMA FERRO SOUSA	224.560.313-34	DEFERIDO
28.	JOSE RAIMUNDO PAIXÃO RODRIGUES	718.307.313-00	INDEFERIDO

• PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) - GEOGRAFIA.

Nº	NOME	CPF	SITUAÇÃO
29.	ANA KAROLY SILVA RODRIGUES SOARES	611.194.653-62	DEFERIDO
30.	KELLY CRISTINA DA PAIXÃO E PAIXÃO	066.759.793-79	DEFERIDO
31.	MARIA MAURA DE SOUZA COSTA	007.954.943-86	DEFERIDO
32.	MAYLSON COUTINHO DA CUNHA	602.221.453-07	INDEFERIDO
33.	ROMARIO LIMA SILVA	617.804.093-89	DEFERIDO

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: ba3d5ccd1f15e515fd92f03a568c659b

RESULTADO DEFINITIVO DA PRIMEIRA ETAPA APÓS RECURSO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2021.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROFESSORES - 2021 EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2021.

RESULTADO DEFINITIVO DA PRIMEIRA ETAPA APÓS RECURSO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROFESSORES - 2021.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Nº	NOME	CPF	SITUAÇÃO
1.	ALDEANE DA SILVA DOS SANTOS	611.110.273-74	CLASSIFICADO
2.	ALDEANE NASCIMENTO CORREIA	012.974.423-93	CLASSIFICADO
3.	ANA DOLORES SILVA ARAUJO	830.348.383-87	CLASSIFICADO
4.	ANGELA MARIA RIBEIRO DUTRA	059.355.763-84	CLASSIFICADO
5.	ANGELA ROGERIA SANTOS PORTO	036.597.723-30	CLASSIFICADO
6.	ANGÉLICA MENDES SIMÕES	611.096.383-61	CLASSIFICADO
7.	AUCILÉA DA SILVA PEREIRA	649.100.913-00	CLASSIFICADO
8.	AURIANE SANTOS CARVALHO	008.233.783-73	CLASSIFICADO
9.	AURINEA SANTOS DA SILVA	022.501.263-48	CLASSIFICADO
10.	BEATRIZ ARAUJO COUTINHO	080.176.713-00	CLASSIFICADO
11.	CINTIA CLEANE FONSECA SANTOS	656.865.863-49	CLASSIFICADO
12.	CIRLEY DOS SANTOS E SANTOS	019.712.463-10	CLASSIFICADO
13.	CLAUDIA HELENA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO	739.156.023-53	CLASSIFICADO
14.	CLAUDIVANA DA PAZ DE SALES	024.117.873-83	CLASSIFICADO
15.	CLEUDIANE MESQUITA DA PAIXÃO	027.188.923-31	CLASSIFICADO
16.	CONCIELLE CARDOSO PEREIRA	016.601.203-02	CLASSIFICADO
17.	CREUZIANE DA SILVA E SILVA	049.295.233-70	CLASSIFICADO

18.	CRISTIANE ARAUJO RIBEIRO	608.122.563-10	CLASSIFICADO
19.	CRISTIANE ROCHA DA SILVA	012.504.793-00	CLASSIFICADO
20.	CRISTINE GABRIELLE DOS SANTOS MALHEIROS	615.228.253-55	CLASSIFICADO
21.	DAIANA FREITAS CORDEIRO	033.812.073-42	CLASSIFICADO
22.	DALCY WELLEM DE SOUZA SILVA	035.723.373-56	CLASSIFICADO
23.	DAYANA SOUSA PASSOS	062.193.033-42	CLASSIFICADO
24.	DILANIR FREITAS CALDAS	629.395.643-53	CLASSIFICADO
25.	DOMINGAS ALVES DA MATA	958.629.003-49	CLASSIFICADO
26.	DOMINGAS DOS SANTOS E SANTOS DA CRUZ	602.260.113-48	CLASSIFICADO
27.	EDEILDE SILVA DE SOUSA	041.618.983-04	CLASSIFICADO
28.	EDGELSON ROCHA ABREU	608.185.983-52	CLASSIFICADO
29.	EDILENE DOS SANTOS CALDAS	005.251.783-76	CLASSIFICADO
30.	EDINOLIA DOS SANTOS DE SOUSA	607.692.423-32	CLASSIFICADO
31.	ELENICE RAMOS AGUIAR	282.539.813-68	CLASSIFICADO
32.	ELIETE CARVALHO RODRIGUES	938.911.133-15	CLASSIFICADO
33.	ELIETH RAMOS RIBEIRO	124.897.457-35	CLASSIFICADO
34.	ELISANGELA CORREA DE SOUSA	602.272.153-97	CLASSIFICADO
35.	ELIZABETH SERRA ROCHA	617.817.063-79	CLASSIFICADO
36.	ELIZETE DOS SANTOS MALHEIROS	004.723.133-55	CLASSIFICADO
37.	EMERSON DOS SANTOS PACHECO	014.700.293-16	CLASSIFICADO
38.	EURILENE DE MENESES SILVA	066.648.883-51	CLASSIFICADO
39.	FURISMAR CRUZ MORAIS	666.532.153-34	CLASSIFICADO
40.	EVA MARIA NASCIMENTO FERREIRA	717.641.433-53	CLASSIFICADO
41.	FLAVIA REGINA SANTOS E SANTOS	020.157.743-78	CLASSIFICADO
42.	FLOR DE LIZ RODRIGUES E RODRIGUES	027.188.023-67	CLASSIFICADO
43.	FRANCILENE SANTOS E SANTOS	022.107.083-46	CLASSIFICADO
44.	FRANCISCA GOMES	001.305.073-77	CLASSIFICADO
45.	GEIZA DA SILVA E SILVA	617.824.503-35	CLASSIFICADO
46.	GEZIANE KELY COSTA SANTOS	057.621.753-08	CLASSIFICADO
47.	GESSICA DA SILVA PINTO	061.424.263-05	CLASSIFICADO
48.	GISELA DE SOUZA SILVA	007.467.283-52	CLASSIFICADO
49.	GLEUDSON DOS ANJOS FERREIRA	087.901.373-70	CLASSIFICADO
50.	GRACILENE DA CONCEIÇÃO PORTO	753.525.593-00	CLASSIFICADO
51.	GRACINILDE DA SILVA E SILVA	053.961.963-94	CLASSIFICADO
52.	GRACIONILDE SANTOS DO NASCIMENTO	061.848.173-70	CLASSIFICADO
53.	HELMA FERNANDA SANTOS	936.903.393-91	CLASSIFICADO
54.	HELOIZA CRISTINA DE JESUS DOS SANTOS SILVA	004.534.293-86	CLASSIFICADO
55.	HEXLANY DOS SANTOS E SANTOS	850.157.763-49	CLASSIFICADO
56.	HOSANA DOS SANTOS OLIVEIRA	616.071.273-00	CLASSIFICADO
57.	HOZANA MORAES CANTANHEDE	048.788.203-22	CLASSIFICADO
58.	ILDENE NASCIMENTO DOS SANTOS	024.411.543-54	CLASSIFICADO
59.	IVANILDE LOPES DA SILVA	301.013.638-26	CLASSIFICADO
60.	IVANILDE SILVA SANTOS	049.281.463-52	CLASSIFICADO
61.	IZABEL DE SENA AGUIAR	003.519.243-70	CLASSIFICADO
62.	JACIENE MENDONÇA OLIVEIRA	003.503.933-17	CLASSIFICADO
63.	JOANA MARIA AGUIAR MENDES	985.968.373-53	CLASSIFICADO
64.	JOANES ARAUJO ROCHA	066.600.213-45	CLASSIFICADO
65.	JOSÉ RAIMUNDO GARCIA MATA	601.568.813-06	CLASSIFICADO
66.	JOSEANA DO NASCIMENTO CORREA	062.955.023-93	CLASSIFICADO
67.	JOSENILDA CONCEIÇÃO SILVA	840.520.232-34	CLASSIFICADO
68.	LAUDELINÉ DOS SANTOS DE MENEZES	968.556.653-49	CLASSIFICADO
69.	LEIDIANE DOS SANTOS PACHECO	015.985.223-45	CLASSIFICADO
70.	LENILSON SOARES MACHADO	924.734.073-04	CLASSIFICADO
71.	LIGIA NAYARA SILVA DOS SANTOS	043.918.853-95	CLASSIFICADO
72.	LIGIANE DA CONCEIÇÃO SILVA	0003.449.383-28	CLASSIFICADO
73.	LILIA DA SILVA E SILVA	065.500.053-50	CLASSIFICADO
74.	LINAYARA RAQUEL ALMEIDA SILVA	602.273.573-45	CLASSIFICADO
75.	LINDANIRA DE PAULA DOS SANTOS MENEZES	009.186.863-77	CLASSIFICADO
76.	LINDONOURA DE SENA AGUIAR DA SILVA	707.246.013-68	CLASSIFICADO
77.	LIZIANE RAMOS	025.381.603-32	CLASSIFICADO
78.	LOURDE MEIRE SILVA DA CONCEIÇÃO	004.685.793-11	CLASSIFICADO
79.	LUCIANA NOGUEIRA LEARTE	608.156.343-07	CLASSIFICADO
80.	LUCILANE DE JESUS SOUSA	002.989.033-00	CLASSIFICADO
81.	LUIZA ELCILENE SOUSA SILVA	794.568.043-72	CLASSIFICADO
82.	MAIARA SILVA PINHO	607.474.923-01	CLASSIFICADO
83.	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS PACHECO FREITAS	000.336.653-80	CLASSIFICADO
84.	MARCIA HELENA CORREA DINIZ	466.849.803-34	CLASSIFICADO
85.	MARIA BERNARDETE NEVES SILVA	724.810.563-53	CLASSIFICADO

86.	MARIA CÉLIA ARAUJO SOUSA	879.130.893-34	CLASSIFICADO
87.	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA	602.288.793-37	CLASSIFICADO
88.	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS BARROS	017.451.373-94	CLASSIFICADO
89.	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA SOUSA	019.348.106-13	CLASSIFICADO
90.	MARIA DE FATIMA MORAES CASTRO	031.615.673-66	CLASSIFICADO
91.	MARIA DE JESUS DOS SANTOS E SANTOS	005.431.663-41	CLASSIFICADO
92.	MARIA DIVINA PEREIRA DA CRUZ	028.905.103-79	CLASSIFICADO
93.	MARIA DO ESPIRITO SANTO DA CRUZ DOS SANTOS	307.692.478-81	CLASSIFICADO
94.	MARIA DO ROSARIO DE ANDRADE DE ALMEIDA	406.410.313-00	CLASSIFICADO
95.	MARIA DO SOCORRO DA MATA BARROS	007.324.673-57	CLASSIFICADO
96.	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MACHADO PEREIRA	023.672.133-05	CLASSIFICADO
97.	MARIA DOMINGAS ALVES DA SILVA	657.313.603-91	CLASSIFICADO
98.	MARIA DOMINGAS DE MORAIS AGUIAR	020.992.773-97	CLASSIFICADO
99.	MARIA JOSÉ BARROSO SANTOS	026.726.103-98	CLASSIFICADO
100.	MARIA JOSE MESQUITA E MESQUITA	916.549.133-68	CLASSIFICADO
101.	MARIA JOSE MORAIS SILVA	066.617.873-92	CLASSIFICADO
102.	MARIA JOSE MOREIRA SANTOS	917.985.903-87	CLASSIFICADO
103.	MARIA LEONICE SILVA DOS SANTOS	602.250.713-80	CLASSIFICADO
104.	MARIA LINDALVA SILVA OLIVEIRA	033.330.583-32	CLASSIFICADO
105.	MARIA LUCIMAR NEVES SILVA	008.222.383-14	CLASSIFICADO
106.	MARIA LUIZA DA SILVA COSTA	041.897.233-80	CLASSIFICADO
107.	MARIA LUZENIRA PATRICIO CORREA	874.826.733-34	CLASSIFICADO
108.	MARIA NALVA SOUSA DA CONCEIÇÃO	015.964.753-31	CLASSIFICADO
109.	MARIA NATALIA FREITAS DA CRUZ	070.601.333-64	CLASSIFICADO
110.	MARIA NONATA ROCHA DE SOUZA	794.773.213-20	CLASSIFICADO
111.	MARIA RAIMUNDA DE SOUSA SANTOS	027.834.843-23	CLASSIFICADO
112.	MARIA RIBAMAR ALVES DA SILVA	617.806.483-75	CLASSIFICADO
113.	MARÍLIA SILVA E SILVA	003.042.963-33	CLASSIFICADO
114.	MARLUCIA DOS ANJOS RAMOS	603.620.283-03	CLASSIFICADO
115.	MAYRA VANESSA SOUSA DA SILVA	056.618.573-86	CLASSIFICADO
116.	MILENE MARQUES DA SILVA	863.262.443-15	CLASSIFICADO
117.	MIRIAN SANTOS E SANTOS	614.302.033-74	CLASSIFICADO
118.	NALIZANE DE ARAUJO DOS SANTOS	062.974.663-00	CLASSIFICADO
119.	NATALIA SILVA DOS SANTOS	081.635.833-80	CLASSIFICADO
120.	NEUDIANE MENDES FONSECA	007.965.943-84	CLASSIFICADO
121.	NILCELENE COUTINHO DOS SANTOS	058.264.333-37	CLASSIFICADO
122.	NINA RAFAELA DOS SANTOS	035.673.913-99	CLASSIFICADO
123.	NÚBIA MARIA DA SILVA ROCHA	002.173.163-28	CLASSIFICADO
124.	PATRICIA DE JESUS SOUSA SANTOS	055.684.453-03	CLASSIFICADO
125.	PAULA CRISTINA DA SILVA DE JESUS	003.872.283-65	CLASSIFICADO
126.	PAULA REGIA SANTOS MENESES	759.901.213-04	CLASSIFICADO
127.	RAIMUNDA NONATA PORTUGAL SAMENEZES	818.089.253-00	CLASSIFICADO
128.	RAIMUNDA NONATA SILVA MIRANDA	794.884.203-91	CLASSIFICADO
129.	REGIANE DA CONCEIÇÃO MATA	017.383.713-10	CLASSIFICADO
130.	REGIANE DOS SANTOS COSTA	450.050.443-53	CLASSIFICADO
131.	REGIANE TAVEIRA DOS SANTOS	014.840.833-85	CLASSIFICADO
132.	RITA DE CASSIA RODRIGUES SANTOS	005.555.353-20	CLASSIFICADO
133.	RITA MARIA SALES RIBEIRO	808.426.903-87	CLASSIFICADO
134.	RITA SUELI SANTOS CRUZ	270.885.373-20	CLASSIFICADO
135.	ROMILDES DOS SANTOS MAIA	004.917.533-57	CLASSIFICADO
136.	ROSANE DOS SANTOS SOUSA	053.502.193.32	CLASSIFICADO
137.	ROSEANE CRISTINA SANTOS ROSA	970.270.493-68	CLASSIFICADO
138.	ROSENILDE CAJADO RODRIGUES	620.349.523-91	CLASSIFICADO
139.	ROSILENE DA SILVA SANTOS	046.153.763-08	CLASSIFICADO
140.	ROSILENE DOS REIS ROCHA	005.454.633-86	CLASSIFICADO
141.	ROZANA RAMOS PORTUGAL	012.947.823-71	CLASSIFICADO
142.	SANDRA ELMA DOS SANTOS COSTA	842.754.303-44	CLASSIFICADO
143.	SANDRA MARIA MOREIRA ARAUJO FROZ	142.731.173-05	CLASSIFICADO
144.	SANDRA RUTH SILVA DOS SANTOS	009.628.593-11	CLASSIFICADO
145.	SIANE SANTOS SILVA	997.322.203-25	CLASSIFICADO
146.	SILANILDES DE MARIA DA SILVA SANTOS	007.891.643-70	CLASSIFICADO
147.	SILDINÉ DA SILVA E SILVA RIBEIRO	466.803.063-53	CLASSIFICADO
148.	SILVANETE AGUIAR DE SOUSA MENDES	019.458.573-58	CLASSIFICADO
149.	SONIA MARIA DA SILVA SANTOS	879.338.023-20	CLASSIFICADO
150.	SONIA MARIA SILVA COSTA	466.807.483-72	CLASSIFICADO
151.	STELLA REGINA ROSA SOUSA	030.912.653-31	CLASSIFICADO
152.	SUELI DA SILVA E SILVA	054.321.303-00	CLASSIFICADO
153.	SUSIANE GARCIA DA SILVA	017.480.183-10	CLASSIFICADO

154.	SUZIANE CRISTINA NASCIMENTO SANTOS	045.249.703-55	CLASSIFICADO
155.	TALIA MAYZI DE SOUZA DA CUNHA	047.190.783-97	CLASSIFICADO
156.	TALICIA DE SOUSA MENDES SANTOS	617.798.963-28	CLASSIFICADO
157.	TAMIRES RAQUEL MARQUES RODRIGUES	036.099.393-11	CLASSIFICADO
158.	THACIANA LISBOA DAVID	664.842.603-97	CLASSIFICADO
159.	VALDENICE DA SILVA DOS SANTOS	051.592.393-16	CLASSIFICADO
160.	VALDILEA SANTOS LIMA	040.573.623-12	CLASSIFICADO
161.	VALDINEIA DUTRA DA MATA	040.979.703-05	CLASSIFICADO
162.	VALDIR SOUSA CARVALHO	849.375.213-49	CLASSIFICADO
163.	VALKECILENE DOS SANTOS OLIVEIRA	016.458.493-12	CLASSIFICADO
164.	WIGIANE DA CONCEIÇÃO SILVA	003.449.383-28	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO.

Nº	NOME	CPF	SITUAÇÃO
1.	ADILSON CARLOS GOMES SANTOS	611.093.863-70	CLASSIFICADO
2.	ADILTON DA PAIXAO OLIVEIRA	956.180.233-34	CLASSIFICADO
3.	ADRIANA ANGELICA MORAES FRAGA	953.722.023-00	CLASSIFICADO
4.	ADRIANA DA SILVA	037.148.513-48	CLASSIFICADO
5.	ALDENILSON MARCELO MARQUES	476.082.003-59	CLASSIFICADO
6.	ALDENORA DA CONCEIÇÃO SILVA	003.623.753-13	CLASSIFICADO
7.	ALDIANE DOS SANTOS PINTO	036.359.313-65	CLASSIFICADO
8.	ALMERINDA ANGELICA SOARES	550.729.173-04	CLASSIFICADO
9.	AMANDA KERLEN DOS SANTOS SOUSA	035.968.193-00	CLASSIFICADO
10.	ANA CLAUDIA CARVALHO MATOS	702.936.781-20	CLASSIFICADO
11.	ANA LÍCIA PEREIRA DE SOUSA	014.922.803-13	CLASSIFICADO
12.	ANA MEIRE DA SILVA E SILVA	035.776.853-10	CLASSIFICADO
13.	ANA TEREZA SANTOS E SANTOS	606.743.143-28	CLASSIFICADO
14.	ANCELMO RIBEIRO SILVA	963.972.253-72	CLASSIFICADO
15.	ANISVALDO FRANÇA DOS SANTOS	755.895.913-68	CLASSIFICADO
16.	ANTONIA DE AGUIAR SANTOS FONSECA	255.279.403.34	CLASSIFICADO
17.	ANTONIO CARLOS FREITAS DOS SANTOS	050.439.923-36	CLASSIFICADO
18.	ANTONIO DIONES OLIVEIRA AMORIM	023.073.183-05	CLASSIFICADO
19.	AURIDEIA CONCEIÇÃO SANTOS PINTO	716.580.413.72	CLASSIFICADO
20.	AURILENE DA SILVA CONCEIÇÃO	012.365.723-78	CLASSIFICADO
21.	AURILENE DE JESUS MORAES SILVA	961.397.733-34	CLASSIFICADO
22.	AURIMAR ARAUJO DA SILVA	007.320.723-36	CLASSIFICADO
23.	CANDIDA BARROS DA SILVA	400.991.992-20	CLASSIFICADO
24.	CARLILSON LOPES SILVA	056.928.583-63	CLASSIFICADO
25.	CASSIA RAQUEL SANTOS CRUZ	714.710.063-87	CLASSIFICADO
26.	CASSIANE SILVA DA SILVA	611.090.343.42	CLASSIFICADO
27.	CHARLES RIBEIRO SILVA	494.576.323-20	CLASSIFICADO
28.	CIRLANDIA DOS SANTOS E SANTOS	017.083.913-39	CLASSIFICADO
29.	CLEILSON MEDEIROS MUNIZ	450.113.703-72	CLASSIFICADO
30.	CLEUDES DE JESUS PONTES LIMA	467.563.453-20	CLASSIFICADO
31.	CLEYDYANE MAYARA SILVA CHAVES CARVALHO	601.916.443-82	CLASSIFICADO
32.	CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA MAIA	011.963.147-48	CLASSIFICADO
33.	DALVINA DA SILVA E SILVA	014.314.703-09	CLASSIFICADO
34.	DANIEL DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	067.594.793-60	CLASSIFICADO
35.	DANILLI CALDAS SANTOS	040.830.583-58	CLASSIFICADO
36.	DARILDA DE JESUS SOUSA CORREA	027.307.863.17	CLASSIFICADO
37.	DEBORA ROCHA RAMO DINIZ	608.499.903-43	CLASSIFICADO
38.	DELCIENE DA SILVA COSTA PEREIRA	019.006.553-22	CLASSIFICADO
39.	DEUZIANE DE FREITAS DOS SANTOS	004.532.643-60	CLASSIFICADO
40.	DEUZILENE FERREIRA E FERREIRA	063.350.903-50	CLASSIFICADO
41.	DEUZUILA RAMOS SANTOS E SANTOS	550.458.123-00	CLASSIFICADO
42.	DIANA CELIA SANTOS REIS	016.685.403.47	CLASSIFICADO
43.	DOMINGAS ROUSY PINHEIRO DOS SANTOS	773.542.733.68	CLASSIFICADO
44.	DOMINGOS DO ESPIRITO SANTOS FERREIRA ALVES	017.889.893.76	CLASSIFICADO
45.	DOMINGOS MENDES LOPES	017.748.203-66	CLASSIFICADO
46.	DORGILENE DA LUZ GOMES ANDRADE	761.110.673-20	CLASSIFICADO
47.	DULCINEIA RAMOS ARAUJO	736.012.253-87	CLASSIFICADO
48.	EDILDE DA SILVA CRUZ	821.720.643-00	CLASSIFICADO
49.	EDINEIRE ROSA CORREA	024.118.193-31	CLASSIFICADO
50.	EDNEDA MARIA SANTOS	940.940.633-15	CLASSIFICADO
51.	EDUARDO JOÃO MATOS FILHO	000.272.423-58	CLASSIFICADO
52.	ELCIAS BATISTA MEDEIROS	576.096.401-15	CLASSIFICADO

53.	ELCILENE MENESES RIBEIRO	837.636.863-04	CLASSIFICADO
54.	ELIANE DOS SANTOS DO NASCIMENTO	041.501.938-80	CLASSIFICADO
55.	ELICELIA SILVA CORREA	601.168.394-40	CLASSIFICADO
56.	ELIENE FREITAS DA SILVA	607.492.603-43	CLASSIFICADO
57.	ELINALDO SILVA DOS SANTOS	038.506.623-65	CLASSIFICADO
58.	ELIZABETH DOS SANTOS PINTO	005.950.603-23	CLASSIFICADO
59.	ELIZANGELA BARBOSA DOS SANTOS	016.577.133-00	CLASSIFICADO
60.	ELIZANGELA COSTA DOS SANTOS	953.721.483-49	CLASSIFICADO
61.	ESTELITA DE OLIVEIRA FONTINELE	032.653.413-05	CLASSIFICADO
62.	EUCILENE CORRÊA DA SILVA	970.270.303-49	CLASSIFICADO
63.	FABIANE NASSAR CASTRO	017.887.823-56	CLASSIFICADO
64.	FLÁVIA CRISTINA FERREIRA BELFORT RIBEIRO	026.055.233-06	CLASSIFICADO
65.	FLOR DE MARIA FERREIRA ALVES	059.070.063-40	CLASSIFICADO
66.	FRANCINEIDE DE CÁSSIA BARROS SANTANA	024.465.233-31	CLASSIFICADO
67.	FRANCISCA FONTINELE DA SILVA	024.173.123-28	CLASSIFICADO
68.	FRANKIO WILLIAM MORAES COSTA	042.204.543-81	CLASSIFICADO
69.	GESSICA DA SILVA PINTO	061.424.263-05	CLASSIFICADO
70.	GIDEANIA SANTOS COSTA CAMPOS	003.043.273-10	CLASSIFICADO
71.	GINA JOYCE DE LIMA	041.943.583-25	CLASSIFICADO
72.	GISELE DOS SANTOS	602.995.353-20	CLASSIFICADO
73.	GISELE SANTOS COSTA NUNES	015.326.203-65	CLASSIFICADO
74.	HERICA DA ROCHA DOS SANTOS	008.862.983-00	CLASSIFICADO
75.	IDALINA DE JESUS DE SOUZA DA CONCEIÇÃO	001.071.713-76	CLASSIFICADO
76.	IRACY DA PAZ COUTINHO	033.561.493-00	CLASSIFICADO
77.	IRANILDES DOS SANTOS DA SILVA	050.479.313.66	CLASSIFICADO
78.	IRENE ARAUJO DA MATA	614.667.293-92	CLASSIFICADO
79.	IRISMAR MATOS DA SILVA RODRIGUES	772.908.013-34	CLASSIFICADO
80.	ISAIAS GARCIA CORRÊA	044.576.233-00	CLASSIFICADO
81.	IVAN SOUSA CARVALHO	846.905.263-20	CLASSIFICADO
82.	IZETH PINTO DOS SANTOS	014.894.973-82	CLASSIFICADO
83.	JAIDE NUNES PEREIRA	010.056.133-03	CLASSIFICADO
84.	JAKCILEI FERREIRA ALVES	040.163.673-95	CLASSIFICADO
85.	JAMILLI DO ESPIRITO SANTO CALDAS SANTOS	036.136.003-74	CLASSIFICADO
86.	JANAILSON SANTOS PORTO	602.272.513-50	CLASSIFICADO
87.	JANAINA CRISTINA SANTOS VAZ	018.882.453-79	CLASSIFICADO
88.	JOEDSON DA SILVA E SILVA	048.853.883-17	CLASSIFICADO
89.	JOSE DE JESUS DA SILVA RODRIGUES	012.862.683-92	CLASSIFICADO
90.	JOSE DOMINGOS SANTOS CALDAS	965.850.723-91	CLASSIFICADO
91.	JOSE ELIAS SANTOS NERES	014.174.203-83	CLASSIFICADO
92.	JOSE LUIS SILVA SANTOS	004.685.653-61	CLASSIFICADO
93.	JOSE RIBAMAR DA SILVA DE SOUSA	050.742.293-75	CLASSIFICADO
94.	JOSE RIBAMAR RAMOS BARROSO	004.001.763-00	CLASSIFICADO
95.	JOSE RIBAMAR VIEIRA DOS SANTOS	550.674.173-15	CLASSIFICADO
96.	JOSENILSON AGUIAR DA SILVA	055.447.363-16	CLASSIFICADO
97.	JUCILEIDE MORAIS DA CRUZ	004.603.263-09	CLASSIFICADO
98.	KERLEN FERNANDA SOUSA DA SILVA	015.964.943-95	CLASSIFICADO
99.	KERLLY NATHALIA BARROS DINIZ	009.938.743-39	CLASSIFICADO
100.	LAURIENE DO AMARAL SOUSA	034.005.863-31	CLASSIFICADO
101.	LAYANA KAYSSA CASTRO MARQUES	063.167.333-48	CLASSIFICADO
102.	LETICE FERREIRA DA SILVA	005.065.433-66	CLASSIFICADO
103.	LEYLANE DOS SANTOS CALDAS	608.203.633-67	CLASSIFICADO
104.	LIBERALINA SILVA SANTOS	040.640.243-46	CLASSIFICADO
105.	LILIANE RAMOS RODRIGUES	016.879.354-14	CLASSIFICADO
106.	LINDINALVA DA MATA DA SILVA	005.175.383-93	CLASSIFICADO
107.	LUCILENE DA PAZ FONSECA	601.442.983.25	CLASSIFICADO
108.	LUIS AUGUSTO DA CRUZ DOS SANTOS	951.074.603.72	CLASSIFICADO
109.	LYNDMA CARMEN VERDE SOUSA	026.693.503-64	CLASSIFICADO
110.	MANOEL DE JESUS SANTOS DA SILVA	778.958.783-87	CLASSIFICADO
111.	MANUEL EUGENIO RIBEIRO BARROS	602.265.813-65	CLASSIFICADO
112.	MARCIA ANDREIA DOS SANTOS E SANTOS CARVALHO	608.116.293-17	CLASSIFICADO
113.	MARCIO JOSE SILVA DA CONCEIÇÃO	032.978.553-20	CLASSIFICADO
114.	MARIA ALBERTINA BEZERRA DOS SANTOS	005.874.913-61	CLASSIFICADO
115.	MARIA ALICE DE ROCHA RIBEIRO	888.271.273-72	CLASSIFICADO
116.	MARIA ARYANE DUTRA POUSO	616.041.493-37	CLASSIFICADO
117.	MARIA BEATRIZ COUTINHO BORGES	612.949.593-52	CLASSIFICADO
118.	MARIA BERNARDINA GARCIA MATA	002.543.311-77	CLASSIFICADO
119.	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA CALDAS	643.280.823-53	CLASSIFICADO
120.	MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUSA	005.434.413-18	CLASSIFICADO

121.	MARIA DE FATIMA MORAIS COSTA	031.615.673-66	CLASSIFICADO
122.	MARIA DE FATIMA SILVA DA CONCEIÇÃO MOREIRA	872.070.363-53	CLASSIFICADO
123.	MARIA DE JESUS COUTINHO DOS SANTOS	772.848.602-00	CLASSIFICADO
124.	MARIA DE LOURDES SOUZA DA COSTA CONCEIÇÃO	020.538.183-95	CLASSIFICADO
125.	MARIA DO AMPARO PEREIRA	038.591.903-42	CLASSIFICADO
126.	MARIA DO LIVRAMENTO ROCHA SANTOS	715.440.033-15	CLASSIFICADO
127.	MARIA DO REMEDIO SANTOS SILVA	032.285.423-78	CLASSIFICADO
128.	MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS SÁ MENEZES	002.461.563-33	CLASSIFICADO
129.	MARIA DO SOCORRO FERRAZ BATISTA	466.808.613-49	CLASSIFICADO
130.	MARIA DOS REIS SOARES COSTA	878.399.973-68	CLASSIFICADO
131.	MARIA FRANCINETE RAMOS SANTOS	257.430.663-53	CLASSIFICADO
132.	MARIA FRANCISCA DA SILVA DOS SANTOS	020.654.163-51	CLASSIFICADO
133.	MARIA GLEICIANE DOS SANTOS E MENEZES	617.864.313-60	CLASSIFICADO
134.	MARIA JOSE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	266.330.511.15	CLASSIFICADO
135.	MARIA JOSE COSTA PRADO	663.869.423-53	CLASSIFICADO
136.	MARIA JOSE DE RIBAMAR CRUZ	022.390.663.85	CLASSIFICADO
137.	MARIA JOSE DOS SANTOS E SANTOS	016.494.163-00	CLASSIFICADO
138.	MARIA JOSÉ DOS SANTOS SOUSA DA SILVA	003.320.963-43	CLASSIFICADO
139.	MARIA JOSE DUTRA FERREIRA	016.046.853-10	CLASSIFICADO
140.	MARIA JOSEMAR BARROS SILVA	018.115.663.67	CLASSIFICADO
141.	MARIA JUDITE DE MORAES COSTA	767.201.603-20	CLASSIFICADO
142.	MARIA LEUSIANE ALVES DOS SANTOS	601.484.983-10	CLASSIFICADO
143.	MARIA NATIVIDADE DE SOUSA NETA	113.371.027-17	CLASSIFICADO
144.	MARIA RAIMUNDA DA SILVA E SILVA	893.272.173-49	CLASSIFICADO
145.	MARIA RIBAMAR ALVES DOS SANTOS	601.484.903.36	CLASSIFICADO
146.	MARIA RIBAMAR DA SILVA E SILVA	039.093.753-32	CLASSIFICADO
147.	MARIA RIBAMAR FERREIRA DA CONCEIÇÃO	040.573.593-62	CLASSIFICADO
148.	MARIA RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS	601.976.273-40	CLASSIFICADO
149.	MARIANA DOS SANTOS VIEIRA	601.491.233-96	CLASSIFICADO
150.	MARINALVA CONCEIÇÃO SANTOS	727.001.493-00	CLASSIFICADO
151.	MARINEIA DA SILVA COSTA	022.745.883.41	CLASSIFICADO
152.	MARINETH GOMES DA SILVA	012.587.563-07	CLASSIFICADO
153.	MARINIDES FONTINELE DE CARVALHO	705.414.003-63	CLASSIFICADO
154.	MARINILSON SILVA CARDOSO	916.466.853-34	CLASSIFICADO
155.	MARTA MARIA SANTOS CORREA	696.943.113-49	CLASSIFICADO
156.	MAYANA COUTINHO DA CUNHA SILVA	031.111.423-70	CLASSIFICADO
157.	MEIRYANNE CRISTINA RAMOS	041.355.463-58	CLASSIFICADO
158.	MICILENE DA SILVA LOPES	861.806.813-68	CLASSIFICADO
159.	MIRIAN SANTOS SALES DOS SANTOS	049.873.373-47	CLASSIFICADO
160.	MOISES BATISTA SILVA PALHANO	064.349.713-70	CLASSIFICADO
161.	MOIZIANE NASCIMENTO E NASCIMENTO	066.072.963-60	CLASSIFICADO
162.	MONIERICA SILVA MARQUES	602.050.063-29	CLASSIFICADO
163.	NATANAEL FERNANDES MESQUITA	052.964.573-40	CLASSIFICADO
164.	NEILDA MORAES GOMES	957.872.403-91	CLASSIFICADO
165.	RAFAELA RODRIGUES DOS SANTOS	602.975.453-02	CLASSIFICADO
166.	RAFAELLE CRISTINNE AGUIAR BARBOSA	039.192.413-39	CLASSIFICADO
167.	RAIMUNDA DE NAZARE SILVA DOS SANTOS	026.474.313-02	CLASSIFICADO
168.	RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS E SANTOS	036.618.753-88	CLASSIFICADO
169.	RAIMUNDA VAZ DA COSTA	516.022.703-26	CLASSIFICADO
170.	RAIMUNDO DA SILVA ALVES FILHO	602.296.893-37	CLASSIFICADO
171.	RAIMUNDO NONATO DA SILVA JUNIOR	014.614.773.10	CLASSIFICADO
172.	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO	551.237.243-20	CLASSIFICADO
173.	RAIMUNDO NONATO RIBEIRO BARROS	602.273.483-54	CLASSIFICADO
174.	RAIMUNDO NONATO SILVA FURTADO	252.881.133.00	CLASSIFICADO
175.	RAQUEL FRANCA BORRALHO	052.359.823-80	CLASSIFICADO
176.	REGINA LUCIA DOS SANTOS SILVA	977.007.973-15	CLASSIFICADO
177.	RITA MARIA SILVA DOS SANTOS	947.320.943-68	CLASSIFICADO
178.	ROMIRIO JOSE SILVA DOS SANTOS	843.573.123-53	CLASSIFICADO
179.	ROSANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA	033.918.283-07	CLASSIFICADO
180.	ROSÁRIO DE MARIA SILVA DOS SANTOS	791.988.803-49	CLASSIFICADO
181.	ROSEANE DOS SANTOS SOUSA	038.344.933-25	CLASSIFICADO
182.	ROSÉLIA DA PAIXÃO COUTINHO	951.845.033-15	CLASSIFICADO
183.	ROSENILDE CAJADO RODRIGUES	620.349.523-91	CLASSIFICADO
184.	ROSILANE BEZERRA DOS SANTOS	007.537.173-10	CLASSIFICADO
185.	ROSIANE SOARES BORGES	006.734.953-61	CLASSIFICADO
186.	ROSELENE DOS SANTOS	003.183.263.61	CLASSIFICADO
187.	ROSIMAR CORREA E CORREA	001.260.213-25	CLASSIFICADO
188.	RUTH RODRIGUES PINTO	005.237.333-99	CLASSIFICADO

189.	SANDREANE DOS SANTOS COSTA	969.051.581-00	CLASSIFICADO
190.	SCHALCHER HENRIQUE SOUSA SANTOS	279.522.663-49	CLASSIFICADO
191.	SILDILENE DA SILVA SANTOS	036.597.693-80	CLASSIFICADO
192.	SILDILENE MORAES SILVA	603.185.403-12	CLASSIFICADO
193.	SILDIMAR MORAES SILVA	069.139.933-66	CLASSIFICADO
194.	SILDIMAR PEREIRA DE LIMA	663.118.883-00	CLASSIFICADO
195.	SILVANA DOS SANTOS E SANTOS	602.289.423.90	CLASSIFICADO
196.	SILVANA SILVA FREITAS	070.992.643.03	CLASSIFICADO
197.	SILVIA DOS SANTOS VIEIRA	024.549.953-95	CLASSIFICADO
198.	SILVIA MARIA DOS SANTOS AGUIAR	870.589.523.53	CLASSIFICADO
199.	SILVIANE MASCARENHAS DA SILVA	004.409.743-30	CLASSIFICADO
200.	SILVIO SILVA AGUIAR	067.877.323-84	CLASSIFICADO
201.	SONIA CRISTINA SAMPAIO COSTA AGUIAR	248.636.453-68	CLASSIFICADO
202.	SONIA MARIA SANTOS FONTINELE	832.343.216-11	CLASSIFICADO
203.	SULÂNDIA DA CONCEIÇÃO CUSTÓDIO	821.446.643-15	CLASSIFICADO
204.	TANIA MARIA CALDAS LOPES	032.537.013-39	CLASSIFICADO
205.	TERESILDA DOS SANTOS OLIVEIRA	601.479.173-60	CLASSIFICADO
206.	TEREZA CRISTINA DOS SANTOS E SANTOS	057.178.833-58	CLASSIFICADO
207.	THALIANE BEZERRA DA SILVA	016.833.663-44	CLASSIFICADO
208.	VALDEILSON RAMOS SANTANA CALDAS	051.434.023-10	CLASSIFICADO
209.	VALDENICE DOS SANTOS E SANTOS	602.391.023-80	CLASSIFICADO
210.	VALDILENE DA SILVA DOS SANTOS	002.674.093-11	CLASSIFICADO
211.	VANEIDE REIS PEREIRA	967.260.673-72	CLASSIFICADO
212.	VANESSA CRISTINA REIS MELO	772.406.853-49	CLASSIFICADO
213.	WALQUIRIA DE MATOS PEREIRA	023.497.863-58	CLASSIFICADO
214.	ZILDA MATOS DA SILVA	752.190.263-72	CLASSIFICADO

**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO)
- LÍNGUA PORTUGUESA**

Nº	NOME	CPF	SITUAÇÃO
1.	AGUIDA CELESTE SANTOS E SANTOS	617.001.543-89	CLASSIFICADO
2.	ALCE DE SOUSA ALVES	026.030.833-17	CLASSIFICADO
3.	ALESSANDRA DA SILVA	041.540.693-57	CLASSIFICADO
4.	ALINE ARAUJO ROCHA	038.453.413-94	CLASSIFICADO
5.	ANTONIO ANDRADE GOMES DA SILVA FILHO	953.658.343-72	CLASSIFICADO
6.	CARLA FERNANDA SILVA ARAÚJO	043.501.853-13	CLASSIFICADO
7.	CLAUDIANA GOMES DOS SANTOS	602.253.023-73	CLASSIFICADO
8.	CLENES RIBEIRO SANTOS	000.585.283-85	CLASSIFICADO
9.	DOCIMEIRE SILVA PEREIRA	602.597.993-60	CLASSIFICADO
10.	DOCINALVA MORAIS SILVA	772.060.883-68	CLASSIFICADO
11.	EDUALDO SANTOS DO NASCIMENTO	009.514.103-00	CLASSIFICADO
12.	ELENICE SANTANA NOJOSA	489.703.793-04	CLASSIFICADO
13.	FERNANDA MARIA BEZERRA COSTA DE JESUS	838.526.893-68	CLASSIFICADO
14.	GILCEINE MARCEDO ROCHA	056.990.973-25	CLASSIFICADO
15.	ILEIDA MARIA DOS SANTOS ROCHA	004.602.103-51	CLASSIFICADO
16.	IOLANDA LIMA MUNIZ	996.629.143-15	CLASSIFICADO
17.	ISLANA DOS SANTOS DA SILVA	611.182.843-64	CLASSIFICADO
18.	JACILENE DOS SANTOS LISBÔA	011.700.023-07	CLASSIFICADO
19.	JARLIANE SANTOS FONSECA PEREIRA	039.813.253-46	CLASSIFICADO
20.	JOSETH CANTANHEDE	409.384.843-20	CLASSIFICADO
21.	KAUANE DOS SANTOS MIRANDA	603.931.773-60	CLASSIFICADO
22.	KEILA FERNANDA SANTOS MACHADO	044.266.363-37	CLASSIFICADO
23.	KEILA MARI BARBOSA DE BARROS	022.525.993-16	CLASSIFICADO
24.	KELLE ADRIANE SILVA AGUIAR	031.525.353-33	CLASSIFICADO
25.	LUCILÉIA BRANDÃO SANTOS	025.970.133-59	CLASSIFICADO
26.	LUIZ CARLOS MORAIS BRUZACA FILHO	012.181.773-30	CLASSIFICADO
27.	MANOEL MÁXIMO DE SOUZA MATOS	040.830.523-17	CLASSIFICADO
28.	MARIA ANGELICA DOS SANTOS E SANTOS	611.093.723-10	CLASSIFICADO
29.	MARINEIA COELHO MORAES	774.031.183-91	CLASSIFICADO
30.	MARINEDES FURTADO COSTA	026.109.213-81	CLASSIFICADO
31.	NATASHA FRANÇA DOS SANTOS	071.027.433-51	CLASSIFICADO
32.	NILRA ROSY RABELO CUTRIM	822.426.823-34	CLASSIFICADO
33.	RAILMA BARBOSA BARROS	038.844.713-33	CLASSIFICADO
34.	RAIMUNDA NONATA PINTO VIEIRA RIBEIRO	483.423.433-91	CLASSIFICADO
35.	RAYANE DA CONCEIÇÃO SANTOS	616.852.653-67	CLASSIFICADO
36.	RITIANE TAVEIRA DOS SANTOS	024.234.323-64	CLASSIFICADO

37.	SHEYLA PRISCILLA DE OLIVEIRA BARREIROS	012.310.863-27	CLASSIFICADO
38.	SILMARA DA SILVA DOS SANTOS	618.399.253-45	CLASSIFICADO
39.	SONIA REGINA ABREU MOREIRA	006.947.783-38	CLASSIFICADO
40.	TÁSSIA RAQUEL DE CARVALHO MARTINS	050.183.673-00	CLASSIFICADO
41.	THACIA FERNANDA DOS SANTOS SILVA	010.579.123-79	CLASSIFICADO
42.	VANESSA CRISTINA NEVES SILVA	067.285.783-90	CLASSIFICADO
43.	WILSON PINTO DE SOUSA	025.729.913-06	CLASSIFICADO

**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO)
- MATEMÁTICA**

Nº	NOME	CPF	SITUAÇÃO
1.	ADRIANE DE CARVALHO DO NASCIMENTO	007.763.733-07	CLASSIFICADO
2.	ADRIANO SANTOS ESPINDOLA	044.243.503-71	CLASSIFICADO
3.	ALEX AZEVEDO DE MEDEIROS	020.899.193-02	CLASSIFICADO
4.	ANDERSON FERNANDO OLIVEIRA	031.167.083-04	CLASSIFICADO
5.	ANDREMILTON DOS SANTOS MATOS	039.340.038-10	CLASSIFICADO
6.	CARLOS HENRIQUE ARAÚJO LOUREIRO	847.429.253-00	CLASSIFICADO
7.	CONCEIÇÃO DE MARIA CALDAS ARAÚJO	953.200.913-20	CLASSIFICADO
8.	FÁBIO LUIS GUTERRES PEREIRA	775.049.763-34	CLASSIFICADO
9.	GENIVAL DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	003.623.773-67	CLASSIFICADO
10.	GLEUDES PAIXÃO SILVA	004.874.273-27	CLASSIFICADO
11.	ITAELEI RAMOS CALDAS DINIZ	641.895.383-53	CLASSIFICADO
12.	IVAN ANTONIO BARROS SANTANA	602.863.133-75	CLASSIFICADO
13.	JOSÉ NAZARENO LINS FURTADO	459.999.963-68	CLASSIFICADO
14.	JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR	063.227.063-22	CLASSIFICADO
15.	JOSÉNILSON SOUSA PASSOS	041.699.453-95	CLASSIFICADO
16.	LEANDRO ARAUJO PONTES	064.667.773-02	CLASSIFICADO
17.	LUCAS ABRAÃO SILVA E SILVA	618.381.203-00	CLASSIFICADO
18.	LURDENILDE DOS SANTOS PORTO	061.710.983-45	CLASSIFICADO
19.	MARIA DE JESUS MENEZES DA SILVA DIAS	817.226.603-34	CLASSIFICADO
20.	MARLEA PEREIRA TEIXEIRA	698.429.653-68	CLASSIFICADO
21.	MARLENE LIMA DOS SANTOS	256.128.323-20	CLASSIFICADO
22.	MICHAEL COUTINHO RODRIGUES	658.890.613-72	CLASSIFICADO
23.	NEDSON DA SILVA DE SOUZA	605.191.123-50	CLASSIFICADO
24.	PAULA VIRGINIA DA SILVA NUNES	625.635.133-91	CLASSIFICADO
25.	RAIMUNDA DE FÁTIMA DOS SANTOS E SANTOS	034.461.163-97	CLASSIFICADO
26.	SAULO SANTOS DA SILVA	075.448.913-21	CLASSIFICADO
27.	SERGIO CARLOS MARQUES DOS SANTOS	923.878.023-49	CLASSIFICADO
28.	TARCIO SANTOS ROCHA SILVA	601.632.953-36	CLASSIFICADO
29.	TATIANA LUCIA SILVA GALVÃO	614.079.843-49	CLASSIFICADO
30.	WEMERSON SILVA OLIVEIRA	084.589.073-56	CLASSIFICADO

**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO)
- CIÊNCIAS**

Nº	NOME	CPF	SITUAÇÃO
1.	ALAN CARLOS MAURICIO DE SILVA	321.412.858-28	CLASSIFICADO
2.	ALBEANE GUMARAES SILVA	034.801.593-38	CLASSIFICADO
3.	ANTONIO CLAUDIO MIRANDA RAMOS	743.068.803-97	CLASSIFICADO
4.	BRUNO NUNES COSTA	065.577.413-06	CLASSIFICADO
5.	CARLOS EDUARDO ABREU ARAUJO	012.714.053-00	CLASSIFICADO
6.	CLISTENES RIBEIRO FERREIRA DA SILVA	745.217.563-87	CLASSIFICADO
7.	DRAYTIANE DA SILVA MACHADO	673.020.413-34	CLASSIFICADO
8.	ELENUCIA LOPES DOS SANTOS	048.524.263-09	CLASSIFICADO
9.	FABIANA GONÇALVES SOUSA	002.436.333-27	CLASSIFICADO
10.	FRANCY LOUSY ARAUJO CARVALHO	507.661.713-53	CLASSIFICADO
11.	HATALIANE COSTA ARAUJO DE SOUSA	023.902.403-16	CLASSIFICADO
12.	ILMARIA CASTRO SOUZA	061.545.803-39	CLASSIFICADO
13.	KELLY VALE SILVA	031.389.443-45	CLASSIFICADO
14.	MAIRA RODRIGUES DINIZ	822.171.303-15	CLASSIFICADO
15.	MARCELO DOS SANTOS MAIA	657.476.233-20	CLASSIFICADO
16.	MARIA ELISA SALAZAR VELOSO BORRALHO	225.742.983-49	CLASSIFICADO
17.	MARIA ZILEIDE DA SILVA DE CARVALHO LEAL	611.908.203-40	CLASSIFICADO
18.	NAYARA SÁ MENEZES DOS SANTOS	602.535.573-80	CLASSIFICADO
19.	REGIVALDO SILVA SANTOS	013.426.333-26	CLASSIFICADO

20.	SAMIA CRISTINA SANTOS E SANTOS	002.175.013-03	CLASSIFICADO
21.	VALDINEA DOS SANTOS ARAUJO	664.553.833-20	CLASSIFICADO

**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO)
- HISTÓRIA**

Nº	NOME	CPF	SITUAÇÃO
1.	ADRIANO JORBAS DOS SANTOS	946.000.903-49	CLASSIFICADO
2.	ANGELA BATISTA DOS SANTOS PEREIRA	045.758.033-08	CLASSIFICADO
3.	DAIANE CALDAS LOPES	052.691.873-02	CLASSIFICADO
4.	DASSIO DE SOUSA MENDES	608.168.693-08	CLASSIFICADO
5.	EDNA DE JESUS ALVES SILVA	483.496.403- 59	CLASSIFICADO
6.	EDSON DAVI MORAES FRAGA	073.206.463-58	CLASSIFICADO
7.	ELVIRA DO ROSARIO DE FATIMA FERRO SOUSA	224.560.313-34	CLASSIFICADO
8.	JOANDERSON VIEIRA GUTERRES	609.513.003-42	CLASSIFICADO
9.	JOÃO CARLOS LIMA DA SILVA	059.649.043-78	CLASSIFICADO
10.	JOSÉ MANUEL DA CONCEIÇÃO DIAS	028.832.743-80	CLASSIFICADO
11.	JOSIEUDER SILVA PEREIRA	602.875.363-78	CLASSIFICADO
12.	KATYANE ROCHA DA SILVA	031.503.323-11	CLASSIFICADO
13.	LÍCIA SILVA DE MOURA	665.879.803.68	CLASSIFICADO
14.	LÍGIA RAQUEL DOS SANTOS OLIVEIRA	030.077.963-18	CLASSIFICADO
15.	LINDALVA DOS SANTOS CALDAS	819.479.333-53	CLASSIFICADO
16.	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA CRUZ SILVA	016.350.273-06	CLASSIFICADO
17.	MARIA JOSÉ DA SILVA DE SOUZA	013.278.153-03	CLASSIFICADO
18.	MAYLLA COUTINHO DA CUNHA	011.067.633-51	CLASSIFICADO
19.	RAMISSON CORRÊA RAMOS	061.710.043-83	CLASSIFICADO
20.	YAN VICTOR MAIA SANTOS	059.371.713-90	CLASSIFICADO

**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO)
- GEOGRAFIA**

Nº	NOME	CPF	SITUAÇÃO
1.	ANA KAROLY SILVA RODRIGUES SOARES	611.194.653-62	CLASSIFICADO
2.	ANA MARIA DOS SANTOS MIRANDA	014.853.903-38	CLASSIFICADO
3.	AURIBERTO DE SOUSA LIMA	892.378.703-53	CLASSIFICADO
4.	CARLOS AUGUSTO SOUZA SILVA	035.081.643-30	CLASSIFICADO
5.	ELEIDSON AERCIO PINTO DUTRA	017.319.943-70	CLASSIFICADO
6.	FÁBIO ALANGEKSON SANTOS MENEZES	025.693.343-08	CLASSIFICADO
7.	FLÁVIO JOSÉ SARDINHA PINTO	017.819.053-99	CLASSIFICADO
8.	GUSTAVO SANTOS SOUSA	018.353.823-47	CLASSIFICADO
9.	JAQUELINE FERREIRA DA SILVA PARGA	282.148.973-00	CLASSIFICADO
10.	JOSÉ ARTEIRO SOUZA FILHO	418.418.753-68	CLASSIFICADO
11.	JOSÉ DOMINGOS DE MENESES SILVA	621.308.063-50	CLASSIFICADO
12.	JOSIENE PEREIRA RODRIGUES NETA	044.161.453-14	CLASSIFICADO
13.	KELLY CRISTINA DA PAIXÃO E PAIXÃO	066.759.793-79	CLASSIFICADO
14.	LUIS EDUARDO SANTOS FURTADO	006.675.683-95	CLASSIFICADO
15.	MARIA DA GRAÇA COUTINHO SENA	460.561.572-53	CLASSIFICADO
16.	MARIA MAURA DE SOUZA COSTA	007.954.943-86	CLASSIFICADO
17.	NATALINA MENDONÇA ALMEIDA	727.007.343-00	CLASSIFICADO
18.	NATANIELLE FERREIRA ALVES	079.663.153-04	CLASSIFICADO
19.	OSVALDO MOREIRA AGUIAR	175.447.693-72	CLASSIFICADO
20.	RITA DE CÁSSIA RODRIGUES FRAÇÃO	022.948.153-19	CLASSIFICADO
21.	ROBSON PIREZ BORGES	029.281.743-62	CLASSIFICADO
22.	RODRIGO BORRALHO FRAÇÃO	604.864.433-70	CLASSIFICADO
23.	RODRIGO MAGALHÃES PINTO FERREIRA	648.836.983-00	CLASSIFICADO
24.	ROMARIO LIMA SILVA	617.804.093-89	CLASSIFICADO

**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO)
- INGLÊS**

Nº	NOME	CPF	SITUAÇÃO
1.	ALDEIRES SOUSA MESQUITA	602. 295.073-28	CLASSIFICADO
2.	ANGELA PATRÍCIA MUNIZ SANTOS	476.479.733-04	CLASSIFICADO
3.	ANTONIO GENÁRIO RODRIGUES SANTOS	476.585.693-87	CLASSIFICADO
4.	ELIANE SILVA SANTOS	614.273.813-72	CLASSIFICADO
5.	LEIDIANE SILVA DOS SANTOS	038.808.613-07	CLASSIFICADO

6.	NEILSON BARBOSA DA SILVA	612.685.213-37	CLASSIFICADO
7.	ROSANA ARAÚJO MOTA	776.222.783-00	CLASSIFICADO
8.	ROSILENE SILVA CAMPOS	677.812.763-53	CLASSIFICADO

**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO)
- EDUCAÇÃO FÍSICA**

Nº	NOME	CPF	SITUAÇÃO
1.	ANTÔNIO JOSÉ RAMOS ROCHA	608.146.493-86	CLASSIFICADO
2.	DARLON MANUEL DOS SANTOS FRAZÃO	013.555.653-83	CLASSIFICADO
3.	DAVID SILVA DE JESUS	887.863.403-44	CLASSIFICADO
4.	EMANOEL CAMPOS DINIZ	100.366.597-70	CLASSIFICADO
5.	FABYANNE CONCEIÇÃO GONÇALVES MAGALHÃES	024.555.353-39	CLASSIFICADO
6.	GABRIEL RAMOS COSTA	071.379.983-80	CLASSIFICADO
7.	JACIANE SILVA DOS SANTOS	056.320.443-51	CLASSIFICADO
8.	JACKSON DE SOUSA DOS SANTOS	071.906.323-01	CLASSIFICADO
9.	JAYSON MAGNO DA PENHA DA SILVA	611.108.103-93	CLASSIFICADO
10.	JONAS FRAZÃO CORREIA	611.176.063-76	CLASSIFICADO
11.	JOSÉ ARMANDO SOUSA SANTOS	466.808.293-72	CLASSIFICADO
12.	JOSÉ DA CONCEIÇÃO LOPES JUNIOR	066.182.663-51	CLASSIFICADO
13.	LEANDRA DOS SANTOS E SANTOS	617.881.003-28	CLASSIFICADO
14.	LUCAS TROVÃO COSTA MORAES	608.274.893-07	CLASSIFICADO
15.	MARCELO HENRIQUE LIMA SANTOS	760.492.133-72	CLASSIFICADO
16.	RODRIGO SANTOS DA CUNHA	057.083.283-71	CLASSIFICADO
17.	RONALD PEREIRA TEIXEIRA	045.829.703-89	CLASSIFICADO
18.	VALTER BAIANO BAIANO BARROS	041.921.313-90	CLASSIFICADO
19.	WARMISON DE SOUSA RODRIGUES	608.105.403-98	CLASSIFICADO
20.	WESLEN PASSOS DOS SANTOS	600.261.043-00	CLASSIFICADO

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 1bd9d36b0b91619dbb5ca9bf3869b367

**CRONOGRAMA DE ENTREVISTA DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL DE ABERTURA Nº
001/2021.**

**CRONOGRAMA DE ENTREVISTA DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021.**

OS CANDIDATOS DEVEM SE APRESENTAR NO HORÁRIO INDICADO NESTE CRONOGRAMA PARA NÃO SOFRER DESCLASSIFICAÇÃO. O ATENDIMENTO SERÁ POR ORDEM DE CHEGADA.

OBS1: APÓS O HORÁRIO PREVISTO PARA TÉRMINO NÃO SERÁ ATENDIDO NENHUM CANDIDATO.

OBS2: OS PORTÕES SERÃO FECHADOS ÀS 10 HORAS NO PERÍODO MATUTINO E ÀS 17 HORAS NO PERÍODO VESPERTINO, SENDO ASSIM, NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTRADA DE CANDIDATOS NO LOCAL APÓS ESSES HORÁRIOS.

CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA.

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL DE 6º AO 9º ANO - LÍNGUA PORTUGUESA E INGLÊS.

- Todos os candidatos **classificados**.

HORÁRIO: 13:00 HORAS ÀS 18:00 HORAS DO DIA 03/05/2021.

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL DE 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA E CIÊNCIAS.

- Todos os candidatos **classificados**.

HORÁRIO: 8:00 HORAS ÀS 12:00 HORAS DO DIA **04/05/2021**.

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL DE 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA, GEOGRAFIA E EDUCAÇÃO FÍSICA.

- Todos os candidatos **classificados**.

HORÁRIO: 13:00 HORAS ÀS 18:00 HORAS DO DIA **04/05/2021**.

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO.

- Os candidatos **classificados entre 1 a 50**.

HORÁRIO: 8:00 HORAS ÀS 12:00 HORAS DO DIA **05/05/2021**.

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO.

- Os candidatos **classificados entre 51 a 115**.

HORÁRIO: 13:00 HORAS ÀS 18:00 HORAS DO DIA **05/05/2021**.

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO.

- Os candidatos **classificados entre 116 a 170**

HORÁRIO: 8:00 HORAS ÀS 12:00 HORAS DO DIA **06/05/2021**.

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO.

- Os candidatos **classificados entre 171 a 214**.

HORÁRIO: 13:00 HORAS ÀS 18:00 HORAS DO DIA **06/05/2021**.

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL.

- Os candidatos **classificados entre 1 a 55**.

HORÁRIO: 8:00 HORAS ÀS 12:00 HORAS DO DIA **07/05/2021**.

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

- Os candidatos **classificados entre 56 a 115**.

HORÁRIO: 13:00 HORAS ÀS 18:00 HORAS DO DIA **07/05/2021**.

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

- Os candidatos **classificados entre 116 a 164**.

HORÁRIO: 8:00 HORAS ÀS 12:00 HORAS DO DIA **10/05/2021**.

LOCAL DA ENTREVISTA:

ESCOLA MUNICIPAL ADALBERTO MENDES FILHO

ENDEREÇO: RUA LISTER CALDAS, S/Nº, BAIRRO GOMES, HUMBERTO DE CAMPOS.

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: cc90013f806987b3d3a3cc265d55343d*

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Materiais de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Humberto de Campos, através, da **Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 021/2020, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL**

Nº 021/2020, do Município de Afonso Cunha/MA.

De acordo com o procedimento administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços, **RATIFICO** o parecer, e **ADJUDICO** o objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Materiais de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Humberto de Campos, através, da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 021/2020, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020, do Município de Afonso Cunha/MA, em favor da empresa **R. BENEDITO DE ARAÚJO - ME (01.202.020/0001-08)**, para os itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 15, 16, 17 e 18. De acordo com tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Computador PC Completo i3 4GB; Processador 4 Placa mãe Chipset: Intel Conexões: 3x áudio, 4x USB, PS2, HDMI Full HD, VGA, LAN Rede: Gigabit 10/100/1000 Audio: HD de alta definição HDMI:Full HD 1920x1080, Memória Capacidade: 4GB Armazenamento HD: 500GB SSD: 60GB Gabinete Formato: Micro ATX . Fonte: Bivolt Conexões: 2x USB, 2x áudio Monitor Tipo: LED Tamanho da tela: 19.5" Conexões: HDMI e VGA Resolução: 1600x900 Contraste: 500000! Ângulo de visão: 170 graus Bivolt: Sim	Unid.	50	R\$2.610,50	R\$130.525,00
2	Nobreak Apc Back-Ups 1500va/825w, Bivolt, Modelo: BZ1500XLB-RR POTENCIA NOMINAL (VA/W): 1500/825 TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA (V-): 115/127/220 .FAIXA DE TENSÃO DE ENTRADA: (V-): 95-140/185-260 V- .CONEXÃO DE SAÍDA: 8 (2P+T - Padrão NBR 14.136); INTERFACES: 4 LEDs (Rede, inversor, bateria e aterramento), Corpo metálico e plástico antichamas, USB, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO:PowerChute Personal Edition; EXPANSOR DE BATERIAS: Compatível com BZ24XLB-RR (Max 1) Topologia Line Interactive, Senoidal aproximada.	unid.	50	R\$999,00	R\$49.950,00
3	Cabo Hdmi Versao 2.0 4K Ultra HD 1.5 - EXBOMMetros Cabo HDMI 2.0 suporta 3D/4K 19pin sem malha Blindado conector banho a OURO 1.5 PRETO	unid.	45	R\$21,00	R\$945,00
4	Multifuncional Tipo Jato de Tinta Imprime Frente e verso Sistema de impressão colorido Conexões WiFi Wireless Sim Velocidade de impressão em preto 33ppm e em cores 15 ppm Resolução máxima da impressão Até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel 33 ppm e em cores 15 ppm Resolução máxima da Impressão Até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel Ciclo mensal de trabalho 64 - 90 g/m² Capacidade da bandeja Capacidade de papel: 100 folhas de papel normal, 20 folhas de papel Premium Glossy Photo Paper, 10 envelopes ou 30 cartões postais, Capacidade de bandeja de saída: 30 folhas de papel normal, 20 folhas de	unid.	10	R\$1.320,00	R\$13.200,00
6	scanner de mesa - alimentacao de documentos: automatico - modo de documento:3.000mm max. - escalas de cinza: 8bit - cor: 24bit - sensor de luz: sensor cmosis - fonte de luz: rgb led - modos de digitalizacao: cores, tons de cinza, preto e branco. - resolucao optica:600dpi, Wi- Fi resolucao de saída: 150/ 200/ 240/ 300/ 400 / 600 dpi - velocidade de digitalizacao (preto e branco): 45ppm / 90ppm - velocidade de digitalizacao (preto e branco): 30ppm / 60ppm - tamanho do documento largura: adf 50,8 - 216mm digitalizacao: 19w ou menos modo de hibernacao: 1,4w ou menos desligado: 0,1w ou menos - funcoes especiais: detecao automatica do tamanho de pagina, correcao de cor tridimensional, retirar cor (rgb),melhoramento de cor (rgb), deteccion automatica de cor, recorte de sombra, multistream, definicoes de gama ajustaveis, ignorar pagina em branco, modo folio, configuracao da area de digitalizacao, separacao de lotes com folha em branco ou patch code, reducao de efeito moire, remocao do fundo, ajuste de contraste, suavizacao do fundo, recorte de sombra,definicao de resolucao automatica,detecao de alimentacao dupla	unid.	5	R\$5.878,00	R\$29.390,00
7	Fragmentadora Triturador Picotadora de Papel CD Cartão OF003 110V Preta - Modelo: OF003 - Cor: Preta • Voltagem: (127) 110V - Fragmentadora portátil com cesto - Fragmenta até 7 folhas A4 ao mesmo tempo • Fragmenta também Cd / Dvd e cartão magnético • Modo reverso que evita entupimentos - Tempo máximo de fragmentação: 2 minutos - Corte em tiras transversais de 7mm - Garantia: • Do fabricante por 12 meses contra defeitos de fabricação.	unid	2	R\$374,00	R\$748,00
8	Multifuncional Laser Monocromática com até 6 entradas. Baixo custo de energia (TEC) ; Modo de ruído reduzido; Velocidade de produção 45 páginas por minuto em A4 velocidade em DUPLIX 22,5 páginas por minuto em A4 Com capacidade máxima de 2.600 folhas de capacidade . Qualidade de resolução de 1.200dpi . 200dpi. Interface USB. Memória: Standard 1GB. Segurança: Kit de autenticação de cartão (B) Teclado: Teclado USB .Cartão SD: 32/ 128GB	unid.	1	R\$4.760,00	R\$4.760,00

9	<p>Projeto: Características: Brilho de 3300 Lumens. Resolução nativa SVGA (800 x 600). 1,45 a 1,96: 1 Relação de lançamento. Composto. HDMI, 2 entradas VGA. Saída VGA para LoopThrough. Entrada e Saída de Audio Analógico. Altifalante Integrado de 5 Watts. Controlador RS232. Inclui cabo VGA e controle remoto IR. Especificações: Sistema de exibição: Polysilicon TFT LCD de 3 chips. Resolução de Chip Nativa: 800 x 600 (SVGA). Resoluções suportadas: Máximo: SXGA + 1440 x 1050. Brilho máximo: Branco: 3300 Lumens/ Cor: 3300 Lumens. Proporção da tela: Nativo: 4: 3. Relação de Contraste Dinâmico: 15.000: 1. Profundidade de cor: 10 bits (1,07 bilhões de cores). Lente: Foco: Manual. Lente: f / 1,44 (f = 16,7 20,28 mm). Distância de projeção: 2.493 29.167 / 0,76 8,89 m. Jogue Razão: 1,45 1,96: 1. Tamanho da projeção: 30 a 350 / 76,20 a 889,00 cm. Correção Keystone: Auto/Vertical: 30 graus/ Manual/Horizontal: 30 graus. Zoom digital: 1,35x. Montável no teto: sim. Projeção da tela traseira: sim. Altofalante embutido: Sim (Mono). Potência do altofalante: 5 Watts. Entradas saídas. 1 x HDMI Audio / Vídeo (Entrada). 2 x VGA (DE15) Vídeo (Entrada). 1 x VGA (DE15) Vídeo (Saída). 1 x Vídeo Composto (RCA) (Entrada).</p>	unid	5	R\$3.320,00	R\$16.600,00
10	<p>Tela de Projeção Retrátil com Tripé - 100 Betec BT4560 - Tela Polegadas: 100" (4:3) e 92" (16:9) Formato: 4:3 (100") e 16:9 (92"). Cor das bordas: Preta Cor da área de projeção: Branca - Cor do produto: Preta Tecido: Matte White (verso preto)Medidas da área de projeção: 203 (C) x .152 (A) cm Medidas do produto: 220 (C) cm</p>	unid	5	R\$658,00	R\$3.290,00
11	<p>Mouse Multilaser Óptico Classic Preto - MO179- Compatível com: Windows 98,2000, ME, XP,Vista, 7 / MacOS x 9.0 ou Superior - Resolução: 800 dpi - Dimensões: 97 x 55 x 34mm.</p>	unid	50	R\$14,50	R\$725,00
12	<p>Teclado Tc 193 - Modelo: TC193 - Design: Ergonômico - Alimentação: USB - Dimensões do Produto (AxLxP): 16,2 x 34 x 24,5 cm - Peso do Produto: 0,346 Kg .</p>	unid.	50	R\$58,00	R\$2.900,00
13	<p>Estabilizador 1000VA APC SOL 1000 G4 Bivolt 115 V preto - Potencia nominal (VA): 1000/ 1000 - Tensão nominal de entrada (V): 115/127/220 - Tensão nominal de saída (V): 115 - Seleção de tensão de entrada: Automática - Número de tomadas: 8</p>	unid	25	R\$760,00	R\$19.000,00

14	<p>- Peso: 6,5Kg Guilhotina A4 Para Papel Até 10 Folhas Trava 32x25 Cm Com Base com marcação em centímetros e para os tamanhos A4, B5, A5, B6 E B7; Faca com mola e cabo em plástico ABS de alta resistência; Com trava: Base em Aço; Pés emborrachados; Capacidade máxima: 12 folhas; Medida da Base: 32x25 cm.</p>	unid	5	R\$90,00	R\$450,00
15	<p>Kit Encadernadora Perfuradora A4 E Oficio</p>	unid	5	R\$330,00	R\$1.650,00
16	<p>Plotter PROGRAF IPF670 24 polegadas Jato de Tinta Colorida Modelo IPF670 24 polegadas USB ; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Altura 50,7 Centímetros ; Largura 99,7 Centímetros</p>	unid.	3	R\$6.080,00	R\$18.240,00
17	<p>Notbook - Processador Intel Core i5 5 Geração i5 - 5200U Velocidade:2.7GHz Barramento (FSB): 5 GT/s Memória Cache 3MB Drive CD/DVD Tela Led 14" com Resolução: 1366 x 768 Widescreen Memória DDR3 8Gb Expandível Clock: 1600 MHz HD ITB 5400RPM com interface Sata. Conexão HDMI 1.4a. Bluetooth 4.0. Teclado Padrão ABNT. Touchpad eletrostático. Webcam HD 720p com microfone. Leitor de Cartões: SD, SDHC, SDXC. Placa de rede: 10/100 RJ45 Ethernet Network. Placa Wireless N-1707. Vídeo: Intel HD Gráficos 5500 Integrado. Som: Wave Maxxaudio. Bateria: Tipo 40WHr, 4 Células com duração de até 7 horas.</p>	unid	10	R\$4.550,00	R\$45.500,00
18	<p>Webcam Microfone embutido FULL HD 1080p</p>	unid	25	R\$299,00	R\$7.475,00
Valor total:				R\$ 345.348,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e trezentos e quarenta e oito reais)	

Humberto de Campos - MA, 30 de abril de 2021

Tatiany Gomes Ferreira Fernandes
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 1282330b517f6ad4066e72f1e7c6a019



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMES - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br